

**UNIVERSIDADE DE UBERABA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**EXPECTATIVAS NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS  
HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA**

**JACQUELINE LOPES FREIRE**

**UBERABA  
2018**



**UNIVERSIDADE DE UBERABA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**EXPECTATIVAS NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS  
HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA**

Dissertação apresentada por Jacqueline Lopes Freire, ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Curso Mestrado, na linha Processos Educacionais e seus Fundamentos, da Universidade de Uberaba (UNIUBE), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador:  
Prof. Dr. José Carlos Souza Araújo

**UBERABA  
2018**

Catálogo elaborado pelo Setor de Referência da Biblioteca Central UNIUBE

F883e Freire, Jacqueline Lopes.  
Expectativas norteadoras da Educação em Direitos Humanos para a Educação Básica / Jacqueline Lopes Freire. – Uberaba (MG): Universidade de Uberaba, 2018.  
[203] f. : il.

Dissertação (mestrado) – Universidade de Uberaba. Programa de Pós-Graduação em Educação.  
Orientador: Prof. Dr. José Carlos Souza Araújo.

1. Direitos humanos. 2. Educação. I. Araújo, José Carlos Souza. II. Universidade de Uberaba. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

CDD: 370.11


**JACQUELINE LOPES FREIRE**

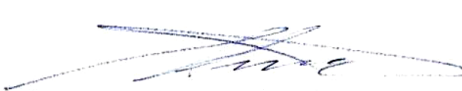
**EXPECTATIVAS NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS  
HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA**


Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade de Uberaba, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovada em 14/11/2018

BANCA EXAMINADORA

  
Prof. Dr. José Carlos Souza Araújo  
(Orientador)  
UNIUBE - Universidade de Uberaba

  
Prof. Dr. Almiro Schulz  
CEPAE/UFG – CEPAE/Universidade  
Federal de Goiás

  
Prof. Dr. Gustavo Araújo Batista  
UNIUBE - Universidade de Uberaba



Dedico este trabalho a toda a comunidade de docentes e acadêmicos que pesquisam sobre Educação em Direitos Humanos e lutam pelo direito à igualdade junto ao direito à diversidade humana, para que esta pesquisa possa, de algum modo, contribuir e estimular a caminhada em prol da efetivação do direito à educação.





## **AGREDECIMENTOS**

Aos meus pais, Clarence e Tereza, pelo infinito estímulo aos estudos.

Aos meus irmãos, Patrícia e Victor Hugo, pelo apoio às minhas escolhas profissionais e acadêmicas.

Ao Mário Netto, pelo incentivo ao mestrado, por me fazer experienciar a vida sob um novo prisma, com a oportunidade de sonhar e compartilhar a vida ao seu lado.

Ao professor José Carlos, exemplo de intelectual, de humanidade e de equilíbrio, por ter acreditado neste projeto e se colocado à disposição de tecermos relações acadêmicas entre o direito e a educação, com seriedade e criticidade, tal como as pesquisas exigem.

À Célia Teresinha Manzan, exemplo de vida e esperança na militância dos direitos humanos, pelo companheirismo na vida profissional dentro da Procuradoria-Geral do Município de Uberaba.

Ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba (UNIUBE), pelo carinho e comprometimento com os alunos do mestrado.



FREIRE, Jacqueline Lopes. **Expectativas norteadoras da educação em direitos humanos para a educação básica**. 203 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Uberaba. Orientador: José Carlos Souza Araújo. Uberaba, 2018.

O presente texto apresenta o percurso e os resultados da pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba, em nível de Mestrado, na linha de pesquisa de Processos Educacionais e seus Fundamentos. A pesquisa trata da proposta de Educação em Direitos Humanos (EDH) nacional e objetiva analisar e identificar os fundamentos contidos no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), para o eixo da Educação Básica, bem como a aplicação desses fundamentos nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), enquanto referenciais curriculares. Para tanto, parte de uma perspectiva histórica dos marcos legais norteadores do debate sobre EDH no Brasil, tanto na legislação internacional, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, quanto nas normatizações nacionais. Quanto à metodologia, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, de cunho qualitativo. Utilizou-se da análise de conteúdo como procedimento de pesquisa no tratamento das fontes. Como referenciais teóricos, foram realizadas consultas às obras dos principais autores que fundamentam o objeto em análise, além de comentadores que contribuíram para realização dessa pesquisa. Dentre eles podem ser destacados os autores: Bobbio (2004), Silveira (2007) Candau (2000), Bardin (2002), Ferreira (1993), Freire (1967), Bonavides (1998), Teixeira (1997), Carvalho (2002), Zenaide (2016), entre outros. A pesquisa, desse modo, concentra-se no PNEDH, enquanto concepção e política pública, e os desdobramentos deste nas DNEDH e na BNCC. Desse modo, identifica-se a concepção da Educação em Direitos Humanos no país, além de problematizar as formas de entrada e a sua dimensão nos referenciais curriculares destacados. Foi possível concluir que segundo os documentos tomados como referenciais curriculares, a escola é eleita como espaço privilegiado de vivência para o fortalecimento de uma educação para e em direitos humanos, por isso, fez-se necessário ocupar os currículos escolares. Trata-se de um esforço político para garantir que o máximo de pessoas, crianças e jovens, tenham acesso a um saber sistematizado e a uma formação racionalmente orientada em direitos humanos. No entanto, a pesquisa nos permitiu compreender que a BNCC frustrou as expectativas presentes no PNEDH, quanto à efetivação de uma EDH na parte comum dos currículos escolares. As expectativas se fundamentam na própria natureza da Base, uma política curricular que abrange toda a educação básica, capaz aodar os objetivos de uma EDH ao sistema de ensino, por meio dos currículos escolares. Verificamos na pesquisa que a BNCC garante em seu conteúdo os fundamentos e os elementos de uma proposta de EDH, mas não apresenta uma proposta de EDH. Os temas correlatos aos direitos humanos, tais como cidadania, democracia e cultura em direitos humanos, diversidade, igualdade e diferenças, também são apresentados no documento. Poucas são as vezes que eles aparecem no corpo do texto e, geralmente, de forma isolada, o que para nós, não é suficiente para induzir uma formação pautada nos direitos humanos. Consideramos que isso representa um contrassenso, pois a Base é o documento que aspira objetivar, em forma de currículo escolar, os princípios e fins da educação nacional expressos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a saber, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Portanto, deveria indicar com tintas fortes as expectativas expressas no PNEDH e nas DNEDH, já que os propósitos e fundamentos de uma EDH (cidadania, democracia e cultura em educação em direitos humanos) não destoam daqueles que são necessários para efetivar uma educação para a cidadania.

**Palavras-chave:** Educação, Direitos Humanos, Referenciais curriculares, Educação Básica.



FREIRE, Jacqueline Lopes. **Guiding expectations of human rights education for basic education**. 203 f. Dissertation (Master in Education) - University of Uberaba. Advisor: José Carlos Souza Araújo. Uberaba, 2018.

This present text presents the course and results of the research carried out in the Post-Graduation Course in Education, at master's degree, in the main line of research Educational Processes and its Fundamentals. The research deals with Human Rights Education (HRE) and aims to analyze and identify the foundations contained in the National Human Rights Education Plan (NHREP), for the Basic Education axis, as well as the application of these foundations in the National Guidelines for Human Rights Education (NGHRE) and in the National Curricular Common Base (NCCB), as curricular references. To do so, it is based on a historical perspective of the legal framework guiding the debate on HRE in Brazil, both in the international legislation adopted by the national legal order and in national regulations. As for the methodical one, it is composed of bibliographical and documentary research, of qualitative character. Content analysis was used as a research procedure in the treatment of sources. As theoretical references, consultations were accomplished on the works of the main authors that base the object under analysis, as well as commentators who contributed to this research. Among them, the authors can be highlighted: Bobbio (2004), Silveira (2007) Candau (2000), Bardin (2002), Ferreira (1993), Freire (1967), Bonavides (1998), Teixeira), Zenaide (2016), among others. The research focuses on NHREP, as a public policy and conception, and its developments in NGHRE and NCCB. In this way, the conception of Human Rights Education is identified, in addition to problematizing the forms of entry and their dimension in the outstanding curricular references. It was possible to conclude that according to the documents taken as curricular references, the school is elected as a privileged space of experience for the strengthening of an education for and in human rights, therefore, it became necessary to occupy the school curricula. It is a political effort to ensure that the maximum number of people, children and young people, has access to systematized knowledge and rationally human rights-based training. However, the research allowed us to understand that the NCCB thwarted the expectations of the NHREP regarding the implementation of an HRE in the common part of school curricula. The expectations are based on the very nature of the Base, a curricular policy that covers all basic education, capable of achieving the goals of an HRE to the education system through school curricula. We verified in the research that the NCCB guarantees in its content the fundamentals and the elements of a proposal of HRE, but does not present a proposal for HRE. Issues related to human rights, such as citizenship, democracy and culture in human rights, diversity, equality and differences, are also presented in the document. There are few times that they appear in the body of the text and, generally, in isolation, which for us is not enough to induce human rights-based training. We consider this to be a counter-claim, since the Basis is the document that aims to objectify, in the form of a school curriculum, the principles and purposes of national education expressed in the Federal Constitution and in the Law Guidelines and Bases of National Education (LGBNE), namely, the exercise of citizenship and the qualification for the job. Therefore, it should strongly indicate the expectations expressed in NHREP and in NGHRE, since the purposes and foundations of an HRE (citizenship, democracy and culture in human rights education) do not depart from those that are necessary to carry out an education for citizenship.

**Key words:** Education, Human Rights, Curricular references, Basic Education.



## LISTA DE QUADROS

Quadro I – Demarcações Internacionais para uma Educação em Direitos Humanos ..	25
Quadro II – Demarcações Nacionais para uma Educação em Direitos Humanos .....	33
Quadro III – Quadro sinótico das ações programáticas para a Educação Básica no PNEDH .....	50
Quadro IV – Quadro sinótico das ações programáticas para a Educação Superior no PNEDH .....	52
Quadro V- Quadro sinótico das ações programáticas para a Educação Não Formal no PNEDH .....	53
Quadro VI – Quadro sinótico das ações programáticas para a Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança no PNEDH .....	55
Quadro VII – Quadro sinótico das ações programáticas para a Educação e Mídia no PNEDH .....	57
Quadro VIII – Formas de apresentação do verbete direitos humanos na BNCC na área de linguagem do ensino fundamental.....	70
Quadro IX – Formas de apresentação do verbete direitos humanos na BNCC na área de Ciências Humanas do ensino fundamental.....	71
Quadro X – Formas de apresentação do verbete direitos humanos na BNCC na área do ensino religioso do ensino fundamental.....	72
Quadro XI – Análise categorial da cidadania como fundamento da EDH para o PNEDH, as DNEDH e para a BNCC .....	87
Quadro XII – Análise categorial da democracia como fundamento da EDH para o PNEDH, as DNEDH e para a BNCC .....	91
Quadro XIII – Análise categorial da cultura em direitos humanos como fundamento da EDH para o PNEDH, as DNEDH e para a BNCC .....	94





## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANA	Avaliação Nacional da Alfabetização
AG	Assembleia Geral
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNEDH	Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos
CONSED	Conselho Nacional de Secretários de Educação
DCNEB	Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica
DH	Direitos Humanos
DNEDH	Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EDH	Educação em Direitos Humanos
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IES	Instituições de Ensino Superior
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
NSE	Nível Socioeconômico
MEC	Ministério da Educação
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PCN	Parâmetros Curriculares Nacionais
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNE	Plano Nacional de Educação
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PMEDH	Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos
PPP	Projetos Político-Pedagógicos
SDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação



## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo 1. Perspectivas históricas da educação em direitos humanos no Brasil ...</b>	<b>22</b>
<i>1.1. Marcos legais internacionais referenciais para a Educação em Direitos Humanos no Brasil .....</i>	<i>25</i>
<i>1.1.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) .....</i>	<i>26</i>
<i>1.1.2. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966) .....</i>	<i>27</i>
<i>1.1.3. Protocolo de San Salvador (1988) .....</i>	<i>27</i>
<i>1.1.4. II Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993) .....</i>	<i>28</i>
<i>1.1.5. Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU), Assembleia Geral - ONU n° 49/184 (1995) .....</i>	<i>30</i>
<i>1.2. A Educação em Direitos Humanos no Brasil: Bases Legais .....</i>	<i>31</i>
<i>1.2.1. Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 (CF, 1988) .....</i>	<i>34</i>
<i>1.2.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996) .....</i>	<i>35</i>
<i>1.2.3. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2006) .....</i>	<i>36</i>
<i>1.2.4. Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (DNEDH, 2013) .....</i>	<i>37</i>
<i>1.2.5. Plano Nacional de Educação (2014) .....</i>	<i>39</i>
<i>1.2.6. Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) .....</i>	<i>40</i>
<b>Capítulo 2. Da educação como direito humano nos documentos referenciais à organização curricular da educação básica .....</b>	<b>43</b>
<i>2.1. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: Processo de Elaboração e Implantação .....</i>	<i>44</i>
<i>2.1.1. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos na Concepção de Política Pública .....</i>	<i>47</i>
<i>2.1.2. Estrutura Organizacional do PNEDH .....</i>	<i>48</i>
<i>2.1.2.1. Educação Básica .....</i>	<i>49</i>
<i>2.1.2.2. Educação Superior .....</i>	<i>51</i>
<i>2.1.2.3. Educação Não-Formal .....</i>	<i>52</i>
<i>2.1.2.4. Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança .....</i>	<i>54</i>
<i>2.1.2.5. Educação e Mídia .....</i>	<i>56</i>



2.2. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos .....	57
2.2.1. Fundamentos para a Educação em Direitos Humanos nas DNEDH .....	60
2.2.2. Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e na Educação Superior .....	63
2.3. Base Nacional Comum Curricular e a Educação em Direitos Humanos: da Elaboração à Implantação .....	65
2.3.1. A Educação em Direitos Humanos na Base Nacional Comum Curricular .....	69
<b>Capítulo 3. Educação em direitos humanos na educação básica: propósitos e fundamentos .....</b>	<b>80</b>
3.1. Fundamentos para a Educação em Direitos Humanos .....	82
3.1.1. Cidadania e Educação em Direitos Humanos .....	86
3.1.2. Democracia e Educação em Direitos Humanos .....	89
3.1.3. Cultura em Educação em Direitos Humanos .....	93
<b>Considerações finais .....</b>	<b>102</b>
<b>Referências .....</b>	<b>107</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>111</b>



## INTRODUÇÃO

A concepção do termo pesquisa, como condição do trabalho investigativo, baseia-se em aspectos de realidade, dados e indícios em suas diversas fontes, na busca pela solução da problemática levantada pelo pesquisador como relevante. O ponto de partida da presente pesquisa está na análise dos projetos de ação do Estado brasileiro para a implantação das políticas educacionais norteadoras da Educação em Direitos Humanos (EDH).

Busca-se, com isso, observar a conjuntura histórico-social, bem como os atores sociais que pleitearam a formulação das políticas educacionais em direitos humanos no Brasil. Posteriormente, realizou a análise social do discurso contido nos textos oficiais objeto da pesquisa, quais sejam: o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2006), as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH, 2013) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017).

A política pública para a promoção da EDH, em um cenário global, vislumbra, pretensiosamente, propagar de modo harmonioso, senão hegemônico, os ideais de interdependência, indivisibilidade e universalidade desses direitos, tendo como núcleo fundamental de construção o reconhecimento da dignidade humana a todos os povos, o que corresponderia, a princípio, às necessidades essenciais do homem. A interdependência dos direitos volta-se à correlação entre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, de modo que não há como se falar em direito à educação sem a garantia de liberdades, por exemplo. A indivisibilidade dos direitos humanos correlaciona-se à impossibilidade de se desassociar o garantismo da proteção à condição humana ao pleno gozo de seus direitos civis, políticos e sociais, enquanto a universalidade<sup>1</sup> destes, dirige-se aos destinatários que, de modo indiscriminado, visa a todos os seres humanos.

No Brasil, a educação é um direito constitucionalmente garantido, pertencente à classe dos direitos sociais e, portanto, um direito e garantia fundamental. Esta última classificação dos direitos pode ser entendida por diversas perspectivas como a jusnaturalista, universalista, constitucional, sociológica, filosófica, ética, entre outras. Para os fins propostos pela nossa pesquisa, faz-se mister observar, em primeiro plano, a concepção jusnaturalista dos direitos

---

<sup>1</sup> Há, no entanto, críticas contundentes na doutrina sobre a universalidade dos direitos humanos, em especial quando se associa esse conjunto de valores à cultura ocidental. Dispõe Tomás Tadeu da Silva que “esses valores e instituições tidos como universais acabam coincidindo com os valores e instituições das chamadas ‘democracias representativas’ ocidentais, concebidos no contexto do iluminismo e consolidadas no período ‘moderno’. Qualquer posição que questione esses valores e essas instituições é vista como relativista” (SILVA, 1999, p. 89-90).

fundamentais, como aquela que defende a existência de direitos natos ou naturais ao homem. Por derradeiro, a perspectiva constitucional, adotada como base desta pesquisa, vale-se dos direitos delimitados no tempo e no espaço. A distinção entre as referidas perspectivas teóricas dos direitos fundamentais está na origem, na concepção, do momento aquisitivo de tais prerrogativas.

O jusnaturalismo precede à fase contemporânea do direito positivado, e sustentou-se na ideia dos sistemas das leis naturais e absolutas. Por serem vinculados à existência humana possuem natureza estática, isto é não sofrem processo de mutações, ampliações ou diminuição. Já a perspectiva constitucional dos direitos fundamentais tem bases sólidas no direito positivado, e são aqueles catalogados nas constituições (cartas) dogmáticas<sup>2</sup> das nações, cuja listagem será sempre inacabada e não estática, a depender das mudanças histórico-jurídicas percorridas pelo Estado Democrático.

Há uma considerável aproximação conceitual entre os institutos dos direitos fundamentais com os direitos humanos. Os estudiosos do tema adotam inúmeras nomenclaturas referenciais, tais como: direitos do homem, direitos fundamentais humanos, direitos e garantias fundamentais<sup>3</sup>, ou simplesmente direitos humanos. Nesta proposta, Bonavides afirma que “A fórmula direitos humanos consagraria em primeiro lugar, pelas suas raízes históricas, os direitos do homem antes de seu ingresso nos Códigos e nas Constituições como direito positivo e público dos ordenamentos nacionais” (BONAVIDES, 1998, p. 16).

Os direitos fundamentais humanos, desse modo, são aqueles que ganham reconhecimento histórico e passam a integrar as garantias constitucionais de uma nação. Enquanto que o verbete, *direitos humanos*, correlaciona-se com os documentos internacionais

---

<sup>2</sup> As constituições podem ser classificadas em diversas categorias conceituais: destacam-se, de modo harmonioso entre a maioria dos estudiosos da área, os aspectos quanto ao conteúdo, a forma, a origem, a estabilidade e o modo de elaboração. Neste último, entende-se que um texto constitucional pode ser elaborado na perspectiva dogmática (como é o caso da CF/88) ou histórica. Para José Afonso da Silva, “o conceito de constituição dogmática é conexo com o de constituição escrita, como o de constituição histórica o é com constituição não escrita. Constituição dogmática, sempre escrita, é elaborada por um órgão constituinte, e sistematizada em dogmas ou ideias fundamentais da teoria política e do Direito dominante no momento. Constituição histórica ou costumeira, ou mesmo consuetudinária, não escrita, é, ao contrário, a resultante de lenta formação histórica, do lento evoluir das tradições, dos fatos sócio-políticos, que se cristalizam como normas fundamentais da organização de determinando Estado, e o exemplo ainda vivo é o da Constituição inglesa” (SILVA, 2005, p. 41).

<sup>3</sup> Ingo Wolfgang Sarlet esclarece que “os direitos humanos (como direitos inerentes à própria condição e dignidade humana) acabam sendo transformados em direitos fundamentais pelo modelo positivista, incorporando-os ao sistema de direito positivo como elementos essenciais, visto que apenas mediante um processo de ‘fundamentalização’ (precisamente pela incorporação às constituições), os direitos naturais e inalienáveis da pessoa adquirem a hierarquia jurídica e seu caráter vinculante em relação a todos os poderes constituídos no âmbito de um Estado Constitucional” (SARLET, 2009, p. 32).



celebrados por diversos países, ditos signatários, e são, por exemplo, os direitos e valores descritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 que, aliás, tornou-se influente documento para as futuras constituições democráticas contemporâneas.

A compreensão social da EDH passa pela compreensão histórica<sup>4</sup> da consagração desses direitos. O processo de conquistas de liberdades contra as opressões de governos (liberdades negativas, ou não-agir do Estado), seguido pela exigência da sociedade na aplicabilidade e efetividade dos direitos sociais pelo Estado (liberdades positivas), fora percorrido gradualmente pela humanidade. A natureza histórica dos direitos humanos, para Norberto Bobbio (2004), foi a vertente de pensamento escolhido para compreender a relatividade das garantias fundamentais, de rol não exaustivo, porém, que não admite supressões, apenas ampliações. A historicidade justifica-se, pois “os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem” (BOBBIO, 2004, p. 20).

Em razão dessa concepção histórica, o recorte temporal da pesquisa da educação em direitos humanos no Brasil parte do golpe de Estado de 1964, notadamente um período antidemocrático marcado pelas supressões de liberdades, além de percorrer o período denominado de Nova República, compreendida de 1985 até o presente momento, determinante na busca pela consolidação e efetivação dos direitos e garantias fundamentais, em especial dos direitos sociais.

Ao examinar a república brasileira nos últimos 60 anos, Evaldo Vieira anota que os 21 anos de ditadura civil-militar (1964 a 1985) converteu “a política social em estratégia de desmobilização social”, além da lamentável constatação de que o surgimento da Nova

---

<sup>4</sup> Modernamente, no entanto, os direitos fundamentais estão classificados em gerações, em pelo menos 03 (três), de acordo com a doutrina predominante. A primeira geração compreende as liberdades, caracterizado pelos direitos civis e políticos. A segunda, enquanto direitos econômicos, sociais e culturais, são marcados pelo gozo das liberdades positivas. Uma terceira geração garante direitos coletivos e difusos à sociedade, marcados pelos princípios da solidariedade e da fraternidade. Por outro lado, há uma forte corrente de estudiosos do tema que critica a classificação dos direitos humanos em geração. Dentre estes, a jurista Flávia Piovesan entende que a visão fragmentada de gerações de direitos é fantasiosa, pois “A noção simplista das chamadas ‘gerações de direitos’, histórica e juridicamente infundada, tem prestado um desserviço ao pensamento mais lúcido a inspirar a evolução do direito internacional dos direitos humanos. Distintamente do que a infeliz invocação da imagem analógica da ‘sucessão geracional’ pareceria supor, os direitos humanos não se ‘sucodem’ ou se ‘substituem’ uns aos outros, mas antes se expandem, se acumulam e fortalecem, interagindo os direitos individuais e sociais (tendo este último inclusive precedido os primeiros no plano internacional, a exemplo das primeiras convenções internacionais do trabalho). O que testemunhamos é o fenômeno não de uma sucessão, mas antes da expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos consagrados, a revelar a natureza complementar de todos os direitos humanos em categorias, postergando sob pretextos diversos a realização de alguns destes (e. g., os direitos econômicos e sociais) para um amanhã indefinido, se insurge o Direito dos Direitos Humanos, afirmando a unidade fundamental de concepção, a indivisibilidade e a justiciabilidade de todos os direitos humanos” (PIOVESAN, 2013, p. 57).

República não foi capaz de modificar, substancialmente, as políticas de cunho social daquele período ditatorial. Nesse período, as alterações relevantes couberam à esfera legislativa, enquanto direito positivado apenas, em razão da promulgação da nova Constituição Federativa de 1988, e das decorrentes legislações ordinárias reguladoras de garantias. Na prática, porém, a compreensão do que seja democracia restou evasiva, e os direitos sociais, dentre eles a educação, não passaram, ou passam, de “planos de reforma custosos” aos cofres públicos (VIEIRA, 2015, p. 808).

Em razão dos períodos curtos de experiências democráticas, o projeto de formar cidadãos reivindicantes, detentores e promotores de direitos e deveres ganha espaço em âmbito nacional com a promulgação da Carta Magna de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, representante da nova ordem democrática.

A consolidação da educação, tendo como foco os direitos humanos, é um constructo em atividade, oriundo das conquistas e lutas históricas por garantias do povo brasileiro, que assim como outros direitos sociais previstos constitucionalmente, proporcionaram uma arena de debates acerca do garantismo estatal, pelo qual os direitos civis e políticos são tão proclamados quanto os direitos sociais. Apesar disto, estabelece-se no cenário nacional a dicotomia entre a positivação do direito social à educação e sua efetivação.

Quanto à EDH, em síntese cronológica verificamos que, a partir da década de 1990, houve no Brasil o surgimento de políticas públicas para o fomento das questões humanitárias, atendendo aos anseios das Organizações das Nações Unidas que, em dezembro de 1994, proclamou a Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos, compreendida pelo período de 01 de Janeiro de 1995 até 31 de Dezembro de 2004. O primeiro movimento do executivo federal deu-se em 13 de maio de 1996, com o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), regulamentado pelo Decreto Federal nº 1.904/1996, atualmente na sua terceira versão (Decreto Federal nº 7.037/2009), ao qual coube o eixo orientador V, a promoção da Educação e Cultura em Direitos Humanos.

Ato seguinte, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) instituiu, por intermédio da Portaria nº 98 de 09 de Julho de 2003, do Ministério da Educação, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), para o desenvolvimento da primeira versão do PNEDH, na condição de política pública orientadora e fomentadora de ações educativas. Logo após, em 2006, o referido Plano chega a sua atual versão, a qual será objeto do presente estudo.

Desse modo, vale notar que a educação, como propulsora dos direitos universalmente reconhecidos, implica a adoção de conteúdos e de metodologias pedagógicas específicas a

serem implementadas nos currículos, e essa tarefa coube às DNEDH. Este é um documento de natureza orientadora, em formato de parecer (Parecer CNE/CP nº 8/2012), encomendado pelo Conselho Nacional de Educação e seu Conselho Pleno, com a Comissão Interinstitucional<sup>5</sup>. Publicizado na Resolução nº 1 de maio de 2012, do Ministério da Educação (MEC), as diretrizes devem ser observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições. A referida resolução determina a inserção dos temas concernentes à EDH em uma das 03 vias: a) transversalidade; b) disciplinaridade, como conteúdo específico de uma disciplina já existente nos currículos escolares, ou; c) de maneira mista, combinando a transversalidade com a disciplinaridade.

Ato contínuo a esse processo de construção de políticas públicas educacionais, ao final de 2017 entra em vigência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)<sup>6</sup>, um documento de caráter histórico, analítico e diretivo, que normatiza em âmbito nacional um conjunto de referenciais curriculares comuns para a educação infantil e ensino fundamental com o intento de uma sociedade mais justa, equânime e humana. Em atenção às características regionais e locais da sociedade, os sistemas de ensino e estabelecimentos escolares, poderão adotar uma parte diversificada aos conteúdos curriculares fixados na Base.

Este instrumento, BNCC, foi gerado após 29 anos da determinação contida na lei fundamental, a Constituição Federal de 1988, artigo 210, o qual exige da União a fixação de conteúdos mínimos para assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais (BRASIL, 1988). Em meio a incontáveis estudos e debates entre diferentes grupos da área da educação e da sociedade civil organizada, a BNCC foi referendada pela Resolução nº 2 do CNE/CP e, finalmente publicada em 22 de Dezembro de 2017.

---

<sup>5</sup> A Comissão Interinstitucional é composta por representantes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, a Secretaria de Educação Superior, a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, a Secretaria de Educação Básica, a Secretaria de Direitos Humanos e o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos.

<sup>6</sup> A BNCC, no âmbito da educação básica, desenvolve-se nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. A primeira etapa adota o conceito de criança estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, como “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”, e visa a aprendizagem e desenvolvimento de crianças entre 0 a 05 anos e 11 meses de idade. A etapa destinada ao Ensino Fundamental subdivide-se em duas propostas: a) dos anos iniciais (primeiro ao quinto ano) e, b) dos anos finais (do sexto ao nono ano). O Ensino Fundamental, organizado em cinco áreas do conhecimento (linguagem, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e ensino religioso), pretende a articulação das experiências vividas na Educação Infantil, e a progressiva construção de conhecimentos. A Base Comum Curricular para a última etapa da Educação Básica, o Ensino Médio, ainda está em fase de construção. A primeira versão do documento, elaborado pelo Ministério da Educação, foi encaminhada ao CNE em 03 de abril de 2018, que pretende realizar neste segundo semestre, audiências públicas em diversos estados sobre matérias de alta relevância contidas na proposta educacional. A versão do documento está disponível para acesso no portal do Ministério da Educação (<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/bncc-ensino-medio>).

A Base se fundamenta na pedagogia das competências, que englobam os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para a formação do educando, de modo que as decisões pedagógicas devem ser orientadas para o alcance desses fundamentos. A BNCC adota a educação em direitos humanos como tema transversal às disciplinas que compõem a educação básica, em atendimento ao preceituado no PNDH-3<sup>7</sup> e nas DNEDH.

O percurso supracitado, composto pela tríade de documentos oficiais analisados (PNEDH, DNEDH e a BNCC), foi o caminho escolhido nesta pesquisa como procedimento investigativo da seguinte demanda: quais os principais fundamentos que instrumentalizam as orientações do PNEDH, enquanto política pública de promoção à educação em direitos humanos, e de que forma esses fundamentos compõem as DNEDH e a BNCC, no que se refere à educação básica?

No campo dessa pesquisa, a constituição da metodologia científica deu-se pela relação entre o objeto, o problema fundante, o referencial teórico e o método. Por meio deste último, os caminhos que conduziram essa investigação aos resultados da produção foram as pesquisas bibliográfica e documental, sob o tratamento da análise do discurso social. A partir disso, com uso das técnicas de análise de conteúdo e hierarquização de categorias, foram elencados os principais fundamentos para uma EDH nos documentos analisados.

Na pesquisa documental, primordialmente, os materiais oficiais analisados foram o PNEDH, as DNEDH e a BNCC, com a finalidade de reunir, hierarquizar e classificar os fundamentos de maior relevância que embasam a EDH para a educação básica, enquanto política pública para a educação nacional. Além desses documentos, foi analisada parte da legislação esparsa de origem nacional e internacional, tais como leis, decretos, resoluções, declarações, tratados e convenções internacionais.

---

<sup>7</sup> O Programa Nacional de Direitos humanos foi projetado no Brasil no ano de 1996, como uma política pública de promoção e proteção aos direitos humanos, influenciada por organismos internacionais, tais como a própria ONU e a OEA, com o intuito de compreender a atual relação entre o Estado e a efetiva garantia aos direitos humanos reconhecimentos mundialmente. A primeira versão (PNDH-1, 1996), embasada no contexto histórico de redemocratização do Brasil, pouco mais de 10 anos após o fim da ditadura, pretendeu destacar os direitos civis e políticos, tão enfraquecidos nesse período de instabilidade no país. A segunda versão (PNDH-2, 2002), voltou-se à ampliação de políticas públicas que promovessem os direitos econômicos, sociais e culturais, em resposta aos anseios da sociedade pela plena aplicabilidade desses direitos. A terceira versão, e atual (PNDH-3, 2008), é considerada um avanço na temática, elaborada com base em metas (eixos) e práticas (diretrizes), destaca-se pela transversalidade das matérias e pela inter-ministerialidade dos órgãos estatais envolvidos nas ações de suas diretrizes. Esta última versão tem como finalidade a interação democrática entre os estados e a sociedade civil; o desenvolvimento e os direitos humanos; a universalização dos direitos em um contexto de desigualdade; a segurança pública, acesso à justiça e combate à violência; a educação em direitos humanos e, o direito à memória e à verdade. O documento foi publicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), e está disponível em <<https://www.pndh3.sdh.gov.br/public/downloads/PNDH-3.pdf>>. Acesso em 01/09/2018.

Na pesquisa bibliográfica, utilizou-se dos estudos já elaborados e compilados em obras referenciais, prestigiando os conceituados pesquisadores nacionais e internacionais que tratam sobre o tema. As fontes principais da pesquisa foram livros, dissertações, teses e artigos, bem como os materiais disponibilizados pela internet (material hipertextual).

Quanto ao aspecto de historicidade dos direitos humanos, coube as noções conceituais propostas por Bobbio (2004). As reflexões jurídicas acerca dos direitos fundamentais, à Sarlet (2009) e a Piovesan (2013). O debate acerca da educação em direitos humanos à Silveira (2007), cujos organizadores e coautores foram membros atuantes do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos para a elaboração do PNEDH. A avaliação do cenário sócio-político do debate sobre EDH, à Candau (2007). A estruturação metodológica da dissertação deu-se a partir dos escritos de Bardin (2002). Na fase da análise categorial dos principais fundamentos da EDH, a conceituação da cidadania sob o ponto de vista da prática educacional teve como norte os estudos de Candau (2000) e Nilda Ferreira (1993). Sobre o debate acerca do fundamento da democracia e seu papel na formação educacional do indivíduo teve como principais referenciais as obras de Bonavides (1998), Dewey (1970) e Teixeira (1997). O estudo sobre o fundamento da cultura em educação em direitos humanos, apoiou-se nas pesquisas de Zenaide (2016). Por fim, as obras de Freire (1967) para compreendermos a necessidade de formação da consciência crítica no sujeito para o reconhecimento e luta por seus direitos. Além dos mencionados, outros autores compõe a estruturação da dissertação, que com suas pesquisas contribuíram para o resultado desta, e juntos formam nosso referencial teórico.

Enquanto pesquisa qualitativa, que se debruça em documentos que visam processos investigativos da realidade social, o debate prioriza o conteúdo das informações, a partir de um olhar crítico e minucioso dos dados e fontes documentais, essencialmente descritiva, explicativa e interpretativa. Desse modo, a técnica de coleta de dados foi fundamental para construir o elo entre os verbetes predominantes nos documentos analisados, e o valor conceitual destes no contexto sócio-político o qual foram inseridos nos documentos. A perspectiva interpretativa da análise do discurso social permite extrapolar os elementos expressos nos documentos, e possibilita o processo investigativo dos conteúdos implícitos (BARDIN, 2002). Trata-se de um caminho que auxilia na compreensão histórica, política e social dos documentos, bem como dos atores sociais envolvidos.

A partir da análise do discurso, a exploração dos dados na busca do sentido e alcance das proposições descritas nos documentos depende do procedimento de comparação com outros textos, o que só é possível, diante da análise do contexto social e histórico em que os discursos foram elaborados. Justifica-se, por este motivo, a análise comparativa dos principais

fundamentos da educação em direitos humanos, enquanto política pública, nos três documentos objeto da pesquisa (PNEDH, DNEDH e BNCC), que são interdependentes enquanto dispositivos normativos para a promoção dos direitos humanos.

Uma das etapas da técnica da análise de conteúdos é a seleção das unidades de significado (ou de análises), o que resulta em um levantamento (qualitativo) dos vocábulos (expressões ou assuntos) norteadores para o debate sobre educação em direitos humanos (BARDIN, 2002). Desta fase, seguiu-se por meio da análise do discurso, a identificação de três inferências nos documentos oficiais, por meio dos quais foi possível hierarquizar em categorias os fundamentos centrais da educação em matéria de direitos humanos, segundo a percepção das metas, dos valores e das ações programáticas explicitadas no PNEDH, quais sejam: a cidadania, a democracia e a cultura em direitos humanos.

Dessa forma, a primeira categoria elencada na pesquisa como fundamento para uma EDH é a cidadania. De acordo com Candau, o propósito de formação cidadã é condicionante para o discurso sobre direitos fundamentais, de modo que “educar para a cidadania é educar para uma democracia que dê provas de sua credibilidade de intervenção na questão social e cultural” (2000, p. 12). É nessa perspectiva que situa a Educação em Direitos Humanos. Dispõe ainda a autora, que

uma proposta metodológica inspirada na Educação em Direitos Humanos entende que a escola deveria exercer um papel de humanização a partir da socialização e da construção de conhecimentos e de valores necessários à conquista do exercício pleno da cidadania. (CANDAU, 2000, p. 12).

Na sequência, elegeu-se a democracia como o segundo elemento fundamental para uma EDH, de acordo com os documentos analisados. Países marcados por lutas históricas pela consolidação da democracia, como é o caso do Brasil, necessita estabelecer relações harmônicas e sólidas entre o desenvolvimento econômico, os direitos humanos e o processo de consolidação do Estado Democrático de Direitos, o que pressupõe que a conquista dos direitos humanos seja cada vez mais efetiva. Eis a razão dos documentos analisados elencarem a democracia como fundamento da educação. De acordo com Bonavides (1998), a democracia é direito do gênero humano, que decorre do próprio artigo 1º da CF/88, ao dizer que a República Federativa do Brasil se constitui como estado democrático de direito, desse modo, “podemos dizer que a democracia é rigorosamente o mais valioso dos direitos fundamentais” (BONAVIDES, 1998, p. 16).

Por fim, a pesquisa considera como o terceiro fundamento para a educação em matéria de DH na educação básica, a promoção de uma cultura em direitos humanos. Referida expressão

aparece relacionada entre diversos assuntos e em verbetes equivalentes, tais como: cultura à paz, à tolerância, pelo respeito às diversidades e diferenças de identidades e, em direitos humanos. Desse modo, o debate sobre a cultura em direitos humanos transita sobre a necessidade de inserir a temática nos campos de educação formal e não formal, como meio de disseminar e consolidar a ideia sobre direitos e deveres. Alerta-se, por fim, que quanto a este fundamento, a massificação do debate, advinda do processo de globalização, exige cautela no momento da reprodução do conhecimento e da aplicabilidade prática no ambiente escolar. A crítica está embasada nos meios hegemônicos de propagação dos discursos sobre igualdades e diferenças, pois a homogeneização, universalização, naturalização ou até mesmo a diminuição do discurso em muito desumaniza a educação, e em verdade, acentua relações discriminatórias.

A pesquisa foi desenvolvida em três etapas. O primeiro capítulo aborda as perspectivas históricas da educação em direitos humanos a partir dos principais marcos legais internacionais. Destaque-se para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), Protocolo de San Salvador (1988), a II Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993) e a Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU, Assembleia Geral – AG nº 49/184, 1995). Já em âmbito nacional, realizou-se a contextualização sobre a Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 (CF/88), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 2006), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 1996), as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (DNEDH, 2013), o Plano Nacional de Educação (PNE, 2014) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017).

A segunda etapa, capítulo 2, dedica-se à investigação sobre documentos referenciais da educação em direitos humanos na organização curricular da educação básica. Buscou-se conceituar *Educação como Direito Humano*, apresentar a conjuntura histórico-social de elaboração das políticas públicas educacionais para a educação em direitos humanos, bem como os principais fundamentos teóricos e proposições contidos no PNEDH, nas DNEDH e na BNCC.

A terceira etapa, capítulo 3, refere-se aos resultados obtidos com a técnica de pesquisa de análise de conteúdo utilizada no procedimento exploratório dos documentos. Por intermédio da coleta e análise dos dados contidos no PNEDH, foi possível identificar, categorizar, conceituar e hierarquizar a cidadania, a democracia e a cultura em direitos humanos, respectivamente, como fundamentos para a Educação em Direitos Humanos no eixo **Educação Básica**. Nesta etapa, e de idêntico modo, as DNEDH e a BNCC foram estudadas em comparação com o PNEDH no intuito de identificar e confirmar, ou não, os fundamentos

basilares para a EDH. Com isso, buscou-se responder ao problema da pesquisa sobre o modo pelo qual esses fundamentos compõem as diretrizes e os referenciais curriculares para a educação básica.

Por último, tecemos nossas considerações finais, nas quais reforçamos a necessidade de fortalecimento e desenvolvimento de pesquisas e ações sociais em favor da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos pela educação. Entende-se que a educação é um direito que permite a conquista de outros direitos. Somente com o reconhecimento e a apropriação e seus direitos, o cidadão torna-se sujeito de si, podendo sobrepor-se às injustiças sociais e a usurpação de garantias fundamentais, tanto pelo outro quanto pelo Estado.



## CAPÍTULO 1

### PERSPECTIVAS HISTÓRICAS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Falar em direitos humanos nos conduz a refletir sobre a defesa da dignidade humana - um dos fundamentos da República brasileira, constituído de natureza normativa, imperativa e constitucional - um princípio supremo da pessoa humana, que orienta os demais direitos fundamentais. A dignidade da pessoa humana é um princípio que se destina tanto à proteção da vida individual, quanto coletiva. Sua aplicabilidade volta-se à preservação da vida do indivíduo, ou seja, como um fim em si mesmo, e como autonomia de sua vontade, de acordo com o pensamento de Immanuel Kant (2007). Como referência para a reflexão nessa pesquisa, utilizamos o conceito de dignidade kantiano sintetizado por Abbagnano:

DIGNIDADE (in. *Dignity*, fr. *Dignité*, ai. *Würde*, it. *Dignità*). Como "princípio da dignidade humana" entende-se a exigência enunciada por Kant como segunda fórmula do imperativo categórico: "Age de tal forma que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre também como um fim e nunca unicamente com um meio" (*Grundlegung zur Met. der Sitten*, II). Esse imperativo estabelece que todo homem, aliás, todo ser racional, como fim em si mesmo, possui um valor não relativo (como é, p. ex., um preço), mas intrínseco, ou seja, a dignidade. "O que tem preço pode ser substituído por alguma outra coisa *equivalente*, o que é superior a qualquer preço, e por isso não permite nenhuma equivalência, tem *D*." Substancialmente, a *D*. de um ser racional consiste no fato de ele "não obedecer a nenhuma lei que não seja também instituída por ele mesmo". A mortalidade, como condição dessa autonomia legislativa é, portanto, a condição da *D*. do homem, e moralidade e humanidade são as únicas coisas que não têm preço. Esses conceitos kantianos voltam em F.SCHILLER, *Graçase D*. (1793): "A dominação dos instintos pela força moral é a liberdade do espírito e a expressão da liberdade do espírito no fenômeno chama-se *D*". (*Werke*, ed. Karpeles, XI, p. 207). Na incerteza das valorações morais do mundo contemporâneo, que aumentou com as duas guerras mundiais, pode-se dizer que a exigência da *D*. do ser humano venceu uma prova, revelando-se como pedra de toque para a aceitação dos ideais ou das formas de vida instauradas ou propostas; isso porque as ideologias, os partidos e os regimes que, implícita ou explicitamente, se opuseram a essa tese mostraram-se desastrosos para si e para os outros (ABBAGNANO, 2007, p. 276).

Segundo a concepção aludida na citação, face à racionalidade, as ações humanas voltadas para o próprio sujeito ou para outrem, para a esfera individual ou coletiva, tem como fim o próprio sujeito, baseando o resultado de suas condutas pela dignidade e pela autonomia da vontade, como princípio supremo da moralidade.

Ademais, como será desenvolvido pela análise dos principais documentos nacionais e internacionais que abordam a educação como um direito humano, a igualdade é um direito que entremeia o discurso sobre a dignidade e os direitos humanos. Na perspectiva formal e restrita, todos os seres humanos são iguais perante a lei, e apesar das inúmeras diferenças entre si, merecem igual respeito, como sujeitos singulares no mundo. Nesta acepção de igualdade, pretende-se garantir, normativamente, um tratamento equânime a todos os indivíduos independente do gênero, raça, etnia, classe social, grupos religiosos ou nação.

A concepção da dignidade humana como fim da condição humana, e não como meio, deve analisar o princípio da igualdade com ressalvas, pois esta pode assumir uma dimensão insuficiente a depender da aplicabilidade. O sentido puro e literal da igualdade não observa o indivíduo dentro de suas peculiaridades, massifica e homogeneiza as necessidades de todos em um só campo, de forma a discriminar e diferenciar os sujeitos. Portanto, dentro desta limitação interpretativa, “a igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade” (BARBOSA, 1999, p. 26).

Desse modo, a igualdade deve assumir, na composição da dignidade da pessoa humana, uma natureza real e material, corrigindo as acentuadas desigualdades existentes na sociedade, dando oportunidade e assegurando condições de exercício de direitos aos grupos historicamente marginalizados e vitimizados na sociedade. É, exatamente, nessa perspectiva coletiva, pela promoção ao bem-estar social, que o direito à educação, como direito fundamental social, é considerado um direito humano, e encampado por diversas legislações e tratados em âmbito mundial, como forma de promover igualdade de condições e de acesso a bens imateriais e materiais ao homem.

Este primeiro capítulo dedica-se, basicamente, a construir um sentido de historicidade à educação em direitos humanos no Brasil. Isso foi realizado a partir de um exame dos principais marcos legais vigentes e norteadores do debate sobre o direito à educação, tanto nos principais instrumentos internacionais de Direitos Humanos, os quais tornaram-se parte do ordenamento brasileiro, quanto nas legislações internas.

Historicamente os direitos humanos se tornaram uma demanda social em períodos em que a sociabilidade encontrava-se em momentos de crise econômica e política, e as individualidades foram confrontadas pela exploração, miséria e desigualdade social. Candau afirma que “a superação dos sistemas políticos autoritários na grande maioria dos países do continente e a construção de democracias autênticas supõe processos em que a conquista dos direitos humanos seja cada vez mais real e efetiva” (CANDAU, 2000, p. 12). Nesses momentos

de instabilidade, portanto, foram elaboradas declarações e legislações, bem como emergiram instituições jurídicas de defesa da dignidade humana contra a violência, a opressão e o aviltamento. Observa-se que os direitos humanos nunca foram plenamente respeitados e implementados nas sociedades da maneira como proclamados nos tratados internacionais e pactos, tal como na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A consciência social em torno dos direitos humanos, no entanto, vem se tornando cada vez mais forte na história da humanidade. Contudo, esses direitos tão proclamados são sistematicamente violados. Isso faz com que cresça a tensão entre a promoção e a defesa dos direitos humanos, face à sua constante violação, tornando-se, para nós, um grande desafio efetivá-los. Nesse sentido, deve-se encarar que a luta pelos direitos humanos se dá no cotidiano, e em todas as relações sociais. O debate não merece ser considerado apenas na convicção teórica, deve ser concretizado na prática social e capaz de marcar a maneira de pensar, sentir e agir da coletividade.

Nesse sentido, concordamos com Candau (2000) que a luta pelos direitos humanos, por estabelecer nas consciências dos indivíduos o compromisso pela promoção dos direitos entre os indivíduos e grupos sociais, passa obrigatoriamente pela educação, em suas diferentes formas de manifestação, inclusive na escolar. Segundo a autora, é a escola que deveria exercer a função de humanizar os indivíduos por meio da aquisição do conhecimento e de valores para a conquista e exercício da cidadania plena. Apesar disso, historicamente, as instituições escolares têm mantido o *status quo*, refletindo as desigualdades sociais e reforçando as diferenças entre os grupos étnicos e sociais.

Na sociedade brasileira, marcada culturalmente por explorações e injustiças sociais, a cidadania não pode ser entendida unicamente na sua dimensão jurídico-formal. Isso significa dizer, que a cidadania não pode ser reduzida à tomada de consciência pelo indivíduo de seus deveres e direitos. Exercer a cidadania requer o reconhecimento e a denúncia da violação dos direitos sociais pela sociedade. Portanto, educar para a cidadania exige o fortalecimento de uma cultura democrática. Nessa proposta, o ambiente escolar surge como um espaço propício para promover a socialização e a elaboração do conhecimento e dos valores morais e sociais necessários à conquista e ao exercício da cidadania.

Da análise dos principais documentos garantidores e reguladores do direito à educação e da EDH, comentados posteriormente, observou-se a importância em direcionar o indivíduo ao pleno desenvolvimento humano e as suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Nessa concepção, a EDH propõe-se à efetivação da cidadania plena, por meio da construção de conhecimentos, do desenvolvimento de valores, atitudes, práticas de

liberdade e emancipatórias, além da defesa da justiça social, em prol da transformação e da mudança.

### *1.1 Marcos legais internacionais referenciais para a Educação em Direitos Humanos no Brasil*

Os direitos civis e políticos tornaram-se demanda social em contextos de revoltas (ou revoluções) sociais que, em geral, materializaram práticas coletivas que feriram a dignidade humana ou colocaram a vida dos indivíduos em risco. Assim foi com a Revolução Gloriosa, de 1688 a 1689, em que resultou a *Bill of Rights*, a guerra de independência dos Estados Unidos da América, de 1776 a 1783, e sua Constituição Federal, a Revolução Francesa, 1789 a 1799, e a conhecida Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e, mais recentemente, a II Guerra Mundial, 1939 a 1945, que culminou na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Neste contexto, a base histórica sobre a cultura moderna dos direitos, leva em consideração, primordialmente, as revoluções liberais ocorridas na Inglaterra e na França no final do século XVII e XVIII, respectivamente:

Nessa época, ainda não são Direitos Humanos, mas direitos civis e políticos, codificados na inglesa *Bill of Rights* e na francesa Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que buscavam assegurar, juridicamente, direitos para os membros de seus respectivos Estados Nacionais, consignando-os como cidadãos. (SILVEIRA, 2007, p. 275)

Atualmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, têm norteado as orientações que definem políticas públicas sobre direitos humanos para os Estados-nação, em vista do reconhecimento das liberdades fundamentais e da dignidade inerente a todos os seres humanos, como forma resistência e prevenção às violências, institucionais e sociais, contra a humanidade. Em linhas iniciais, o tema *educação*, nos pactos internacionais, é estabelecido como um direito humano que deve fortalecer a construção dos sujeitos na condição de dignidade que a humanidade precisa, em síntese, como sujeitos de direitos.

A tabela infra-citada nos permite uma visão macro das principais convenções e tratados de direitos humanos que possuem a educação como um de seus pressupostos, e que serão a seguir comentados:

Quadro I – Demarcações internacionais para uma Educação em Direitos Humanos

Ano	Documento	Incorporação ao direito brasileiro
-----	-----------	------------------------------------

1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)	Automaticamente incorporada ao direito pátrio no ato de sua proclamação, em 10 de Dezembro de 1948;
1966	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)	Decreto Federal nº 591, de 06 de julho de 1992;
1988	Protocolo de San Salvador (1988)	Decreto Federal nº 3.321, de 31 de dezembro de 1999;
1993	II Conferência Mundial de Direitos Humanos	Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, em 1993;
1994	Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004)	Resolução nº 49/184 da ONU, aprovada pela Assembleia Geral em 23 de Dezembro de 1994.

Elaboração da autora

### *1.1.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948)*

É na perspectiva histórica, descrita na introdução a este capítulo, sobre a cultura dos direitos, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de Dezembro de 1948. Considerada como instrumento pioneiro de propostas para a construção de uma cultura universal de promoção aos direitos humanos, em âmbito internacional, exigiu dos países signatários processos de revisão e inovação dos ordenamentos jurídicos internos para possibilitar o reconhecimento e a defesa dos direitos fundamentais do homem.

Mondaini (2013) esclarece que os ciclos para a consolidação da universalização dos direitos humanos decorreu, em primeiro plano, com a criação da ONU em 1945, e após, com a promulgação da DUDH em 1948, como uma resposta da sociedade contra os atos de violações de direitos e as atrocidades experienciados na Segunda Guerra Mundial.

A Declaração tem como fundamento, dentre outros, a formação de consciência da humanidade, visando a liberdade de manifestação, de pensamento e de crenças, contra atos de barbárie, e pela proteção aos direitos, para que o “Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão” (DECLARAÇÃO, 1948). A referida proclamação vale-se do ensino, da educação e da instrução, como processo formativo do indivíduo e como mecanismo capaz de promover-lhes a tão almejada liberdade e o gozo dos direitos:

A Assembleia Geral das Nações Unidas proclama a presente "Declaração Universal dos Direitos do Homem" como o ideal comum a ser atingido por

todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, **através do ensino e da educação**, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, 1948, grifos nossos).

Esse documento, enquanto marco ético, jurídico e político, resulta em obrigações para os Estados-Membros de construção de uma cultura em Direitos Humanos para as atuais e futuras gerações. Para tanto, considera o ensino e a educação como ferramentas capazes de garantir o respeito aos Direitos do Homem, à liberdade, no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana, a tolerância, a paz e a solidificação da cidadania e da ordem democrática.

#### *1.1.2 Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966)*

Em 1966 é aprovado pelas Nações Unidas, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Passados, aproximadamente, vinte e seis anos, contados de sua edição, o referido Ato Internacional foi referendado no Brasil pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Federal nº 591 de 1992, em vigor desde 06 de Julho do mesmo ano.

Para o mencionado ato, a educação, como direito de todos, visará o pleno desenvolvimento da personalidade humana, da dignidade, o fortalecimento e respeito aos direitos humanos e, as liberdades fundamentais. Os signatários anuíram que a educação capacitará

todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (BRASIL, 1992).

Observa-se que prevalece nesse ato internacional assegurar livremente o desenvolvimento econômico, social e cultural dos países-membros, e que para tanto deverão ser considerados os Direitos Humanos, e os fundamentos educacionais, como instrumento de garantia e manutenção de direitos reconhecidos e vigentes em cada território.

#### *1.1.3 Protocolo de San Salvador (1988)*

Em 1969, é celebrada a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, popularmente conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, entre os Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), na cidade de São José, Costa Rica. Os signatários se comprometeram a respeitar os fundamentos proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, dentre outros documentos, e adotar medidas legislativas ou de outra natureza que fossem necessárias para tornar efetivos os direitos humanos.

Reafirmando as intenções de defesa e promoção dos direitos humanos, em 1988 os membros da OEA acordaram um Protocolo Adicional à Convenção interamericana sobre Direitos Humanos, denominado "Protocolo de San Salvador", voltado, especialmente, para o tratamento dos direitos econômicos, sociais e culturais. No Brasil, o Decreto Federal nº 3.321, publicado no Diário Oficial da União em 31 de Dezembro de 1999, promulga e internaliza no ordenamento pátrio o mencionado Protocolo.

O referido instrumento, em seu artigo 13, convencionou que a educação deverá orientar-se para o “pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz” (BRASIL, 1999).

Desse modo, o Protocolo de San Salvador, como documento integrante, que reafirma e reconhece a DUDH e a própria Convenção Interamericana de Direitos Humanos, considera que assegurar a educação como um direito humano, passa pela garantia de um ensino primário, obrigatório e gratuito, do ensino secundário técnico e profissional e pela educação superior; nos dois últimos casos, pela introdução progressiva e gratuita.

#### *1.1.4 II Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993)*

A II Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, convencionada em 1993, pela ONU, em sua Declaração Final e Programa de Ação, e que referenda o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos desse mesmo ano, reafirmou o respeito às liberdades individuais, à democracia, à tolerância e à paz.

O parágrafo 80 do Programa de Ações da mencionada Conferência estabelece que

A educação em direitos humanos deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, para que seja possível conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos (DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA, 1993).

Destaca-se a relevância deste documento ao tratar educação, especificamente, em direitos humanos, a partir de suas peculiaridades, visando a formação de consciência crítica para a promoção dos direitos universalmente reconhecidos, e a participação popular e da sociedade civil como manifestação de uma cultura democrática.

Ao analisar os documentos influenciadores das propostas educacionais em direitos humanos na América Latina, Zenaide (2016) afirma que o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos (1993), tem como ambiciosa meta alcançar não só a educação formal e não-formal, mas também a processo de educação continuada dos profissionais da área, ao “incentivar os educadores a desenvolverem estratégias educativas democráticas que contribuam para promover uma cultura de paz baseada em direitos humanos” (ZENAIDE, 2016, p. 51).

Desse modo, pertence ao plano de ação da Declaração (1993) que os governos dos países signatários criem métodos para apoiar o ensino nessa temática, com a inclusão nos currículos de todas as instituições de ensino, em caráter técnico e prático nas políticas educacionais em níveis nacional e internacional, tendo como máxima erradicar o analfabetismo.

O Programa de Ações que integra a referenciada Conferência Mundial de Direitos Humanos, no seu parágrafo 82 sugere a “proclamação de uma década das Nações Unidas para a educação em direitos humanos, visando a promover, estimular e orientar essas atividades educacionais” (DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA, 1993), o que efetivamente consolidou-se com a edição pelo Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACDH), da ONU, dos Planos de Ação Internacionais para a Educação em matéria de Direitos Humanos, devidamente regulamentada na Resolução nº 48/184 de 1995. A relevância da Conferência para a solidificação do debate internacional sobre solidariedade, paz, tolerância e justiça social, por intermédio do acesso à educação, foi definido por Sacavino (2007, p. 461) da seguinte forma:

Não é possível construir um país socialmente justo se não for realizando, na prática, a afirmação da Conferência Mundial da ONU sobre Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, que afirma que a democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais são conceitos interdependentes que se reforçam mutuamente, quando grandes contingentes de crianças, adolescentes e adultos estão, ainda, excluídos do direito à educação.

Em vista disso, o Programa de Ações (1993), fundamentado nos reflexos históricos da falta de valorização e relevância da formação, do ensino e aprendizagem dos indivíduos, pelos Estados signatários, conduziu a própria sociedade à experiência do fracasso econômico, social



e cultural. Em idêntico discurso aos demais atos internacionais em Direitos Humanos, defende a educação como meio eficaz de estabelecer relações sociais que promovam a paz e a tolerância. Para isto, faz-se necessário empreender esforços para o combate e/ou erradicação do analfabetismo, proporcionando aos cidadãos um senso crítico capaz de exigir melhores condições de vida em sociedade e a fortificação da personalidade humana.

#### *1.1.5 Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU), Assembleia Geral - ONU n° 49/184 (1995)*

A Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos foi tratada na Resolução n° 49/184 da ONU, aprovada pela Assembleia Geral em 23 de Dezembro de 1994, e que compreenderia seus efeitos ao período de 1° de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004. A estratégia da ONU era promover uma cultura universal em educação em direitos humanos, para a qual o sistema de ensino dos países signatários deveriam inserir nos conteúdos curriculares e no desenvolvimento das práticas pedagógicas, temas sobre cidadania, tolerância, democracia, diversidade e identidade cultural, em todos os níveis de ensino. Além disso, a mencionada Década objetivava a formulação de técnicas e habilidades para a construção do conhecimento, pelo ensino formal e não formal, sobre os direitos humanos.

A Resolução n° 49/184, da Assembleia Geral da ONU, é um marco fundamental para a educação em matéria de direitos humanos no território brasileiro, pois compreende a elaboração das diretrizes específicas dos planos, programas e a formação de comitês, em esferas nacionais, para a implementação e promoção da DUDH, de 1948, e do PIDESC, de 1966.

No Brasil, em 2003, no governo do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, através da Lei Federal n° 10.683, é criada a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), com a finalidade de coordenar a política nacional de direitos humanos. Em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), objetivava-se articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional (BRASIL, 2003).

A SEDH, em atendimento às indicações da Resolução n° 49/184 da Assembleia Geral da ONU, cria o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, através da Portaria n° 98/2003<sup>8</sup> da SEDH/PR, com o objetivo de elaborar e aprovar o Plano Nacional de Educação

---

<sup>8</sup> A Portaria n° 83 de 21 de fevereiro de 2008, que revogou a Portaria n° 98 de 2003, ambas da SEDH, visou a reestruturação na composição dos membros do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, e tem como

em Direitos Humanos (PNEDH), além de estimular, nas esferas estaduais e municipais, a criação de instâncias para a formulação de políticas de educação em direitos humanos. Em observância ao período estipulado como Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995/2004), o Plano, portanto, foi lançado em sua primeira versão em dezembro de 2003, e sujeito a releituras e revisões até a edição da última versão em 2006.

### *1.2 A Educação em Direitos Humanos no Brasil: Bases Legais.*

Na América Latina, de modo geral, a questão dos direitos humanos ganharam vulto e centralidade na segunda metade do século XX, com o advento das ditaduras civil-militares. No Brasil, entre os anos de 1964 e 1985, a luta contra o arbítrio e contra todo tipo de violência causada pelo autoritarismo e violência do Estado, fortificou os movimentos sociais e as organizações da sociedade civil, em prol da defesa dos direitos civis, políticos e das liberdades individuais. Com o fim da ditadura civil-militar no Brasil, a preocupação com a garantia e efetividade, pelo Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais, prerrogativas constantemente negadas em países marcados pelas desigualdades sociais de toda sorte, passaram a integrar as agendas políticas dos governos.

A democracia brasileira pode ser considerada jovem, haja vista os curtos e segmentados períodos democráticos que o país vivenciou após a Proclamação da República. Nesse sentido, nossa incipiente experiência democrática revela um processo inicial de conscientização e de luta pelos direitos humanos. Nas palavras de Bonavides, “A democracia, por conseguinte, não é apenas forma de governo senão princípio constitucional da mais subida juridicidade na hierarquia dos ordenamentos” (1998, p. 17), sob o qual os direitos humanos estão necessariamente associados.

---

pressuposto: “Art. 1º Instituir o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, colegiado de caráter consultivo vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, com as seguintes finalidades: I - Propor, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos; II - Propor, monitorar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; III - Assessorar e emitir parecer quando consultado a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República em questões de educação em direitos humanos; IV - Colaborar na articulação com órgãos públicos e privados, movimentos sociais e outros, nacionais e internacionais, para a implementação da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos; V - Sugerir a proposição de projetos de lei sobre educação em direitos humanos; VI - Estimular a criação de instâncias para a formulação, implementação e avaliação de políticas de educação em direitos humanos nas esferas federal, estadual e municipal; e VII - Propor a elaboração de estudos, pesquisas e material didático-pedagógico sobre educação em direitos humanos” (BRASIL, 2008).

O último quartel do século XX e as primeiras décadas do século XXI tornaram-se um período de tomada de consciência político-social, de que a violação de direitos humanos no Brasil é uma trágica realidade cotidiana, atingindo, prioritariamente, os grupos sociais subalternos e historicamente vitimizados, como o de mulheres, homossexuais, negros, imigrantes, pessoas com deficiências, entre outros. Podemos perceber que, justamente, os grupos mais sacrificados no gozo de direitos sofrem de enorme carência de conhecimentos e informações sobre as maneiras de reivindicá-los.

Desse cenário, surge com muita força social a positivação de direitos e garantias, embora seja forçoso reconhecer não ser suficiente a previsão apenas no plano político e jurídico. Bonavides defende que com a positivação dos direitos humanos há uma transição do estágio de “programáticos, para o espaço normativo dos sistemas constitucionais. Mas nem por isso perdem o caráter de sua universalidade tutelar ao se tornam doravante direitos fundamentais” (BONAVIDES, 1998, p. 17).

É preciso, acima de qualquer coisa, um trabalho de formação, de educação, no sentido mais amplo, que parta da consciência dos valores democráticos para o convencimento de que a transformação dos direitos humanos em práticas sociais é o único caminho para a construção de uma sociedade mais justa.

A origem do movimento por uma educação em direitos humanos no Brasil deu-se com o debate internacional promovido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), no final da década de 1990 e início dos anos 2000. Em vista de uma resposta ao movimento mundial, o Governo Federal iniciou um processo de debate e criação de um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Esse documento é fruto do compromisso do Estado com a busca pela afirmação e concretização dos direitos humanos no Brasil. O PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos, dos quais o país é signatário, agregando demandas sociais pela efetivação da democracia, do desenvolvimento e da justiça social.

O debate educacional que fundamenta a educação em direitos humanos sofreu mudanças ao longo dos anos. Segundo Candau (2007), de 1980 aos anos de 2000, as questões de fundo se reorientaram de um aspecto mais estrutural, político-social, para um aspecto multiculturalista, de defesa das minorias. Nas palavras da autora, a escamoteação do debate teórico-social se expressa “[...] na transição modernidade/pós-modernidade, no contexto de democracias débeis ou de ‘baixa intensidade’ e de hegemonia neoliberal” (CANDAU, 2007, p. 403).

A temática da educação para direitos humanos na década de 1980, nos países que passaram por um processo de transição democrática depois de experiências de ditaduras, como

é o caso brasileiro, foi introduzida como um componente político-educacional orientado para o fortalecimento do regime democrático. Já nos primeiros anos de 2000, a realidade é outra, o clima político-social, cultural e ideológico se configura de modo diferente. O país vivencia um contexto de políticas neoliberais, de debilitação da sociedade civil, de crescente exclusão social e falta de horizonte utópico (CANDAU, 2007). Nesse sentido, a imagem de um projeto societário democrático que se assumiu nos anos de 1970 e 1980 está questionada. As mudanças ocorridas no mundo, de ordem política, teórica, ideológica e pedagógica, exigiram revisão no projeto histórico de educação em direitos humanos.

Nessa perspectiva, como fruto da nomeada “transição modernidade/pós-modernidade” (CANDAU, 2007, p. 403), a polissemia do conceito de direitos humanos, permitiu, por vezes, a sua substituição por definições que restringem a educação em direitos humanos a uma educação de valores, inibindo seu caráter político.

Nos dias atuais, a educação em direitos humanos admite leituras que alargam seu sentido, que passaram a englobar a educação para o trânsito, direitos do consumidor, questões de gênero, étnicas e de meio ambiente. Em tese, tais temas eminentemente multiculturais podem ser esvaziados do seu conteúdo político, enfatizando questões culturalistas. Não se trata aqui de fazer juízos de valor quanto à natureza e a importância dos temas, senão o de alertar o risco que se corre ao ramificar o debate sobre direitos humanos em inúmeras dimensões, em detrimento de uma visão mais articulada e confluyente entre os diversos temas, tendo como seus principais fundamentos a democracia, a igualdade, as liberdades e a cidadania.

Os instrumentos normativos a seguir estudados, como sendo os de maior relevância na legislação nacional para a EDH, são:

Quadro II – Demarcações nacionais para uma Educação em Direitos Humanos

<b>Ano</b>	<b>Documento</b>
1988	Constituição da República Federativa Brasileira;
1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
2006	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
2013	Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos, Resolução nº 1 do CNE/CP, de 30 de maio de 2012;
2014	Plano Nacional de Educação (2014-2024), Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
2017	Base Nacional Comum Curricular, Resolução nº 2 do CNE/CP, publicada em 22 de Dezembro de 2017.

Elaboração da autora

### *1.2.1 Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 (CF, 1988)*

O debate ético-jurídico dos Direitos Humanos, como uma conquista histórica pelo reconhecimento de que todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa (DECLARAÇÃO, 1948) é, de certo modo, uma proteção jurídica dada por toda as constituições proclamadas em períodos democráticos.

Nesta proposta, a codificada CF/88, dogmática, rígida, e compromissória, fruto de uma proposta de estado pluralista e democrático, tem como princípio fundamental reger suas relações internacionais com prevalência dos Direitos Humanos (Título I, artigo 4º, inciso II). Os Tratados Internacionais, aprovados dentro do rigor técnico e legal exigido para as Emendas Constitucionais, adquirem natureza de norma constitucional.

Os Direitos Fundamentais contidos na Carta Magna de 1988 - Título II, do artigo 5º ao 17 - são valores contemplados por uma sociedade cujo retrocesso, ou eliminação, é vedada pela natureza de conquista da humanidade, e se fundamentam nos diversos pactos internacionais os quais Brasil é signatário em matéria de Direitos Humanos, tais como as supra citadas proposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pelas Nações Unidas (ONU), de 1948, e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), de 1966.

No âmbito interno, diversas legislações foram promulgadas com a proposta de regulamentar matérias com fundamentos em direitos humanos, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei Federal nº Lei 7.716/89); Lei que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 (Lei Federal nº 9.140/95); Lei que define o Crime de Tortura (Lei Federal nº 9.455/97), entre outras.

Especificamente na seara da educação, há diversas legislações que se dedicaram a estabelecer critérios, diretrizes e métodos com ênfase na valorização e promoção da Educação em Direitos Humanos, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394 /1996); Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), de 1997; Programa Nacional de Extensão Universitária (Proext); Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação Básica; Lei que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira (Lei Federal nº 10.639/2003); Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014); Base Nacional Comum Curricular de 2017, e correlatas.

O cenário jurídico, nos dias atuais, ainda é pela consolidação da redemocratização iniciada no final da década de 1970 e 1980, e visa romper com uma herança histórica de desigualdades e injustiças sociais. Nesse movimento, a CF/88, que notabilizou o Estado Democrático de Direito, também elegeu, como um dos pilares da República, a cidadania, que por sua vez, está embasada nos princípios da liberdade, igualdade, equidade, diversidade, o que afirma sua universalidade e interdependência (BRASIL, 2006), e fortalece a proposta da Educação em Direitos Humanos, para o desenvolvimento de capacidades e senso crítico dos educandos.

### *1.2.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996)*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394 de 1996, decorre de um comando constitucional, o qual compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (artigo 22, inciso XXIV) e, assim como na Carta Magna, tem como fundamento o pleno exercício da cidadania, assegurando ao aluno a formação comum indispensável para o exercício desta.

Para a educação básica, a LDBEN determina que os currículos devem ter uma base nacional comum, acrescida de uma parte diversificada que atenda os anseios e peculiaridades regionais de cada escola, considerando, ainda, que o estudo dos direitos humanos será apresentado nesses currículos como tema transversal (BRASIL, 1996).

A transversalidade do debate sobre Direitos Humanos nos currículos da educação básica fundamenta-se por sua natureza abrangente e plural, sem, necessariamente, serem criadas áreas ou disciplinas para a inserção do conteúdo em sala de aula. Os Parâmetros Curriculares Nacionais de 1997, documento diretriz na construção curricular da educação básica, considera as questões atinentes à Ética, à Pluralidade Cultural, ao Meio Ambiente, a Saúde e à Orientação Sexual, como temas transversais, e os conceituam quanto ao que segue:

Amplos o bastante para traduzir preocupações da sociedade brasileira de hoje, os Temas Transversais correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas, na vida cotidiana. O desafio que se apresenta para as escolas é o de abrirem-se para este debate. Este documento discute a amplitude do trabalho com problemáticas sociais na escola e apresenta a proposta em sua globalidade, isto é, a explicitação da transversalidade entre temas e áreas curriculares assim como em todo o convívio escolar. (BRASIL, 1997)

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos ao abordar as práticas pedagógicas para infundir o tema nos currículos da educação básica, também o caracteriza no aspecto transversal, como sendo aqueles que “devem ser trabalhados a partir do diálogo interdisciplinar” (BRASIL, 2012).

Cuidou a LDBEN, portanto, de direcionar a elaboração de uma base nacional comum curricular para todos os níveis de ensino, e de esferas, com o intuito de garantir um conteúdo mínimo uníssono, sem, contudo, deixar de valorizar as características regionais, sociais e culturais as quais as diversas comunidades escolares estão inseridas, e para toda essa proposta pedagógica, os Direitos Humanos deverão ser apresentados de modo transversal nas disciplinas garantindo, ao educando, o acesso a material didático adequado.

### *1.2.3 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2006)*

Em 1996 é desenvolvido o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), o qual, atendendo ao compromisso firmado pelo Brasil em 1994, pela implementação da Década da Educação em Direitos Humanos da ONU, possuiu, entre suas diretrizes de ação, a edição e execução de um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).

O PNEDH é um documento que se expressa como uma carta de intenções, que apresenta os princípios e proposições para as redes de ensino e instituições educacionais implantarem práticas de educação em direitos humanos, com base nos principais documentos internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário.

A primeira versão do PNEDH foi publicada em 2003, logo após a criação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com o intuito de orientar políticas públicas para a efetivação de práticas educacionais de natureza formal e informal. Nos anos de 2004 e 2005, a sociedade civil, instituições públicas e privadas de ensino e organismos internacionais desenvolveram estudos para aperfeiçoar o PNEDH, o que culminou em 2006 na segunda versão, cujo documento é a atual fonte diretiva para o debate no país da cultura em e para a educação em direitos humanos.

De acordo com Sacavino, o PNEDH (2006), enquanto política pública, entende os Direitos Humanos “no seu sentido amplo, decorrentes da dignidade do ser humano, abrangendo, entre outros: os direitos à vida com qualidade, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente saudável, ao saneamento básico, à segurança, ao trabalho e à diversidade cultural” (SACAVINO, 2007, p. 462).

Estruturado em 05 grandes eixos, quais sejam: a Educação Básica, Ensino Superior, Educação Não-Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia, o Plano (2006) possui, entre outros, o objetivo de propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, e destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 2006).

A EDH como entendida no Plano é uma proposta de afirmação de valores, de formação de consciência cidadã, de fortalecimento da democracia, além de reparação das diversas formas de violência, e desse modo, o meio indispensável para corroborar com a garantia e acesso a outros direitos fundamentais.

As proposituras de ação do PNEDH baseiam-se, de modo sucinto, nas recomendações de atualização legislativa: criação de diretrizes e fomento à pesquisa, produção de publicações na área e aquisição de materiais; propagação de práticas pedagógicas; e, incentivo à interdisciplinaridade e à transdisciplinaridade do tema (BRASIL, 2006).

Percebe-se que o Plano preocupou-se em difundir uma cultura em matéria de direitos humanos por intermédio da educação, tanto na formação dos profissionais da educação, quanto naqueles inseridos no cenário da segurança pública e justiça. Com isso, a proposta assume uma dimensão que extrapola a educação formal em espaços próprios para o ensino, e alcança grupos comunitários de bairros, associações, sindicatos, ambientes de trabalho, até a práticas cotidianas em âmbito familiar, interligando todas as práticas ao eixo da Educação e Mídia. Nesse caso, os meios de comunicação são utilizados como ferramenta dinâmica e célere de multiplicação do conhecimento.

São nessas perspectivas, portanto, plural e abrangente, que se situa a educação em direitos humanos expressa no PNEDH, segundo o qual, a concepção de educação visa a promoção de uma cultura democrática, da cidadania e da justiça social.

#### *1.2.4 Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (DNEDH, 2013)*

As Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (DNEB) é um documento norteador das propostas pedagógicas a serem adotadas em toda a rede de ensino brasileira (municipal, estadual e federal). Publicada em 2013, pelo Ministério da Educação (MEC), é fruto dos estudos desenvolvidos pela Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE) com alcance às etapas da Educação Infantil, Fundamental e Média.



As diretrizes são descritas e fundamentadas em pareceres homologados pelo MEC cujos resultados são publicados no Diário Oficial da União (DOU), por intermédio de resoluções do Conselho Pleno do CNE. Compõem as DNEB pareceres e resoluções para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; do Campo; Especial (para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos estabelecimentos penais); Jovens e Adultos; Indígena; de Crianças, Adolescentes e Jovens em situação de itinerância; Quilombola; Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana; em **Direitos Humanos (DNEDH)** e em Ambiental.

Especificamente, para a vertente destinada aos estudos dos direitos humanos, foram elaboradas as DNEDH, também em 2013. Este é um instrumento que decorre, em processo de continuidade, das DNEB, e destina-se à conceituação e fundamentação do ensino em direitos humanos, ao indicar métodos pedagógicos tanto para a educação básica como para o ensino superior. Homologada pelo Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) no parecer nº 8 de 2012, com a participação interinstitucional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDHPR), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), Secretaria de Educação Superior (SESU), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), Secretaria de Educação Básica (SEB) e o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), revela o direito à educação como inato à condição humana, além de contextualizar historicamente o tema, com ênfase nas conquistas históricas de direitos (BRASIL, 2012).

Para as diretrizes, no sistema educacional brasileiro o mote deverá ser abordado de modo integrado “tanto na elaboração do projeto político-pedagógico, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático-pedagógicos, quanto na formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação” (BRASIL, 2012).

A Resolução nº 1 do CNE/CP, que estabelece as Diretrizes para uma EDH a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições, dispõe em seu artigo 6º que a EDH, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos

Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação. (BRASIL, 2012)

A DNEDH preocupou-se, portanto, em direcionar a temática na organização dos currículos da educação básica e do ensino superior pela transversalidade e/ou como conteúdo

específico, assunto que foi melhor explorado nesta dissertação no capítulo 2, subitem 2.3, na qual analisamos a recém homologada Base Nacional Comum Curricular de 2017.

#### *1.2.5 Plano Nacional de Educação (2014)*

O Plano Nacional de Educação (PNE) é um documento de referência no processo de avaliação da política educacional, que estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o sistema nacional de educação. De acordo com a CF/88, artigo 214, a instituição do Plano depende de lei ordinária. E foi com o advento da Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 que, pela primeira vez, o documento fora instituído oficialmente por ato do legislativo no país, vigorando de 2001 a 2010.

Os objetivos do PNE 2001/2010 sinalizavam os anseios da sociedade por uma política educacional de qualidade, visando a erradicação do analfabetismo, redução de desigualdades sociais, equidade e universalidade no acesso e permanência nas escolas, bem como a democratização da gestão do ensino público.

Esgotado o prazo de vigência e execução do primeiro PNE, em 2011 iniciaram-se os estudos para a elaboração do segundo instrumento, visando a continuidade e aperfeiçoamento das metas anteriormente propostas. No entanto, somente em 2014, com o advento da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, entra em vigor o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. O segundo PNE aprovado por lei, cuja finalidade é a de direcionar esforços e investimentos para a melhoria da qualidade da educação no país, é composto por 10 diretrizes, 254 estratégias e 20 metas a serem atingidas no decênio 2014-2024, com abrangência a todas as modalidades e etapas de ensino da educação brasileira.

Entre as diretrizes do novo PNE, destacam-se a promoção da cidadania no país, além da promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. Nesse sentido, seus principais desafios estão relacionados à evolução dos indicadores de alfabetização e inclusão, à formação continuada dos professores e à expansão do ensino profissionalizante para adolescentes e adultos.

O PNE é um documento-referência que evidencia a luta dos educadores brasileiros. O mesmo representa a política educacional em todos os níveis de governo, contempla um diagnóstico da educação no país e, a partir deste, apresenta princípios, diretrizes, prioridades, metas e estratégias de ação para enfrentamento dos problemas educacionais do país.

### *1.2.6 Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017)*

A BNCC é produto de diversos comandos constitucionais e infra-legais, como o incluído no artigo 210 da CF/88, que exige da União a fixação de conteúdos mínimos para assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais (BRASIL, 1988); dos artigos 9º e 26 da LDBEN, pelos quais compete à União elaborar diretrizes que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio (BRASIL, 1996); do subitem 2.2, do Anexos de Metas Estratégicas, do Plano Nacional de Educação (PNE), para o qual os entes federados deverão instituir direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base comum (BRASIL, 2014), entre outros.

Após um longo período de debates e estudos entre diferentes grupos do sistema de ensino e da sociedade brasileira, a BNCC foi referendada na Resolução nº 2 do CNE/CP e publicada em 22 de Dezembro de 2017.

Quanto à natureza jurídica, a BNCC pode ser considerada como instrumento normativo oriundo do poder executivo federal, o qual compete fixar conteúdos curriculares mínimos para a educação básica, e que deverão ser observados, obrigatoriamente, pelos sistemas de ensino nacional.

A Base é estruturada a partir do conceito de competência, que englobam os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para a formação do educando, de modo que as decisões pedagógicas devem ser orientadas pelo mesmo.

Reproduzindo a proposta pedagógica marcada na LBDEN (1996) e nas DNEDH (2013), a BNCC traz a Educação em Direitos Humanos, também, como tema transversal nas disciplinas da educação básica. A temática dos direitos humanos foi inserida, de forma direta e indireta, nas competências gerais para a Base Nacional Comum Curricular; nas competências específicas de linguagem para o ensino fundamental; nas habilidades em língua portuguesa do 8º e do 9º ano; nas competências específicas de ciências humanas para o ensino fundamental; nas habilidades de história do 5º ano; nas habilidades de história do 9º ano; nas competências específicas de ensino religioso para o ensino fundamental; e, nas habilidades do ensino religioso do 7º ano.

Com propostas diferentes para as competências gerais e específicas, e para as habilidades, a Base preocupou-se em promover e promulgar os direitos humanos, enquanto políticas afirmativas, tanto no aspecto da defesa quanto do conhecimento, ao propiciar a

formação integral dos indivíduos e da personalidade humana e combater qualquer forma de violência social.

Desse modo, com base no panorama por nós exposto sobre a historicidade da Educação em Direitos Humanos no Brasil e, para tanto, percorrendo os principais documentos internacionais sobre Direitos Humanos, é possível perceber que o direito fundamental à educação sempre teve centralidade para o alcance e efetivação das condições dignas de vida em sociedade.

A recorrência do debate envolto pelos Direitos Humanos em âmbito global já era um anseio da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, e para a educação nessa temática foram criados mecanismos e técnicas de adoção, com padrões mínimos, nos países considerados democráticos.

Para isso, documentos, como o Protocolo de São Salvador, defendem o acesso à educação como ferramenta do fortalecimento das liberdades. Enquanto a II Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena de 1993 recomenda aos governos dos países signatários o desenvolvimento de métodos para apoiar o ensino em direitos humanos, bem como sua inclusão nos currículos de todas as instituições de ensino, com a finalidade de erradicar o analfabetismo.

Os documentos oficiais analisados por nós (PNEDH, 2006; DNEDH, 2013 e, BNCC, 2017) demonstraram que a defesa dos direitos humanos assumem uma natureza nominal, em detrimento do discurso de liberdade, democracia e paz, e em benefício das categorias, historicamente vulneráveis, como por exemplo, das mulheres, negros, indígenas, quilombolas, grupos étnicos, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, intersexuais e simpatizantes, entre outros. Isso reorganizou o cenário do estudo sobre direitos humanos, que passou a incluir o debate sobre discriminação e violência de cunho sexual, religioso, cultural. A estrutura fundante, porém, para toda e qualquer prática pedagógica em direitos humanos será a afirmação de direitos fundamentais, a vedação ao retrocesso, a defesa da dignidade humana e a cultura da paz, ainda que diante das constantes transformações e atualizações do debate para atender os anseios da sociedade contemporânea.

Como afirma Vera Maria Candau et alii (2000, p. 13), “a luta pelos *direitos humanos* passa por questões concretas como a raça, a classe social, o gênero, a religião, a cultura”. Alguns sujeitos sociais são protagonistas diretos dessas lutas, já que sentem as consequências diretas dos desrespeitos aos seus direitos. Já a outros, cabe posição de solidariedade na luta, postura de quem apoia, em última instância, os esforços para que os direitos humanos sejam direitos efetivos para todos.

Em sociedades, como a brasileira, portanto, marcada pela desigualdade social, exclusão, pelos conflitos, a questão dos direitos humanos se torna imperiosa e central. Diante desse contexto social excludente, devemos buscar a afirmação de uma cultura dos direitos humanos que penetre todas as práticas sociais, e seja capaz de favorecer o processo de democratização, bem como de articular a afirmação dos direitos fundamentais de cada pessoa ou grupos sociais/étnicos, de modo especial, os direitos sociais e econômicos, com o reconhecimento do direito à diferença.

## CAPÍTULO 2

### **DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO NOS DOCUMENTOS REFERENCIAIS À ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Na perspectiva de um direito social e, portanto, de um direito humano fundamental, a educação é um direito público subjetivo que exige atuação concreta do Estado. Isso significa dizer que possui um caráter positivo, depende de ações efetivas do poder público para sua realização. Nessa lógica, uma série de programas e projetos são esperados do Estado, pelos cidadãos, para que estes possam usufruir, com igualdade de condições para o acesso nas escolas, de um ensino de qualidade e universalizado.

Os direitos sociais, tais como os direitos econômicos e culturais, essencialmente, são direitos coletivos, ainda que tenham reflexos na vida do indivíduo, singularmente. Portanto, são garantias constitucionais que dependem da programação de políticas públicas direcionadas à igualdade material e ao bem-estar social. De tal modo, esses direitos não são princípios que merecem ser observados e alcançados, tão somente, são regramentos de observância obrigatória e que devem, minimamente, serem assegurados aos cidadãos. A título de exemplo, tal como preconizado na CF/88, é dever do Estado “o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (BRASIL, 1988), esse, portanto, é um direito social de eficácia imediata, devendo o Estado valer-se de políticas públicas educacionais planejadas, com metas de execução e avaliação de resultados para sua garantia plena.

Nesse sentido, a pesquisadora Maria Nazaré Zenaide, membro do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), defende a relação de interdependência do direito à educação com as dimensões sociais, econômicas e culturais dos direitos fundamentais, sob a perspectiva de que direitos sociais promovem o pleno desenvolvimento da personalidade humana, os direitos econômico, destinam-se à justiça social, e os direitos culturais, promovem uma cultura universal de respeito aos direitos do ser humano e as liberdades fundamentais (ZENAIDE, 2007, p. 16).

Na busca pela efetivação da educação em matéria de direitos humanos, o poder público, especialmente o executivo federal, valeu-se da adoção de políticas públicas para o planejamento e a implantação de metas que visam, por exemplo, resultados ascendentes no histórico de acesso e permanência na escola, nos índices de alfabetização, inclusive por regiões do país, classe econômica, raça e faixas etárias, e, até mesmo, com o desenvolvimento de diretrizes e conteúdos

curriculares comuns, de modo a assegurar a educação básica, como é o caso dos documentos referenciais indicados nesta dissertação como objeto de estudo.

Nesse sentido, seguem nossas análises do PNEDH, DNEDH e da BNCC em seus processos de elaboração e implantação, enquanto políticas públicas educacionais voltadas à promoção dos direitos humanos, seus fundamentos teórico-metodológicos, as propostas de execução, e a avaliação dos possíveis resultados dessas políticas em vigência no país.

### *2.1 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: Processo de Elaboração e Implantação*

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é o resultado material de um processo histórico capitaneado pelo Estado brasileiro em coparticipação da sociedade civil organizada. O documento expressa a implantação da faceta educacional do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e a incorporação de princípios e diretrizes dos principais documentos internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário. Segundo Viola, Barreira e Pires (2011), o documento possui como pressuposto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, bem como o Plano Mundial de Educação para Direitos Humanos. Sua finalidade é construir uma cultura voltada para o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana (BRASIL, 2003).

O PNEDH possui duas versões, uma denominada de versão inicial, publicada em 2003, e outra, versão final, publicada em 2006. A primeira versão foi elaborada como documento preliminar para ser debatido pela sociedade civil organizada. Em 2003, foi criado o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), constituído por especialistas representantes da sociedade civil, de instituições públicas e privadas e de organismos internacionais. Sob a responsabilidade de elaborar o PNEDH, em dezembro de 2003, a primeira versão do documento foi publicada pelo Comitê.

Os anos de 2004 e de 2005 foram marcados por debate e divulgação do PNEDH. Encontros, seminários e fóruns, de âmbitos internacional, nacional, regional e estadual, marcaram os debates do Plano. Por meio de encontros estaduais, em 2005, o PNEDH foi difundido à população, da qual foram ouvidas e captadas as sugestões, críticas e considerações, que foram utilizadas, posteriormente, para ampliar o documento. Segundo Brasil (2006), foram mais de 5000 pessoas, de 26 estados, que participaram do processo de consulta.

A conclusão do trabalho e a publicação da versão final, em 2006, ficou a cargo de professores e alunos de graduação e pós-graduação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas,

da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Essa equipe foi responsável por sistematizar as contribuições recebidas da sociedade civil, por meio dos encontros estaduais, apresentar ao CNEDH e formular a versão preliminar do PNEDH. Coube ao Comitê a análise e a revisão técnica da versão elaborada a partir das contribuições da população. Tal versão preliminar foi apresentada no Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos, realizado em setembro de 2006, em Brasília, Distrito Federal. O documento final, aprovado no referido Congresso, foi submetido novamente à consulta pública via internet e posteriormente revisado e aprovado pelo CNEDH, o qual publicou e se responsabilizou pela versão final e definitiva, publicada em dezembro de 2006 (BRASIL, 2006).

Não podemos perder de vista as motivações históricas e sociais de sua elaboração, que extrapolam os limites das fronteiras nacionais. Todos os documentos oficiais são elaborados a partir de demandas sociais, que podem ser forjadas no interior das relações sociais, bem como da estrutura social de um país, ou impostas por organismos internacionais. No caso do PNEDH, pode-se considerar que sua elaboração e divulgação foram motivadas pela conjuntura mundial da década de 1990.

Ocorreu em 1993, em Viena, a II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, na qual os Estados membros das Nações Unidas assumiram o compromisso de elaborarem seus Programas Nacionais de Direitos Humanos. No ano de 1994, a Assembleia Geral da ONU declarou os 10 anos subsequentes, 1995 a 2004, como a Década da Educação em Direitos Humanos, o que resultou, em 1997, nas diretrizes para os Planos Nacionais de Ação para Educação em Direitos Humanos<sup>9</sup>. Em 2004, na Assembleia Geral das Nações Unidas, foi proposto o Programa Mundial de Educação para Direitos Humanos, que orientava os Estados-membros a implementarem seus Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos entre os anos de 2005 a 2007.

Esse movimento internacional pela Educação em Direitos Humanos demonstrou, em certa medida, um consenso entre os países em relação à importância que a educação desempenha na promoção do respeito e da luta contra todo tipo de discriminação. O Brasil não estava alheio a tudo isso. Já em 1993, acatou as recomendações feitas, e tornou-se um dos primeiros países a promover as formulações indicadas internacionalmente. Em 1996, ocorreram dois eventos dignos de nota: a) foi realizada a I Conferência Nacional dos Direitos Humanos,

---

<sup>9</sup> Para melhor análise, as Diretrizes para a implementação dos Planos Nacionais de Ação para Educação em Direitos Humanos, da ONU de 1997, se encontram disponíveis em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/lex/brasil/leisbr/edh/mundo/diretrizes.htm>>. Acesso em 10/07/2018.



da qual saíram as metas de ação e implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; b) foi elaborado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH).

O PNDH-3 de 1996 já se encontra na terceira versão – Decreto 7.177/2010<sup>10</sup> –, e se estrutura em seis eixos temáticos orientadores, dos quais um, o número 5, é intitulado **Educação e Cultura em Direitos Humanos**. Tal eixo estabelece cinco diretrizes, com a clara menção à necessidade de efetivação das políticas nacionais de educação em direitos humanos para fortalecer a cultura de direitos, cujos objetivos estratégicos são a “**I. Implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH); II. Ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos para Educação em Direitos Humanos**” (BRASIL, 1996).

Especificamente, quanto ao objetivo estratégico I, a Implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, foram estipuladas cinco ações programáticas, que culminaram na elaboração, publicação e divulgação do PNEDH. São elas: a) desenvolver ações programáticas e promover articulação que viabilizem a implantação e implementação do PNEDH; b) implantar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e atualização do PNEDH, em processos articulados de mobilização nacional; c) fomentar e apoiar a elaboração de planos estaduais e municipais de educação em Direitos Humanos; d) apoiar técnica e financeiramente iniciativas em educação em direitos humanos, que estejam em consonância com o PNEDH; e) incentivar a criação e investir no fortalecimento dos Comitês de Educação em Direitos Humanos em todos os estados e no Distrito Federal, como órgãos consultivos e propositivos da política de educação em Direitos Humanos.

---

<sup>10</sup> O Decreto Federal nº 7.037, de 21/12/2004, alterado pelo Decreto Federal nº 7.177, de 12/05/2010, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências, estabelece, em seu artigo 2º, que o PNDH-3 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes: I - Eixo Orientador I: Interação democrática entre Estado e sociedade civil; II - Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos; III - Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades; IV - Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; e, **V - Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos**. Este último eixo, é composto pelas seguintes diretrizes: **a) Diretriz 18: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos** b) Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras; c) Diretriz 20: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos; d) Diretriz 21: Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público; e e) Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos (BRASIL, 1996).

Disso nota-se que o PNDH, sendo um documento com força normativa, se constituiu como meio fundamental de legitimação formal do PNEDH. Em que pese a relevância do PNEDH para a sociedade, ele não havia sido instituído por uma norma formal. Por isso, pode-se considerar que o PNDH indica a necessidade de implantação do PNEDH e o legitima, enquanto política pública. A partir disso, o PNEDH, como já demonstrado anteriormente, começa a ser pensado e estruturado no ano de 2003, e finalizado em 2006. Desde então, segundo esses referenciais oficiais, a educação em Direitos Humanos se tornou objeto de política pública, por meio de programas e projetos implantados por sistemas formal ou não-formal de ensino.

### *2.1.1 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos na Concepção de Política Pública*

A publicação da versão final e definitiva do PNEDH em 2006, pelo governo federal, o apresenta com contornos de uma política pública educacional de Estado, cuja potencialidade é a possibilidade de alicerçar uma cultura de direitos humanos no país, tendo em vista, a concepção do Estado democrático de direito. Nesses termos, o PNEDH pode ser entendido como um instrumento de política pública contínua, em dois sentidos: em primeiro lugar, porque materializou em forma de documento uma demanda social que se expressa em um projeto formativo fundado em princípios democráticos e de cidadania. Em segundo lugar, porque se consolida como um instrumento promotor de uma cultura em direitos humanos, a qual pode ser compreendida como um processo educativo vivenciado na prática da cidadania (BRASIL, 2006).

Diante disso, verificam-se os avanços alcançados pelo PNEDH, ao se tornar reconhecido como política pública, contudo, cabe destacar que há muito a se conquistar. O PNEDH, a fim de disseminar princípios formativos relativos à dignidade da pessoa humana, buscou fomentar a integração dos objetivos da educação em direitos humanos no sistema de ensino nacional.

Como caminho viável, os princípios e conteúdos do PNEDH passaram a ser aventados nos referenciais curriculares para a educação básica, tais como os Parâmetros Curriculares Nacionais, Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos e, mais recentemente, a Base Nacional Comum Curricular. Os esforços para incluir no currículo escolar as temáticas que dizem respeito aos direitos humanos se pautam na ideia de que tais temas são capazes de promover a cidadania, o debate crítico sobre as formas de discriminação e violência, a

consciência de direitos e os meios de sua defesa, provocando a formação dos estudantes de forma consciente, participativa e democrática.

### *2.1.2 Estrutura Organizacional do PNEDH*

A estrutura organizativa do documento em análise estabelece a noção de historicidade da proposta educacional em direitos humanos, com conceituações e dimensões pelas quais os processos educativos se articulam, os objetivos gerais do Plano e, as linhas gerais de ação, contemplando, por fim, os cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e a Educação e Mídia.

Considerada como um processo “sistemático e multidimensional” (BRASIL, 2006, p. 25) para o Plano, a apreensão de conhecimentos históricos, a apregoação de valores, a apropriação de consciência cidadã, a construção de materiais didáticos com conteúdos específicos e contemporâneos e o fortalecimento de práticas individuais e sociais voltadas à consolidação dos direitos humanos, são as dimensões que articulam o processo de formação do sujeito de direitos.

Para isto, são considerados objetivos gerais dessa política pública: o fortalecimento do Estado Democrático de Direito; proporcionar justiça social; promover ações articuladas entre instituições escolares, sociedade civil e o poder público; cooperação nacional e internacional nas ações educativas; propor a transversalidade da educação em matéria de direitos humanos; orientar políticas direcionadas à cultura em direitos humanos; estimular a criação de programas, projetos e pesquisas na área da educação; implementar os Planos de Educação em Direitos Humanos nos estados e municípios; e, incentivar formas de inclusão social (BRASIL, 2006. p.27).

Para concretizar a proposta de política pública, foram traçadas linhas de ação gerais e linhas de ação programáticas específicas para cada eixo de articulação do Plano, como se encontra, a seguir, detidamente detalhado.

As ações de operacionalização gerais previstas no PNEDH (2006) dividem-se em: a) desenvolvimento normativo e institucional, um convite à atuação do legislativo, para a consolidação da legislação da educação em direitos humanos, e aos demais poderes, de modo a institucionalizar a proposta educativa nos órgãos públicos; b) produção de informação e conhecimento, para estimular projetos de pesquisa, divulgação e publicização de conteúdos específicos na temática; c) realização de parcerias e intercâmbios internacionais, objetivando o

fortalecimento e a troca de experiências; d) produção e divulgação de materiais, para o fomento de produções científicas na área; e) formação e capacitação de profissionais, com incentivo à interdisciplinaridade e à transdisciplinaridade; f) gestão de programas e projetos, a depender do apoio financeiro público e privado; e, g) avaliação e monitoramento, com o objetivo de levantar os resultados do Plano.

Por fim, e em razão da especificidade dos cinco eixos de atuação do PNEDH, segue análise singularizada das políticas públicas voltadas para a Educação Básica, a Educação Superior, a Educação Não-Formal, a Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e a Educação e Mídia, e as respectivas ações programáticas para a viabilização de uma educação em direitos humanos.

### *2.1.2.1 Educação Básica*

A educação básica no Brasil é fruto de um longo período de debates e experimentações, e é considerada, atualmente, como sendo obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, sendo assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram oportunidade na idade própria (BRASIL, 1988). Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (Lei Federal nº 9.394), a educação escolar está dividida em Educação Básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e Educação Superior. Redação semelhante fora adotada pela BNCC ao estruturar a Educação Básica nessas três etapas.

A educação básica para o PNEDH, no entanto, extrapola a dimensão de espaço escolar, e pretende um diálogo com a comunidade local envolvida no processo de formação dos alunos. O que se almeja é intensificar o espaço de debates circunscrito aos muros escolares sobre o respeito e a valorização de direitos e dos sujeitos de direito, para então refletir nos espaços não escolares.

Para o Plano “não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado” (BRASIL, 2016, p. 31), pois pode ser considerada como espaço privilegiado para a melhor convivência entre valores e diversidades. Com isso, a formação para a cidadania, por ter em si a finalidade de promover um ambiente equânime, sem segregação dos alunos por condição financeira, social, familiar, origem, raça ou cor.

A cultura em direitos humanos, a democracia e a cidadania são elementos essenciais que compõem os seis princípios norteadores na educação básica, delimitados da seguinte forma:

- a) a educação deve ter a função de **desenvolver uma cultura de direitos humanos** em todos os espaços sociais;
- b) a escola, como espaço privilegiado para a construção e **consolidação da cultura de direitos humanos**, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos;
- c) a educação em direitos humanos, por seu **caráter coletivo, democrático** e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade;
- d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, **garantindo a cidadania**, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação;
- e) a educação em direitos humanos deve ser um dos **eixos fundamentais da educação básica** e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;
- f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu **caráter transversal** e a relação dialógica entre os diversos atores sociais. (BRASIL, 2006, p. 32, grifos da autora)

Para a implantação do PNEDH na educação básica, vinte e sete formas de operacionalização, denominadas, no documento, por ações programáticas, foram elencadas como essenciais para a concretização do ensino. Para melhor compreensão das propostas de ação recomendadas pelo Plano, segue a compilação das ideias, de acordo com a proximidade temática dos meios de realização:

Quadro III – Quadro sinótico das ações programáticas para a Educação Básica no PNEDH

<b>Ação Programáticas</b>	<b>Tema</b>
01, 02, 04, 09 e 13	Desenvolvimento de Diretrizes curriculares; metodologias; de habilidades e conhecimentos; projetos pedagógicos para a promoção à educação em direitos humanos.
03 e 08	Formação de profissionais na área da educação.
05, 21, 22 e 23	Incentivo ao uso e desenvolvimento de tecnologias, de apoio financeiro e de divulgação dos direitos humanos.
06, 10, 11 e 12	Ações integradas entre poder público e sociedade civil e a escola, para a implementação da educação em direitos humanos.
07, 14, 15, 16, 17, 24, 25 e 26	Estímulo à cultura em direitos humanos.
18, 19, 20 e 27	Apoio à elaboração e implantação de programas e projetos de educação em direitos humanos.

Elaboração da autora a partir de BRASIL (2006, p. 33-34)

Algumas dessas ações estão efetivamente em vigor, como a primeira ação que propõe a inclusão da educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares da educação básica, em razão da edição das DNEDH em 2003. Além do norteamento dado pela da recém-publicada BNCC (2017), que viabilizou a quarta ação programática, com o estímulo de uma pedagogia que incluísse o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades em direitos humanos, entre tantas outras ações executáveis em função da BNCC.

Nota-se, portanto, que o primeiro eixo, Educação Básica, dentro do Plano inaugura e se correlaciona com os outros a seguir detalhados, como a educação superior, no viés da formação inicial e continuada de professores, na educação não-formal, na promoção à cultura a educação em direitos humanos e na educação e mídia, na criação de mecanismos de publicização e tecnologia, uma sequência de ações que pretende estabelecer uma política pública organizada e executável.

#### *2.1.2.2 Educação Superior*

Norteadas pela Constituição Federal de 1988, a LDBEN/1996 elenca como finalidade da educação superior o estímulo ao pensamento reflexivo, ao desenvolvimento da sociedade, da ciência e da tecnologia, promoção da cultura, intercâmbio de conhecimentos, bem como a universalização e o aprimoramento da educação básica na formação e capacitação de profissionais na área educacional.

A interlocução entre as universidades e os movimentos sociais em defesa dos direitos humanos pertence ao nascedouro desse debate na sociedade atual. Marcados pelo símbolo da resistência e da luta pela garantia dos direitos e garantias fundamentais, os movimentos sociais em prol da democracia, sobretudo entre os anos de 1980 a 1990, articularam-se com os docentes e discentes do ensino superior.

A universidade, como espaço para o debate crítico e a formação da concepção democrática e cidadã, torna-se lugar para a implantação de políticas públicas voltadas para a educação em direitos humanos, e foi nessa perspectiva que o Plano considerou que o ensino superior muito tem a agregar na formação do indivíduo para a temática, considerando-a como “instituição social com vocação republicana”, além de elencar como princípios básicos a “igualdade, a liberdade e a justiça para guiarem as ações universitárias” (BRASIL, 2006, p. 38-39).

Para viabilizar a execução do Plano, vinte e uma ações programáticas foram delimitadas para subsidiar o caráter sócio-político desse grande eixo. Nesse sentido, uma sinopse pode ser explicitada da forma como segue:

Quadro IV – Quadro sinótico das ações programáticas para a educação superior no PNEDH

<b>Ação Programática</b>	<b>Tema</b>
01 e 06	Desenvolvimento de Diretrizes curriculares e de metodologias pedagógica de caráter transdisciplinar e interdisciplinar em direitos humanos.
02, 03, 04, 05, 10, 12, 13, 14, 15, 17 e 21	Incentivo à divulgação, ao fomento e a pesquisa em nível nacional e estadual em ações das Instituições de Ensino Superior (IES) em direitos humanos;
07 e 16	Promover política para a formação e capacitação de professores;
08, 09 e 11	Estímulo à cultura e à proteção ao estudo dos direitos humanos nas IES;
18, 19 e 20	Apoio à elaboração e implantação de programas e projetos de educação em direitos humanos que provam a inclusão, e ao estudo sobre a memória do autoritarismo no Brasil.

Elaboração da autora a partir de BRASIL (2006, p. 39-41)

Há uma simétrica articulação entre os princípios para o ensino superior no Plano e suas ações programáticas, em especial na promoção de uma cultura de direitos humanos, preservando e apoiando movimentos sociais e entidades sociais, bem como na difusão de valores democráticos, republicanos, promovendo, assim, um ambiente promissor para se educar em direitos humanos.

### *2.1.2.3 Educação Não-Formal*

A educação não-formal, como já assinalado pelo Plano na perspectiva da educação básica, visa alcançar os espaços externos às instituições escolares. Desse modo, a escola deve promover o acesso dos estudantes aos movimentos sociais, associações civis, movimentos estudantis e sindicatos de trabalhadores, em vista do convívio em espaços públicos, tais como praças, centros urbanos, entre tantos outros, orientados por ações voltadas à inclusão, à leitura e debate crítico, em ambientes envoltos por diversidades. Nas proposições de Tavares:

As práticas educativas não formais trabalham a reflexão, estimulam o conhecimento e a atuação para os problemas e as condições de vida, articulando as dimensões dos direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais. É preciso explorar todo o potencial existente nas ações das organizações não governamentais, das associações de moradores, dos clubes de mães, entre outras, que atuam na promoção dos direitos humanos no dia-a-

dia, pois é inegável o papel que elas possuem na formação em direitos humanos (TAVARES, 2007, p. 496).

Dois princípios fundamentais orientam a educação não-formal, segundo o Plano, a emancipação e a autonomia. Desse modo, falar em educação em direitos humanos emancipatória e promotora da autonomia é, ao mesmo tempo, construir conectivos com a garantia de vida digna, com o pleno exercício da cidadania e com a democracia, todos prerrogativas constitucionais<sup>11</sup>.

A educação interativa e intersubjetiva, pela qual se aproxima o sujeito da realidade em que está inserido, com senso crítico e questionador, fortalece a autonomia intelectual do indivíduo. É nesta perspectiva que a educação não-formal em direitos humanos, ao alcançar diversos nichos sociais, pretende promover uma educação para a mudança, ou seja para a transformação de práticas sociais desiguais e discriminatórias, que de tanto vivenciadas, foram naturalizadas pelo descaso do poder público e pela própria comunidade. Para tanto, o Plano considera como princípio, por exemplo, o instrumento de leitura crítica da realidade local e contextual, da vivência pessoal e social, identificando e analisando aspectos e modos de ação para a transformação da sociedade (BRASIL, 2006, p. 44).

Para a articulação das formas educativas formais e não-formais da educação em direitos humanos, bem como para a propagação de conhecimentos fomentadores da autonomia e da emancipação do indivíduo, quatorze ações programáticas foram imaginadas para este eixo, quais sejam, em síntese:

Quadro V – Quadro sinótico das ações programáticas para a educação não-formal no PNEDH

<b>Ação Programática</b>	<b>Tema</b>
01	Incentivo à divulgação e a socialização da educação em direitos humano;
02, 03, 04, 05, 08, 09, 13 e 14	Apoio à elaboração e implantação de programas e projetos de educação em direitos humanos para a população, gestores e defensores do tema;
06, 07, 10, 11 e 12	Apoio técnico, financeiro e de divulgação às atividades nacionais e internacionais de intercâmbio entre as organizações da sociedade civil e do poder público, que

<sup>11</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; [...] Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).



	envolvam a elaboração e execução de projetos e pesquisas de educação em direitos humanos;
--	-------------------------------------------------------------------------------------------

Elaboração da autora a partir de BRASIL (2006, p. 45-46)

A educação social comunitária e a educação popular são exemplos dos alvos pretendidos pelo Plano para a educação não-formal, com ações voltadas ao esporte, lazer e cultura como instrumentos de inclusão social e de afirmação da identidade do povo brasileiro.

#### 2.1.2.4 Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança

O escopo do quarto eixo é a efetividade e eficácia da prestação dos serviços dentro dos sistemas públicos de justiça e segurança, tendo como alvo o processo formativo dos profissionais da área, tais como agentes públicos do judiciário e agentes penitenciários. As ações educacionais que orientam essa dimensão, valorizam a educação emancipatória e a autonomia de seus profissionais, de modo que estes se tornem promotores e defensores dos direitos humanos.

Nesse sentido, é considerado princípio norteador na atuação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança pública, a “consolidação de valores baseados em uma ética solidária e em princípios dos direitos humanos, que contribuam para uma prática emancipatória dos sujeitos que atuam nas áreas de justiça e segurança” (BRASIL, 2006, p. 49).

Decorrentes desse raciocínio, o Plano considerou como princípios o “uso legal, legítimo, proporcional e progressivo da força, protegendo e respeitando todos(as) os(as) cidadãos (ãs)” (BRASIL, 2006, p. 49). Para tanto, adota como ações programáticas a difusão de material didático e pedagógico sobre a prevenção e combate à tortura para os profissionais e gestores do sistema de justiça e segurança pública e órgãos de controle social (ação programática 17).

Observa-se que, de fato, o viés dessa dimensão está na formação do sujeito que representa os poderes no Brasil, ou seja, integrantes do judiciário, do legislativo e do executivo. A promoção de uma educação em valores e princípios que garantam os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, presunção de inocência, liberdade de associação, manifestação, integridade física e moral do preso, proibição de penas de morte, em caráter perpétuo, trabalhos forçados, banimento e cruéis, são medidas de prevalência dos direitos humanos pelas quais a República Federativa do Brasil se rege.

As ações programáticas foram pensadas em vinte e seis desdobramentos, os quais podem ser categorizados por similitude da seguinte forma:

Quadro VI – Quadro sinótico das ações programáticas para a educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança no PNEDH

<b>Ação Programática</b>	<b>Tema</b>
01, 08, 10 e 17	Apoio técnico, financeiro e de difusão às atividades educação em direitos humanos na área de justiça e segurança.
02, 04, 12, 13 e 16	Apoio à elaboração e implantação de programas, projetos em educação em direitos humanos para os operadores e servidores dos sistemas das áreas de justiça, segurança, defesa e promoção social; e, implementação do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil.
03, 04, 14, 15, 18, 24 e 25	Criação de conteúdos curriculares obrigatório, disciplinas e atividades complementares em direitos humanos, nos programas de formação continuada dos profissionais de cada sistema; Criação de cursos de especialização, pós graduação <i>stricto sensu</i> ; e, Criação de fórum de avaliação nas áreas de justiça, segurança, promoção e defesa social.
05, 06, 07, 09, 11, 19, 20, 21, 22, 23 e 26	Condições adequadas para o desempenho da profissão, com cursos de capacitação, infraestrutura de trabalho, estímulos à atuação profissional (em especial do agente penitenciário e guardas municipais), e segurança jurídica para o desempenho das atribuições funcionais.

Elaboração da autora a partir de BRASIL (2006, p. 50-52)

A base para a construção das metas que orientam as políticas públicas de formação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança, previstas no PNEDH (2006), está no princípio democrático, segundo o qual a democracia, sob a ótica da soberania popular, no qual todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente escolhidos, enseja o pleno exercício da cidadania.

Como forma de assegurar mencionado princípio, Plano elege ações promotoras para um desempenho profissional com condições dignas, com infraestrutura, com capacitação continuada de seus agentes para uma atuação adequada em relações de conflito e de violência, na figura de mediadores, e jamais de partícipes, sendo esse, portanto, um modo de prevenção às violações dos direitos humanos tomados pelo princípio da resistência a todas formas de violência.

### 2.1.2.5 Educação e Mídia

O último eixo para a difusão da educação em direitos humanos adotada pelo PNEDH é a “educação e mídia”, com o qual se pretende utilizar de um dos maiores meios formadores de opinião, especialmente através dos meios de comunicação de massa como a televisão, o rádio e a internet, para a (re)produção de informações em matéria de direitos humanos.

Antes de adentrarmos na proposta de EDH pelas mídias, tal como pretendido pelo Plano, faz-se necessário um alerta sobre a reprodução massificada do conhecimento, o que, potencialmente, torna a mídia um dos maiores meios hegemônicos de dominação e propagação dos discursos sem, no entanto, proporcionar conteúdos reflexivos e críticos aos consumidores desses mecanismos de informação. A informação descompromissada com a verdade e com o pensamento crítico pode, em verdade, acentuar relações sociais discriminatórias.

A proposta, por outra via, pretende a divulgação de conteúdos que promovam à cultura da educação em direitos humanos. O objetivo é esclarecer a sociedade brasileira, marcada pelo analfabetismo funcional, corrupção, alto índice de violência urbana, e com condescendência pelo cenário de desigualdade social, acerca de valores e princípios, pelo (re)conhecimento direitos e garantias.

As condutas voltadas para os direitos humanos dispensam a transmissão pura e simples do conhecimento, porém exige o fortalecimento de uma cultura de pensamento crítico, opinativo, de respeito às diversidades, de comportamento cooperativo e solidário, de modo a influenciar hábitos e compartilhar valores éticos e morais. É, desse modo, um desdobramento da educação não-formal em direitos humanos.

O desafio dado à educação e mídia, portanto, é utilizar de seus canais multiplicadores de informações, como a televisão, rádio e mídias sociais, para impulsionar, influenciar e compartilhar uma mudança cultural. O termo *mudança* remete-nos à ideia de transformação, de não aceitação do cenário atual. E é exatamente nessa perspectiva que a educação transformadora para e em direitos humanos surge no interior do grande eixo da “educação e mídia”, embasada nos princípios da liberdade de expressão, cidadania, responsabilidade social, transparência, sob uma perspectiva emancipatória.

Dividida em vinte e três ações programáticas, destaca-se a preocupação do Plano em levar ao público conteúdos que valorizem e reconheçam as diferenças e a diversidade cultural, além de adotar linguagem adequada que reforce valores fomentadores da cultura em direitos humanos.

Quadro VII – Quadro sinótico das ações programáticas para a educação e mídia no PNEDH

<b>Ação Programática</b>	<b>Tema</b>
01, 04, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 22 e 23	Apoio técnico, financeiro e de incentivo à pesquisa as agências de publicidade para a construção de uma cultura transformadora em direitos humanos;
02, 06, 07, 08 e 09	Criação de campanhas publicitária para a divulgação dos valores e princípios em direitos humanos, com a responsabilização de autores na forma da lei;
03, 05, 14 e 21	Ação integradora e cooperativa entre associações de classes e dirigentes de comunicação para a produção de conteúdos em direitos humanos.
12, 13, 19 e 20	Criação de programas de formação de profissionais da educação, tendo como objetivo fomentar a autonomia e a leitura crítica do interlocutor.

Elaboração da autora a partir de BRASIL (2006, p. 54-56)

As ações programáticas buscam incentivar a produção de mídias em torno da temática dos direitos humanos, além da preocupação com a inclusão, como forma garantidora de direitos, a exemplo, a criação de programação que garanta o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual à comunicação. Percebe-se, desse modo, que as medidas práticas indicadas pelo Plano não balizam somente os conteúdos das programações, mas efetivamente buscam garantir o acesso aos meios de comunicação a todas as pessoas, inclusive a entidades populares, apoiando a regularização dos meios de comunicação de caráter comunitário como meio de garantir a democratização da informação.

Pelo estudo dos cinco grandes eixos de atuação do PNEDH é possível observar que o ponto de convergência entre todos está nos indicativos de vivência, aplicabilidade e concretude do ensino de direitos humanos, assim como aparecem delimitados nas ações programáticas, que buscam entrelaçar a promoção à educação humanística, o preparo do sujeito para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A ênfase em uma educação para a retomada e conquista de direitos com a assunção de deveres objetiva, portanto, a apropriação das noções de democracia e cidadania pelos sujeitos.

## *2.2 Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos*

A educação em direitos humanos no Brasil assume notoriedade, em especial nos referenciais curriculares, a partir da década de 1990, como vimos anteriormente. A partir de então, várias iniciativas conjuntas do Estado e da Sociedade Civil organizada foram

engendradas para garantir normativamente, implantar e implementar práticas educativas de educação em direitos humanos. Como desdobramento dos encaminhamentos dados pelo PNEDH, esforços foram empreendidos para garantir que as temáticas dos direitos humanos fossem incluídas no currículo escolar oficial.

De modo análogo, podemos considerar o currículo como um termostato das mudanças na educação. Diante de demandas formativas apresentadas às instituições educacionais, altera-se o currículo para adequar os objetivos socialmente pretendidos à formação humana ofertada pela instituição. Portanto, se a educação em direitos humanos se apresenta ao país como uma demanda social, política, internacional e nacional, faz-se necessário garantir que seus princípios e valores sejam ensinados nos espaços de ensino, formal, por meio do currículo, e não formal.

Como decorrência do previsto no PNEDH, quanto às linhas de ações e ao alinhamento normativo, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução 01/2012 CNE/CP, instituiu as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH). O CNE se apresenta por meio da elaboração de diretrizes como mais um agente envolvido com a efetivação da educação em direitos humanos no Brasil. Seu envolvimento se deu devido às suas atribuições diante da educação nacional. Conforme a Lei nº 9.131, de 1995<sup>12</sup>, cabe ao CNE, por meio de suas Câmaras, de Educação Superior (CES) e de Educação Básica (CEB) e do Conselho Pleno (CP), formular diretrizes curriculares para toda a educação nacional e coordenar as reformas curriculares (BRASIL, 1995)<sup>13</sup>. A elaboração de diretrizes, pelo CNE, se dá em dois momentos, primeiro, elaboração de Pareceres sobre a matéria e, segundo, a publicação da Resolução que institui as diretrizes.

Em vista de criar as condições para a execução das diretrizes 18 e 19 (vide nota de rodapé nº 10), do PNEDH, a partir do ano de 2009, a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) deu início à elaboração das DNEDH. Marcou o início do processo a solicitação, realizada pelo CNE, de elaboração de dois documentos para servir de suporte à elaboração do parecer que estava sendo iniciado. Um documento, de autoria do professor Carlos Roberto Jamil Cury, intitulado “Bases para uma definição curricular de educação para os direitos humanos”. O outro, de autoria do professor Paulo Carbonari, intitula-se “Conteúdos referenciais para a Educação em Direitos Humanos”.

---

<sup>12</sup> Esta lei modifica os artigos 6º, 7º e 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 4.024, de 1961, e o Art. 9 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 (LDBEN, de 20 de dezembro de 1996) e dá outras providências, como reestruturar e conferir novas atribuições ao CNE.

<sup>13</sup> BRASIL. Decreto-lei 9.131/95. Criação do Conselho Nacional de Educação. Brasília. 1995.

A partir de 2010, foi realizada uma audiência pelo então Ministro Chefe da Secretaria de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, junto aos representantes da SDH e ao então presidente do CNE, Antônio Carlos Caruso Ronca, quando solicitou apoio ao processo de elaboração das DNEDH. A partir de 2011, já na gestão da Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos, Maria do Rosário Nunes, a elaboração das DNEDH passou a ser priorizada pelo CNE. Para tal, foram constituídas duas comissões: 1ª.) Comissão bicameral do Conselho Pleno do CNE; 2ª.) Comissão Interinstitucional<sup>14</sup>, composta por membros da SDH, do MEC e do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Ambas as comissões compuseram o Grupo de Trabalho, criado pelo CNE, responsável pela elaboração das DNEDH.

Ao longo do primeiro semestre de 2011, foram realizadas reuniões para a elaboração do texto preliminar, o qual, após ser elaborado, passou por revisão e análise técnica promovida pelo CNE. O segundo semestre de 2011 foi marcado por audiências e consultas públicas sobre o texto preliminar, organizadas pelo próprio CNE e pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Nos primeiros meses de 2012, em março e maio, respectivamente, foram publicados o Parecer nº 08/2012 CNE/CP e a Resolução nº 01/2012 CNE/CP, referentes às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

De modo geral as diretrizes elaboradas pelo CNE possuem como conteúdo central os elementos curriculares de um processo formativo, a saber, as justificativas e demandas sociais, os princípios educativos, as habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos sujeitos, o perfil do egresso e as principais temáticas para a formação ali proposta. As DNEDH possuem um conteúdo peculiar, pois não se trata de elementos curriculares de modo estrito, pelo contrário, apresenta os princípios fundantes e as indicações de possíveis metodologias pedagógicas capazes de instrumentalizar a educação em direitos humanos nas instituições educacionais.

Conforme está registrado no Parecer nº 08/2012 CNE/CP, o maior propósito das DNEDH é dar respostas aos reais interesses da sociedade brasileira e do campo educacional em relação à educação em direitos humanos e indicar possibilidades para a sua execução. As diretrizes apresentam parâmetros que esclarecem como podem ser implementadas práticas educacionais em direitos humanos, permitindo que os trabalhadores e gestores da educação possam adequar as propostas nelas estabelecidas às realidades regionais e locais. Segundo os

---

<sup>14</sup> As instituições que compuseram a Comissão Interinstitucional foram a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, a Secretaria de Educação Superior, a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, a Secretaria de Educação Básica, a Secretaria de Direitos Humanos e o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos.

“Cadernos de Educação em Direitos Humanos” (BRASIL, 2013), a maior inquietação estava em elencar as formas mais adequadas à realidade brasileira, pois, entendia-se que de nada adiantaria produzir um compêndio de normas sem que houvesse aplicabilidade nas entidades educacionais brasileiras.

### *2.2.1 Fundamentos para a Educação em Direitos Humanos nas DNEDH*

As DNEDH consideram que uma educação voltada para os direitos humanos destina-se a formar crianças, jovens e adultos para participarem ativamente da sociedade, conhecedores de seus direitos e deveres, portanto uma educação contínua e integral, que se perpetue no tempo, em constante evolução e observando as demandas sociais emergentes no tempo.

A natureza diretiva no documento em análise decorre de duas bases legislativas, a CF/88 e a LDBEN/1996, cujos fundamentos são a promoção de uma educação voltada para a democracia e a cidadania. Diante dessa proposta, as diretrizes pretendem que a educação em direitos humanos ocorra de forma integrada e universalizada, razão pela qual adota como desafio a questão da diversidade de grupos historicamente excluídos do direito à educação, de modo que o ensino da temática deva “perpassar, de modo transversal, currículos, relações cotidianas, gestos, ‘rituais pedagógicos’, modelo de gestão” (BRASIL, 2012, p. 501). Nesse sentido, podem ser consideradas diretrizes para a elaboração de propostas pedagógicas para as práticas educacionais em direitos humanos.

Trata-se, portanto, de ações para uma educação compreensiva, voltada para o ensino de valores que resultarão em práticas, comportamentos e condutas condizentes com os direitos humanos, capazes, inclusive, de gerar a transformação da cultura sócioeducacional.

Os principais alvos dessa educação em valores e práticas é a formação ética, com a disseminação de valores humanizadores nos diversos contextos sociais, crítica, com estímulo ao debate crítico e argumentativo, e política em vista de uma educação emancipatória do sujeito.

Desse modo, sete princípios foram considerados como fundamentos da educação em direitos humanos para as Diretrizes (2013), cada qual com sua carga valorativa e promotora de uma cultura social em prol do fortalecimento dos direitos e deveres do cidadão. São eles:

#### *a) Dignidade da pessoa humana*

Com definição ampla, a depender das questões culturais, geográficas e políticas de cada país, alguns aspectos dessa prerrogativa ganham equivalência global. A dignidade da pessoa humana é um estado de garantismo da vida, assegurando direitos mínimos da existência, tais

como os direitos individuais, a exemplo da liberdade, os direitos sociais, como a saúde, moradia e educação, e os direitos políticos, como o direito de voto. Uma educação voltada para esta garantia pretende o intercâmbio cultural entre grupos pelo respeito às diferenças.

*b) Igualdade de direitos*

Pela defesa da igualdade de direitos, as diferenças devem ser respeitadas e alocadas em seus devidos espaços, de modo que não haja uma homogeneização entre as necessidades de todos os sujeitos. Para isso, as desigualdades sociais devem ser reconhecidas e medidas de políticas pública adotadas para, pelo menos, amenizá-las. Na educação, a universalização do ensino e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola são os princípios decorrentes da igualdade de direitos.

*c) Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades*

Em sintonia e interdependência com os princípios acima elencados, o respeito às diferenças também foi priorizado pela LDBEN/1996, como princípio pelo respeito à liberdade e apreço à tolerância, bem como na consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996). O destaque coube às relações baseadas na alteridade, na capacidade de desenvolver a empatia nas relações interpessoais, no ambiente escolar, na comunidade, na família e na produção e reprodução do conhecimento.

*d) Laicidade do Estado*

O artigo 5º da Constituição Brasileira (1988) considera “VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Nesse sentido, o Brasil é, portanto, um Estado laico, no qual as questões e as esferas religiosas não interferem nas tomadas de decisões políticas. O Estado laico também garante e protege o exercício da religião em qualquer de suas denominações. Às entidades federativas é vedado pela CF/88 estabelecer relações de fomento, dependência ou convenções de qualquer natureza com denominações religiosas.

Especificamente nas normativas para a educação, o ensino religioso é de frequência e matrícula livre e facultativa, e possui como prerrogativa o respeito à diversidade cultural religiosa do país, proibida a doutrinação dentro do ambiente escolar. Para a garantia do Estado Democrático e laico, a LDBEN/1996, em seu artigo 33, aciona a sociedade civil para a formulação dos conteúdos religiosos na Educação Básica (BRASIL, 1996). Apesar de toda a discussão sobre a interferência ou não do ensino religioso na formação do indivíduo, e a



garantia à laicidade, para a proposta pedagógica de educação em direitos humanos na DNEDH, almeja-se a estruturação do sujeito na respeito e na valorização da diversidade religiosa.

*e) Democracia na educação*

Tal como a proposta de gestão democrática do ensino público, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a liberdade de aprender e ensinar também são motrizes de uma democracia em educação, previstas constitucionalmente. Para as DNEDH, “a democracia implica na participação de todos/as os/as envolvidos/as no processo educativo” (BRASIL, 2012, p. 503). Volta-se, portanto, para a acepção genuína do termo, coletividade. Dentro do ambiente educacional, é uma prática resultante da atuação de todos os sujeitos envolvidos, tais como alunos, professores, gestores e poder público.

*f) Transversalidade, Vivência e Globalidade*

As Diretrizes sugerem a transversalidade da educação em direitos humanos nas propostas pedagógicas, a relação dialógica entre as diversas competências, e seus respectivos conteúdos, caracterizando, desse modo, o viés interdisciplinar do ensino.

A promoção em vista da conduta de respeito e valores éticos é resultado de uma educação compreensiva e transformadora e, portanto, notada nas práticas e condutas sociais. A perspectiva da globalidade, assim como o princípio da universalização do ensino, visa propagar e difundir o debate sobre direitos humanos de forma crítica e para a mudança, não apenas na reprodução do discurso, envolvendo toda a comunidade escolar.

*g) Sustentabilidade ambiental*

O último princípio fundamente das DNEDH, a sustentabilidade ambiental, é considerado um direito difuso e coletivo, garantidor de qualidade de vida não só para a sociedade atual, mas também para as gerações futuras. Os direitos humanos dedicam-se à defesa dessa categoria de direitos com uma preocupação global, e o meio escolar constitui-se local adequado para o debate sobre o meio ambiente e suas formas de proteção, em especial, pela manutenção das espécies da fauna, da flora e sobrevivência humana.

Balizada nos princípios acima descritos, as Diretrizes têm como objetivo a dignidade humana e o reconhecimento do sujeito como detentor e defensor de seus direitos. Para tanto, propostas pedagógicas foram apresentadas no documento, que considera a confluência do ensino básico e do ensino superior como caminho para a promoção da cultura em direitos humanos, concretamente inserida, seja nos currículos da educação básica, seja nos cursos de

graduação ou especialização, nas instituições de ensino superior, como será detidamente apresentado a seguir.

### *2.2.2 Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e na Educação Superior*

O documento referencial em questão apresentou proposições pedagógicas para a educação em direitos humanos, e para isto delimitou o ambiente educacional como o espaço e tempo para a formação inicial do sujeito. Portanto, a escola para a educação básica é o centro de formação, socialização e desenvolvimento de práticas voltadas para a valorização cultural e o respeito. Diga-se formação inicial, porque o processo formativo é contínuo e permanente, em constante evolução e transformação.

Desse modo, a EDH depende da inclusão e da compreensão dos conteúdos dentro de cada área do conhecimento da educação básica (linguagem, matemática, ciências da natureza, ciências humanas, e ensino religioso, por exemplo). Nesse sentido, alguns princípios devem ser observados no momento da elaboração das propostas pedagógicas para a educação básica, quais sejam:

- a Educação em Direitos Humanos além de ser um dos eixos fundamentais da educação básica, deve orientar a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação, a elaboração do projeto político pedagógico, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação das aprendizagens.
- A prática escolar deve ser orientada para a Educação em Direitos Humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.
- Os/as estudantes devem ser estimulados/as para que sejam protagonistas da construção de sua educação, com o incentivo, por exemplo, do fortalecimento de sua organização estudantil em grêmios escolares e em outros espaços de participação coletiva.
- Participação da comunidade educativa na construção e efetivação das ações da Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012, p. 506).

Os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) devem estar alicerçados nos princípios da educação em direitos humanos, e serem garantidores da aparição da temática de modo transversal, interdisciplinar e em conteúdos específicos. Além da inserção dos direitos humanos na formação de habilidades do ensino infantil, fundamental e médio, reforça-se o envolvimento dos alunos com a organização e funcionamento escolar, promovendo a educação democrática e participativa.

Na prática escolar, promover o princípio da transversalidade, vivência e globalidade, como acima abordado, é um desafio ao exigir a qualificação e dedicação dos profissionais envolvidos, comprometimento dos alunos e respaldo da própria instituição escolar para um ambiente propício para o debate e o enfrentamento da temática. Desse modo, garantir a participação dos alunos, promover debates e ações culturais com temas atuais e relevantes, abordar situações-problema em busca da solução sob a ótica dos valores éticos e solidários, tratar de datas comemorativas da cultura popular no calendário escolar, além do estudo transdisciplinar por intermédio das artes, são exemplos de metodologias propostas pela DNEDH para a educação básica.

Para o ensino superior, a inserção do tema dos direitos humanos “deve ser transversalizada em todas as esferas institucionais, abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão” (BRASIL, 2012, p. 508), aparecendo como conteúdos complementares, em matérias obrigatórias ou opinativas, cujo debate perpassa a ótica da apropriação e do efetivo exercício de direitos e deveres.

Os IES dependem de fomento, por intermédio de políticas públicas específicas, para o desenvolvimento de pesquisas em direitos humanos e para o melhoramento de tecnologias, além da necessidade de recursos destinados à divulgação das pesquisas já desenvolvidas na área. Nota-se que a educação superior poderá estar a serviço da população, através de políticas públicas de fomento à educação não-formal, quando aquela utiliza de seus membros, docentes, pesquisadores e alunos, com capacitação para tanto, para levar conhecimentos e possibilidades para a comunidade que não teve acesso à educação.

Para as universidades deve ser indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão para a difusão de uma cultura de direitos humanos, de modo que o intercâmbio de informações e conhecimentos entre instituições públicas, privadas e sociedade civil devam ser incentivados por projetos e programas, como uma forma de dar amplitude, universalidade e globalidade ao estudo.

Entre os princípios que fundam a educação em direitos humanos para as DNEDH, a democracia na educação possui maior proximidade para com o ensino superior. Por conseguinte, a expectativa sobre esse espaço de propagação do conhecimento só se materializa mediante um processo educativo democrático e participativo efetivamente consolidado. As universidades são, em essência, o lugar propício para o debate crítico, o exercício da liberdade de manifestação do pensamento, da expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, por intermédio da qual o pluralismo de ideias é a base para a transformação social do cidadão, na perspectiva de uma educação para a mudança, crítica e compreensiva.

Alguns desafios para a EDH foram enumerados pelas Diretrizes para a efetivação de uma cultura em direitos humanos, tais como a formação inicial e continuada dos profissionais da área da educação; valorização dos profissionais e a garantia do livre exercício da profissão, do pensamento e da expressão intelectual, concomitantemente; intercâmbio da temática dos direitos humanos entre os diversos IES por intermédio de cursos de extensão, seminários, palestras, divulgação de material impresso e publicações diversas; reconhecimento dos grupos historicamente excluídos, sujeitos à discriminação; participação ativa dos atores sociais e educacionais no debate sobre direitos humanos; incentivo à divulgação do conhecimento produzido nas pesquisas; aprimoramento da tecnologia e da mídia como meios promotores do conhecimento da educação em direitos humanos; e, a efetivação entre a teoria e a prática no reconhecimento e na valorização das diversidades socioculturais.

Observa-se, desse modo, que um rol exemplificativo e mínimo de desafios foi lançado pelas DNEDH para a reflexão das medidas que necessitam de iminente observância dos atores sociais envolvidos no processo de educar em e para os direitos humanos. Um eixo norteador entre todos os desafios pode ser eleito: a necessidade de incentivos financeiros para a promoção da educação em direitos humanos, a depender de políticas públicas específicas e da captação de recursos junto ao setor privado e às agências de fomento, bem como através de recursos próprios dos entes federados.

### *2.3 Base Nacional Comum Curricular e a Educação em Direitos Humanos: da Elaboração à Implantação*

Em 15 de Dezembro de 2017, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a educação infantil e o ensino fundamental foi votada e aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) após um longo período de debates e estudos entre diferentes grupos do sistema de ensino e da sociedade civil organizada brasileira. Homologada pelo ministro da Educação, Mendonça Filho, na quarta-feira, 20 de dezembro de 2017, foi referendada na Resolução nº 2 do CNE/CP, a qual foi publicada em 22 de Dezembro de 2017. Em meio a um cenário mesclado por protestos, críticas e aplausos, o documento está oficialmente vigente para a educação infantil e o ensino fundamental, e determina aos entes federados, em conjunto com as redes de ensino, a tarefa de adequar seus currículos às diretrizes estabelecidas.

A BNCC tornou-se um dispositivo legal oficial que determina a todas as redes de ensino no país que adequem seus currículos às diretrizes nela estabelecidas. A Base, como um conjunto de referenciais curriculares para a educação infantil e o ensino fundamental, foi elaborado após

29 anos da determinação contida na lei fundamental, a Constituição Federal de 1988. A elaboração e fixação da Base (como denominaremos a BNCC, ou mesmo Base) foram expressas no artigo 210 da mesma, que exige da União a fixação de conteúdos mínimos para assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. (BRASIL, 1988).

Idêntica expectativa foi enunciada pela LDBEN/1996, em seus artigos 9º e 26º, pelos quais compete à União elaborar diretrizes que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum, resguardada uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio (BRASIL, 1996). Em meios a propostas diversas para regulamentar os conteúdos curriculares para uma educação mínima, e atendendo a instrução da LDBEN/1996, em 1997 foram lançados pelo Governo Federal os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), documento que orienta a elaboração curricular para o Ensino Fundamental e Médio. Apesar de ser a primeira resposta aos anseios da Constituinte de 1988, os PCNs não possuem um caráter diretivo e detalhado com as especificidades e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, tal como preconizado na Base.

Por fim, prevista no Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014, a Base deveria ser implantada até o segundo ano de vigência deste, o que ocorreria no decorrer do ano de 2016, para a garantia de direitos e alcance de estratégias de ensino, em uma formatação elaborada por intermédio do diálogo entre todos os entes federados. O PNE cita a elaboração da Base como uma estratégia para a consecução da meta 7 do Plano, que visa o fomento da qualidade da educação a partir do aumento dos índices do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Portanto, como produto de comandos constitucionais, a Base é compreendida oficialmente como

documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares. (BRASIL, 2017)

Estruturada a partir dos princípios do desenvolvimento de competências, a Base engloba e propõe saberes escolares adequados às habilidades, atitudes e valores tidos como necessários para a formação do educando, de modo que as decisões pedagógicas devem ser orientadas para o alcance de tais habilidades. A Base abrange toda a educação básica, ou seja, educação infantil,

ensino fundamental e médio. Contudo, o documento aprovado e referendado pela Resolução nº 2 do CNE/CP, de 22 de Dezembro de 2017, trata somente da educação infantil e ensino fundamental. A Base que trata do ensino médio será elaborada posteriormente devido ao processo de reforma<sup>15</sup> que o mesmo passou recentemente.

Quanto ao documento da Base que foi aprovado, ele começou a ser elaborado em 2015, capitaneado pelo MEC em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), sob a assessoria pedagógica do Movimento pela Base Nacional Comum, organização social que se tornou interlocutora privilegiada do Estado. A primeira versão da Base passou por consulta pública *online* que recebeu mais de 12 milhões de contribuições e manifestações, sendo que a metade foi produzida por 45 mil escolas que se cadastraram no portal da Base. Segundo o documento intitulado Consulta pública concluída, disponível no sítio eletrônico da História da Base<sup>16</sup>, nas instituições escolares foram realizados os debates que envolveram alunos, famílias, comunidades e profissionais da educação. Ao todo foram mais de 300 mil cadastros no sítio eletrônico, dos quais 207 mil de professores, que contaram com a organização e apoio do CONSED e da UNDIME. A primeira versão recebeu 90 pareceres de professores especialistas de diferentes Instituições de Ensino Superior (IES), encomendados pela equipe organizadora.

Para a elaboração da segunda versão da Base, foram acolhidas, segundo os organizadores, as principais críticas e as contribuições mais relevantes sobre o documento. Após a sistematização das contribuições, a segunda versão foi publicada em maio de 2016. No período de 23 de junho a 10 de agosto do mesmo ano, foram realizados seminários em todo o território nacional sobre a nova versão do documento. Foram 27 plenárias, em 25 estados e no Distrito Federal, e contou com 9.275 participantes. Em abril de 2017, foi publicada a terceira versão do documento, a qual foi enviada ao CNE pelo MEC para homologação. Entre junho e setembro de 2017 ocorreram audiências promovidas pelo CNE e, em dezembro, a homologação da Base para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Como é possível notar, a BNCC é uma normatização que abrange toda a educação básica, e seu conteúdo não trata exclusivamente da educação em direitos humanos, como os documentos já apresentados nessa dissertação, o PNEDH e a DNEDH. No entanto, a Base

---

<sup>15</sup> A reforma do ensino médio foi efetivada em dois movimentos, primeiro pela Medida Provisória nº 746 de 2016 e, posteriormente, transformada em norma jurídica, Lei nº 13.415 de 16/02/2017.

<sup>16</sup> O detalhamento do estudo está disponível em: <<http://historiadabncc.mec.gov.br/#/site/inicio>>. Acesso em 13/07/18.

confere resposta às aspirações contidas no PNEDH, tendo em vista disseminar princípios formativos relativos à dignidade da pessoa humana, além de buscar o fomento à integração dos objetivos da educação em direitos humanos no sistema de ensino nacional.

Pode-se considerar que a BNCC é o meio que viabiliza a aspiração do PNEDH de açodar os seus objetivos ao sistema de ensino, por meio dos currículos escolares. Haja vista que garantir a entrada da educação em direitos humanos na Base na forma transversal, modelada pelo desenvolvimento de habilidades e competências, representa um resultado concreto, ainda que discreto, às expectativas que nortearam o PNEDH enquanto política pública educacional. Pois, a Base pauta o ensino formal, abrange toda a educação básica e regula a base comum dos currículos escolares, ou seja, a maior parcela dos conteúdos ensinados nas instituições escolares.

A BNCC está respaldada na LDBEN (1996), e confere o caminho para a educação em direitos humanos entrar no sistema de ensino formal. Fazemos remissão a dois artigos da LDBEN, considerados na Resolução nº 2 do CNE/CP, de 2017, os quais nos permite fazer tal alusão, quais sejam, artigo 22 e 27. Vejamos, o artigo 22 quanto à finalidade da educação básica, em “[...] desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996). O artigo 27 versa sobre os conteúdos escolares da educação básica, que deverão observar, dentre outras, a seguinte diretriz: “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática” (BRASIL, 1996).

O conteúdo dos artigos referendados acima chancela a entrada dos direitos humanos no currículo da escola básica, por meio da BNCC, pois convergem com os objetivos da educação em direitos humanos e a finalidade do PNEDH, a saber, consolidar uma cultura de direitos humanos no país, tendo em vista, a consolidação do Estado democrático de direito. A educação em direitos humanos é assegurada pela finalidade da educação básica, expressa no artigo 22, “[...] assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania [...]”, e pelo prescrito aos conteúdos escolares da educação básica por meio do artigo 27, “difusão de valores fundamentais [...] aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”.

Pode-se notar que a convergência de proposições entre os dispositivos legais que regulam a educação nacional (LDBEN), o currículo comum básico das escolas de educação básica (BNCC) e os documentos norteadores da educação em direitos humanos no país, o

PNEDH e as DNEDH. Dessa maneira, abordaremos posteriormente, nessa dissertação, as formas de entrada dos direitos humanos na BNCC para a educação básica.

### *2.3.1 A Educação em Direitos Humanos na Base Nacional Comum Curricular*

A BNCC (2017) pode ser considerada como meio viabilizador das aspirações do PNEDH (2006), ao alicar os seus objetivos ao sistema de ensino, por meio dos currículos escolares. Tal como está orientado nas DNEDH (2013), a Base garante a entrada da educação em direitos humanos no currículo escolar de forma mista, ou seja, na forma de conteúdo disciplinar ou de forma transversal, modelada pelo desenvolvimento de habilidades e competências. Segundo as DNEDH,

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e Educação Superior poderá se dar de diferentes formas, como por exemplo: - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade. (BRASIL, 2013, p. 505)

A BNCC pauta o processo de formação do aluno pelos conceitos de desenvolvimento de competências e o alcance de habilidades. As competências referem-se à aptidão para que o indivíduo realize escolhas, tome decisões, resolva conflitos e assuma lideranças na sua vida social e para o mercado de trabalho. Enquanto que as habilidades são ações diretas realizadas pelo sujeito tendo como fim a execução de ofícios, o aperfeiçoamento de técnicas, como saber ler e escrever.

As competências para a BNCC, portanto, pertencem a duas dimensões: primeira, às competências gerais; e posteriormente, às competências específicas para cada uma das cinco áreas de conhecimento, quais sejam, linguagem, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e ensino religioso, que são integradas aos seus componentes curriculares.

A característica principal da BNCC, um currículo escolar, pensado a partir do desenvolvimento de competências e habilidades, permite-nos inferir que os direitos humanos aparecerão mais recorrentes na Base, configurados em forma de competências e habilidades e, menos, na forma de conteúdo disciplinar. O levantamento realizado nessa pesquisa nos permitiu comprovar isso. Buscamos na BNCC o verbete direitos humanos, o qual se apresentou nas formas de competências (geral, específicas de cada área e de conteúdo), de habilidades ou de



conteúdo disciplinar. O resultado do nosso levantamento foi organizado nos Quadros VIII, IX e X:

Quadro VIII – Formas de apresentação do verbete *direitos humanos* na BNCC na área de linguagem do ensino fundamental

<b>Áreas do conhecimento do ensino fundamental</b>	<b>Formas de apresentação da locução, direitos humanos</b>
Área de linguagem do ensino fundamental	<p>Competência específica da área de linguagem:</p> <p>4. Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo (p. 63).</p>
	<p>Competências específicas para o componente curricular de língua portuguesa para o ensino fundamental:</p> <p>6. Analisar informações, argumentos e opiniões manifestados em interações sociais e nos meios de comunicação, posicionando-se ética e criticamente em relação a conteúdos discriminatórios que ferem direitos humanos e ambientais (p. 85).</p>
	<p>Componente curricular de língua portuguesa: Habilidades 8º e 9º ano</p> <p>(EF89LP17) Relacionar textos e documentos legais e normativos de importância universal, nacional ou local que envolvam direitos, em especial, de crianças, adolescentes e jovens – tais como a Declaração dos Direitos Humanos, a Constituição Brasileira, o ECA -, e a regulamentação da organização escolar – por exemplo, regimento escolar -, a seus contextos de produção, reconhecendo e analisando possíveis motivações, finalidades e sua vinculação com experiências humanas e fatos históricos e sociais, como forma de ampliar a compreensão dos direitos e deveres, de fomentar os princípios democráticos e uma atuação pautada pela ética da responsabilidade (o outro tem direito a uma vida digna tanto quanto eu tenho) (p. 181).</p>

Elaboração da autora a partir de Brasil (2017).

Na área de linguagem do ensino fundamental almeja-se o desenvolvimento das competências de uso das linguagens para o estímulo ao conhecimento sobre os temas de

direitos humanos, visando uma argumentação analítica do sujeito diante de fatos concretos e com posicionamento crítico e de identificação de conteúdos discriminatórios.

A análise e compreensão de textos normativos com relevância mundial, nacional e local, que envolvam direitos de crianças, adolescentes e jovens, visa habilitar o aluno às experiências humanas, de modo a aproximar as previsões legislativas às relações sociais.

Quadro IX – Formas de apresentação do verbete direitos humanos na BNCC na área de Ciências Humanas do ensino fundamental

<b>Áreas do conhecimento do ensino fundamental</b>	<b>Formas de apresentação do termo direitos humanos</b>
Área de Ciências Humanas do ensino fundamental	<p>Competências específicas para a área de ciências humanas:</p> <p>1. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de forma a exercitar o respeito à diferença em uma sociedade plural e promover os direitos humanos (p. 355);</p> <p>6. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental, exercitando a responsabilidade e o protagonismo voltados para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva (p. 355).</p>
	<p>Componente curricular de história:</p> <p>Habilidades 5º ano</p> <p>(EF05HI04) Associar a noção de cidadania com os princípios de respeito à diversidade, à pluralidade e aos direitos humanos (p. 413).</p>
	<p>Componente curricular de história:</p> <p>9º ano- Unidade temática: Totalitarismo e conflitos mundiais;</p> <p>Objeto de conhecimento: A Organização das Nações Unidas (ONU) e a questão dos Direitos Humanos.</p> <p>Habilidades 9º ano</p> <p>(EF09HI16) Relacionar a Carta dos Direitos Humanos ao processo de afirmação dos direitos fundamentais e de defesa da dignidade humana, valorizando as instituições voltadas para a defesa desses direitos e para a identificação dos agentes responsáveis por sua violação (p. 427);</p> <p>(EF09HI19) Identificar e compreender o processo que resultou na ditadura civil-militar o Brasil e discutir a emergência de questões relacionadas à memória e à justiça sobre os casos de violação dos direitos humanos (p. 429).</p>

Elaboração da autora a partir de Brasil (2017).

Para a área de Ciências Humanas do ensino fundamental, o estudo dos direitos humanos são propostos como mecanismo para desenvolver a competência da expressão de si e da compreensão do outro, além da atitude de posicionar-se de modo reflexivo sobre a vida cotidiana.

As habilidades a serem adquiridas pelos alunos no componente curricular de história do 9º ano sugerem o estudo dos direitos humanos de forma transversal, na unidade temática sobre “Totalitarismo e conflitos mundiais” tendo como objeto de conhecimento a DUDH, para que, ao compreender o processo histórico e político de supressão de direitos a qual o Brasil esteve sujeito na década de 1960 e 1970, o indivíduo busque soluções para as experiências vividas na prática.

Quadro X – Formas de apresentação do verbete direitos humanos na BNCC na área do ensino religioso do ensino fundamental

<b>Áreas do conhecimento do ensino fundamental</b>	<b>Formas de apresentação do termo direitos humanos</b>
Área do ensino religioso do ensino fundamental	Competências específicas de ensino religioso para o ensino fundamental:  6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz (p. 435).
	Componente curricular de ensino religioso: 7º ano- Unidade Temática: Crenças religiosas e filosofia de vida; Objeto de conhecimento: Lideranças e Direitos Humanos Habilidade 7º ano  (EF07ER07) Identificar e discutir o papel das lideranças religiosas e seculares na defesa e promoção dos direitos humanos (p. 453).

Elaboração da autora a partir de Brasil (2017).

Na área do ensino religioso do ensino fundamental, os direitos humanos estão correlacionados com os temas da cidadania e da cultura da paz, pelos quais pretende a Base, pela transversalidade, utilizar desses assuntos para desenvolver a competência no aluno de posicionar-se diante de práticas de intolerância e violências sociais de cunho religioso. Ao tecer essas relações, visa-se que o aluno competente para o debate e a tomada de decisão sobre o tema, integre os conhecimentos adquiridos à habilidade de identificar a influência da religião na sociedade em prol da defesa dos direitos humanos.

De início, nosso levantamento registrou que o tema dos direitos humanos se apresentam direta e explicitamente nas competências gerais da BNCC. Dez são as competências gerais da base, dentre as quais duas tratam diretamente da promoção dos direitos humanos, enquanto respeito à diversidade de ideias e de indivíduos:

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os **direitos humanos**, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta. [...] 9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos **direitos humanos**, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. (BRASIL, 2017, p.09 e 10, grifos nossos)

Como vimos, das cinco áreas de conhecimento que compõem a etapa do ensino fundamental, em apenas três encontramos a locução, direitos humanos: a primeira foi a área da linguagem, no componente curricular de língua portuguesa; a segunda a área de ciências humanas, no componente curricular de história; e a última a área de ensino religioso, no componente curricular de ensino religioso.

Em síntese, de modo direto ou indireto, a locução, direitos humanos, é recorrente nas seguintes partes: nas competências gerais para a BNCC; nas competências específicas para a área de linguagem para o ensino fundamental, em destaque as habilidades no componente curricular de língua portuguesa do 8º e do 9º ano; nas competências específicas na área de ciências humanas para o ensino fundamental, em especial, no componente curricular de história para o 5º e 9º ano; nas competências específicas para a área de ensino religioso para o ensino fundamental e nas habilidades no componente curricular de ensino religioso do 7º ano. Enquanto conteúdo de unidade temática, destaca-se nas unidades temáticas Totalitarismo e conflitos mundiais, do componente curricular de História, e Crenças religiosas e filosofia de vida, do componente curricular de ensino religioso.

O estudo da Base nos revela algo além do que expomos no quadro anterior. Por meio do quadro, nota-se que os direitos humanos se apresentam na BNCC de forma explícita em algumas partes, na sua forma pura, literal. No entanto, o que podemos perceber ainda no conteúdo do quadro é que o verbete, direitos humanos, se apresenta sempre relacionado à termos que lhe são correlatos, como, cidadania, diversidade, diferença, democracia, cultura, dentre outros.

Segundo as DNEDH, a proposição de uma educação em e para os direitos humanos é um convite para uma formação ética, política em uma abordagem crítica, reflexiva e emancipatória sobre os direitos, deveres e, principalmente, construção do sentimento de cidadania no indivíduo (BRASIL, 2013). Dessa maneira, sinteticamente, cidadania se refere à participação social e política pelo indivíduo e à toda prática que envolve reivindicações por qualidade de vida e por direitos. No Estado de direito, em termos teóricos e de princípios, há a inclusão total dos indivíduos, ou seja, todos são cidadãos com direitos políticos, sociais e civis.

No entanto, há grupos sociais que, na prática social, tem seus direitos (políticos, sociais ou civis) limitados, e sua cidadania cerceada devido às diferenças culturais e sociais expressa pela sua forma de reproduzir a vida em sociedade, a saber, sua etnia, nacionalidade, naturalidade, orientação sexual, religião, condição física, dentre outras. Nesse sentido, o respeito e a valorização à diferença, o combate às formas de discriminação e preconceito, podem ser interpretados como manifestações de luta por cidadania. Alcançar a todos, independentemente das diferenças de qualquer ordem, os direitos fundamentais fazem parte do processo de consolidação de uma democracia. Por isso, é possível entender que o debate sobre diversidade se justifica no debate sobre cidadania, o que os tornam termos correlatos à locução, direitos humanos.

Nesses termos, compreende-se o porquê na BNCC os direitos humanos se expressam recorrentemente na forma de competência e habilidades, pois essa forma de entrada possui um viés pragmático que tem em vista a aplicabilidade, a ação e a conduta do indivíduo que será formado. Por isso, a tônica na defesa da diversidade, no respeito às diferenças, na luta por direitos dos grupos minoritários, pois, todas essas formas de apresentação dos direitos humanos na Base refletem a promoção de uma formação para a cidadania.

Portanto, isso abre outro viés de busca, outras formas de compreender a inserção dos direitos humanos na Base. Dos termos elencados anteriormente, os que se apresentam de forma mais recorrente são diversidade e diferenças. Ao fazermos um levantamento no documento, tendo como referências ambos os termos destacados, deparamo-nos com as suas apresentações em várias competências e habilidades ao longo de todo a BNCC.

Os termos diversidade e/ou diferença aparecem sempre acompanhados dos verbos que os promovem, tais como, conviver, respeitar, valorizar, dialogar, conhecer, reconhecer, perceber, dentre outros. As sentenças constituídas por esses verbos e termos, como por exemplo, valorizar as diferenças, sempre são complementadas com a ideia que exprime a finalidade da formação proposta, qual seja, combate a toda e qualquer forma de preconceito e discriminação.

Isso nos permite considerar que na Base, a educação em direitos humanos se manifesta na promoção de uma educação (formação) integral do indivíduo para viver em sociedade, respeitando as diferenças, em vista do combate a toda e qualquer forma de preconceito e discriminação. Algo coerente com o expresso nas DNEDH, as quais traçam o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades como princípio da educação em direitos humanos. Segundo as DNEDH, esse princípio se refere

[...] ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações, garantindo que diferenças não sejam transformadas em desigualdades. O princípio jurídico-liberal de igualdade de direitos do indivíduo deve ser complementado, então, com os princípios dos direitos humanos da garantia da alteridade entre as pessoas, grupos e coletivos. Dessa forma, igualdade e diferença são valores indissociáveis que podem impulsionar a equidade social. (BRASIL, 2013, p. 502)

Pode-se compreender que as DNEDH buscam promover uma formação capaz de exercer o senso crítico e de exercitar a empatia e a valorização das diversidades e promoção ao respeito. Trata-se de dar resposta a uma das preocupações dos tempos hodiernos, que a BNCC assumiu, qual seja, a educação para a diversidade, usando para tanto a noção de princípios e valores e o desenvolvimento de competências. O significado de educar para a diversidade assume sentido de uma educação para a cidadania, pois “educar na diversidade é ensinar e aprender junto com os alunos a conviver com pessoas, destacando nossas diferenças físicas, sociais e culturais” (CARDOSO, 2009, p. 4), em vista do combate ao preconceito e à discriminação, permitindo a todos os indivíduos se constituírem sujeitos de direitos. Por isso, a formação para cidadania, uma das finalidades da educação nacional, expressa na LDBEN/1996 e na CF/1988, pôde ser apresentada na BNCC e, conseqüentemente, representada nos currículos escolares na forma de promoção de uma educação para o respeito da diversidade e combate ao preconceito e discriminação.

Se a partir da BNCC, fizermos remissões às orientações do PNEDH e das DNEDH, pode-se perceber que se trata de um documento indutor de uma cultura de educação em direitos humanos. A Base induz a uma formação para a cidadania, a partir da promoção do respeito à diversidade e às diferenças, que seja capaz de consolidar a ordem democrática e o Estado democrático de direito no país.

Há de se ressaltar que essas indicações de uma formação para a cidadania, calcada no desenvolvimento de competências e habilidades, tratam o indivíduo, enquanto ser social, capaz de desenvolver diferentes atividades sociais e profissionais, fundada nos princípios e valores éticos e na sua conduta, moral ou não. Consideramos que induzir as instituições escolares e as

propostas pedagógicas com as reformulações de currículos obrigatórias a partir de 2018, por si só, não resultam na formação ética do cidadão, contudo, não podemos desconsiderar que o currículo, em certa medida, direciona a formação do indivíduo. Carvalho (2002) apresenta dois desafios fundamentais contidos na proposta escolar de se ensinar cidadania:

O primeiro deles é o caráter fundamentalmente coletivo desse tipo de trabalho. O ensino de uma disciplina isolada, como a matemática ou a história, exige e recorre a especialistas que pretensamente têm as informações e capacidades que o habilitam a ocupar esse lugar institucional de um professor. O trabalho educacional escolar passa pelo ensino de disciplinas específicas, mas está longe de esgotar-se nele. Não podemos tomá-lo, nas atuais condições históricas, como resultante de uma relação pessoal isolada ou como se cada professor fosse um "preceptor" isolado em sua relação pessoal com os alunos e a escola uma simples somatória dessas relações individualizadas. A escola é regida por uma série de valores, práticas e objetivos institucionais decorrentes da peculiaridade de sua história e de sua tarefa social de iniciação dos jovens no mundo público (CARVALHO, 2002, p. 163).

Observa-se que as novas diretrizes para o ensino fundamental, contidas na Base para o componente curricular de história (*vide* quadro IX), por exemplo, dentro da área de ciências humanas, apresenta como competência a ser desenvolvida pelos alunos a capacidade de compreender e respeitar as diferenças, bem como defender opiniões que promovam os direitos humanos. Para Carvalho (2002), essas competências não devem ser esperadas apenas na relação professor-aluno dentro da instituição escolar, é um desafio que abrange a coletividade nos espaços de formação e de educação não formal e no trato social como um todo.

O segundo ponto desafiador para o ensino e formação de uma conduta ética, para o autor supracitado, é considerar a escola como sendo apenas mais um dos diversos veículos de transformação e aprendizagem, além dos grupos familiares, de trabalho e as mídias digitais na educação (CARVALHO, 2002). Portanto, “o cultivo de valores fundamentais pode – e deve – estar presente no desenvolvimento de cada uma das atividades e disciplinas” (CARVALHO, 2002, p. 165). Torna-se um desafio para as escolas, no momento da criação de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), e seus currículos, com fundamento nas novas diretrizes curriculares para o desenvolvimento das capacidades de debater e se posicionar com senso crítico e critérios de justiça sobre todo e qualquer tipo de intolerância, com princípios, valores e respeito aos direitos humanos. As escolas devem buscar materializar seus currículos, cujos resultados transcendam o espaço escolar e corroborem com práticas e vivências sociais que concretizem e deem ânimo aos conceitos até então intangíveis historicamente.

Em síntese, com base na análise da BNCC, depreende-se que a locução, direitos humanos, assume variadas derivações a depender do discurso e do contexto ao qual é evocado.

Para tanto, o debate sobre igualdades e diferenças aparece de modo interligado aos direitos humanos. Notamos assim que estes vocábulos para assumir a conotação afirmativa dos direitos fundamentais, de defesa, de respeito e de promoção aos direitos humanos, no sentido de que “o outro tem direito a uma vida digna tanto quanto eu tenho” (BRASIL, 2017), fazem remissão ao princípio constitucional e republicano da igualdade.

Nesse debate sobre as derivações e transformações da locução, direitos humanos, na Base, faz-se mister entender que o foco existente nos termos diversidade e diferenças está fundado nas desigualdades sociais e na luta por cidadania, mas a elas não devem ser considerados equivalentes. Nicolau Netto (2017) alerta para a pluralidade de sentido que as palavras assumem nos contextos históricos, indicando o que ocorre com os termos igualdade, diferenças e diversidades que, independentemente da alocação, permite aos estudiosos associarem as questões correlatas às desigualdades sociais e seus desdobramentos.

No espaço escolar as desigualdades se manifestam de diferentes modos, podem aparecer nos aspectos quanto ao gênero, raça, classes econômicas, dentre outros. De acordo com os dados apresentados no Anuário Brasileiro da Educação Básica de 2018, elaborado pelo grupo Todos pela Educação (TPE), as desigualdades de raça/cor, renda e regionais são os principais fatores que inviabilizam a universalização do ensino. A Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), que é uma ferramenta de pesquisa adotada pelo Ministério da Educação para compreender a situação de aprendizagem das crianças ao final do ciclo de alfabetização do 3º ano do Ensino Fundamental, tem como marca nos resultados a desigualdade entre os diferentes níveis socioeconômicos e regionais, notadamente dos alunos da zona rural e da zona urbana. Os resultados da ANA mostram que 29,8% dos alunos da rede pública apresentam nível suficiente de Leitura na zona rural, contra 47,7% da zona urbana, e ainda, apenas 17,1% das crianças com Nível Socioeconômico<sup>17</sup> muito baixo possuem nível suficiente de alfabetização em Matemática, contra 85,5 % dos alunos com NSE muito alto (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2018, p. 53).

Referidos índices retratam a exclusão histórica, traçada pela segregação regional e econômica, no Brasil, de determinados grupos sociais a uma educação de qualidade. Políticas públicas para a promoção da cidadania, com reconhecimento da educação como direito humano

---

<sup>17</sup> A partir de 2014, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) tem adotado as informações sobre o Nível Socioeconômico dos alunos (NSE) na análise dos resultados das avaliações nacionais aplicadas pelo instituto aos alunos da educação básica, tais como a Avaliação da Educação Básica (Saeb) e do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), cujo objetivo é a análise das desigualdades relacionadas ao ensino e à aprendizagem. O portal do INEP traz detalhadamente as informações sobre o indicador. Disponível em <[http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset\\_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/indicador-de-nivel-socioeconomico-das-escolas-de-educacao-basica-inse-2015-e-publicado-pelo-inep/21206](http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/indicador-de-nivel-socioeconomico-das-escolas-de-educacao-basica-inse-2015-e-publicado-pelo-inep/21206)>. Acesso em 30/08/18.



e uma oferta pública da alfabetização, podem ser apontados como mecanismos para a universalização do ensino.

As diferenças culturais e regionais entre indivíduos, acentuadas pelos cenários de desigualdades socioeconômicas, precisam de políticas públicas específicas voltadas para a equidade de oportunidades educacionais. Desnecessário, no entanto é a valorização da diferença para atender a uma “lógica econômica da produtividade da diferença”, como bandeira em prol da igualdade (NICOLAU NETTO, 2017, p. 56).

Outro ponto fundamental destacado: trata-se do ensino das competências na BNCC como proposta de desenvolver comportamentos e atitudes voltadas ao desenvolvimento de condutas pautadas em princípios, valores e pela ética, adotando a educação em matéria de direitos humanos pela transversalidade nos diversos conteúdos. A crítica tenciona-se na efetividade da pedagogia das competências adotada pela Base para desenvolver no educando a aptidão para debater, opinar e problematizar sobre condutas que desrespeitem e desvalorizem os seres humanos, em suas diferenças, de modo a promover o debate sobre a garantia e a proteção de direitos e deveres.

É patente que identificar os conflitos sociais dentro do espaço escolar e correlacioná-los com princípios e valores desrespeitados ou mitigados, pouco contribuirá para um “posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta” (BRASIL, 2017), se não houver ações sociais voltadas para a concretização de tal posicionamento e para a formação dos indivíduos em outras instancias sociais formativas.

Isso nos permite entender que o compartilhamento de conceitos sobre direitos humanos e a devida alocação da dicotomia entre igualdade e diferenças, como proposto para as competências dentro das diversas áreas do conhecimento na BNCC, por si só, dentro do ambiente escolar, não são capazes de mudar o curso do processo educativo e comportamental do indivíduo. São, portanto, diversos os nichos educacionais que necessitam de um espaço possível para o diálogo sobre tolerância, paz, igualdade, e respeito a identidades culturais diversas, tais como a mídia, associações religiosas, entidades de classes, grupos familiares, equipes de profissionais da educação, entre tantas outras organizações sociais.

A operacionalização das diretrizes contidas na Base é para todos os atores sociais envolvidos na área de educação, um grande desafio. Alcançar os objetivos de formação plena da capacidade humana descritos nos artigos<sup>18</sup> 205, *caput*, da CF/88 e 2º da LDBEN/1996, por

---

<sup>18</sup> Nesse sentido estabelece o Art. 205º da CF/88 que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do

meio da adoção do desenvolvimento de competência e habilidades pode dar oportunidade a um possível descompasso entre o proposto e o executado.

A instrumentalização e implementação da Base cabem, ao que tudo indica, ao governo federal e às secretarias dos estados e dos municípios, pois é latente a demanda social por conhecimento de seus direitos e a sua devida apropriação. Pela ausência de resultados práticos, considerando a recente entrada em vigor da BNCC, e ainda o processo em andamento de elaboração da parte referente ao ensino médio<sup>19</sup>, grande expectativa deposita-se nos PPP das escolas para os próximos anos, que serão, em verdade, a fonte de dados e de resultados para futuras pesquisas sobre a eficácia e efetividade da Base.

No capítulo seguinte, propomo-nos a esclarecer a finalidade da educação em matéria de direitos humanos, inclusive apontando, por inversão, o que não deveria ser considerado educação e direitos humanos, para então apresentar quais as expectativas norteadoras dos principais fundamentos para uma EDH delineados na PNEDH. Posto isto, apresentar-se-á a definição de cada fundamento, tanto para o referencial teórico delimitado na pesquisa, quanto para as DNEDH e para a BNCC. O objetivo final é responder à inquietante indagação acerca do modo pelo qual as DNEDH e a BNCC adotam e promovem a aplicabilidade dos fundamentos de uma educação em direitos humanos na educação básica.

---

educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988); e, em linha próxima, o Art. 2º da LDBEN que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996).

<sup>19</sup> Cumpre ressaltar que, em 06 de março de 2018, o Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes *Municipais* de Educação (UNDIME) promoveram o primeiro encontro nacional para a implementação da Base, intitulado como “Dia D”; o evento contou, inclusive, com a disponibilização de material de apoio guiado e disponibilizado no portal do MEC. Material disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/materiais-de-apoio/>>. Acesso em 08/03/2018.

### CAPÍTULO 3

## EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA: PROPÓSITOS E FUNDAMENTOS

*Educar para a cidadania é educar para uma democracia que dê provas de sua credibilidade de intervenção na questão social e cultural. É nessa perspectiva que situamos a Educação em Direitos Humanos. (CANDAUI, 2000, p. 12)*

Para conceber a finalidade de uma educação voltada para e em direitos humanos, faz-se mister o exame conceitual dos vocábulos educação, direitos humanos e educação em direitos humanos, para posteriormente avançarmos para os fundamentos de uma educação em direitos humanos.

Em uma proposta inversa, antes de analisarmos o significado do substantivo educação e as conotações assumidas a depender do discurso a ser analisado, destaca-se o que não poderia ser considerado educação para os fins de desenvolvimento pleno do educando, tal como norteado pela Constituição Federal de 1988.

Portanto, educação não merece ser considerada, isoladamente e tão somente, como a absorção e o acúmulo de conteúdos e metodologias, por mais científicas que sejam, enquanto simples reprodução do conhecimento; o disciplinamento para a submissão e a passividade, no sentido de aceitação, com a ausência ou insuficiência de questionamentos; e o treinamento de competências e habilidades para a qualificação para o mercado de trabalho.

Por outro lado, para definir educação, adotaram-se as contribuições do intelectual Anísio Teixeira, que produziu significativas reflexões sobre o pensamento educacional brasileiro. Segundo o autor, a base para uma vivência social mais justa dependeria de uma educação de qualidade, sendo esta instrumento de democratização e emancipação do sujeito, que englobasse a sua formação integral, além da visão macro de desenvolvimento da nação, na perspectiva social, cultural, econômica e política. Nesse sentido, a educação é

inculcar o espírito da objetividade, o espírito de tolerância, o espírito de investigação, o espírito de ciência, o espírito de confiança e de amor ao homem e o da aceitação e utilização do novo – que a ciência a cada momento lhe traz - com um largo e generoso sentido humano [...] (TEIXEIRA, 1996, p. 43).

O objetivo da educação, portanto, está em propiciar relações sustentáveis, harmoniosas e evoluídas entre humanos, que são a construção permanente de si mesmos, e entre estes com o ambiente natural e cultural, para viver e conviver em relações qualificadas com os outros.

Além disso, está contido na educação o direito de aprender, cuja etimologia nos remete a palavra “*adprehendere*”, da qual temos *ad*, “junto” e *prehendere*, com o sentido de “levar para junto de si”, logo aprender é compreensão, construção de memória e apropriação de conhecimento.

Além do mais, a instrução é um direito humano, portanto, possível e necessário a todos, tal como disposto no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Depreende-se da leitura da Declaração que a instrução tem a finalidade de inserção qualificada e humanizada dos sujeitos no mundo cultural e natural, pela promoção ao respeito às questões étnicas, raciais, religiosas, territoriais, e a humanizar os sujeitos através do assumir tarefas de fazer-se e sentir-se ser social e coletivo.

Desse modo, iniciamos a conceituação de direitos humanos apresentando as noções de senso comum sobre este, e que não indicam seu real sentido e alcance técnico e científico, com base em dois jargões depreciativos adotados popularmente: “direitos humanos para humanos direitos” e “direito de bandido”. Este dualismo não merece prosperar, pois assumir o discurso de “humanos direitos” é elitizar a Declaração Universal a sujeitos privilegiados econômica e intelectualmente, ao tempo em que considerá-lo “direito de bandido” é desvalorizar e punir a conotação protecionista dos direitos humanos à liberdade e ao direito de não ser o sujeito incriminado injustamente, inclusive desvalorizando quem o aciona em tais circunstâncias. Isso quer dizer que direitos humanos não são a proteção genérica e abstrata do homem, não é uma ideia positivista de garantia da lei e não é a hierarquização de direitos.

Por outro lado podemos considerar que os direitos humanos sejam um complexo de direitos heterogêneos, que necessariamente cruzam-se entre si, de natureza individual, coletiva, civil, social, econômico, político, cultural, de princípios solidários e fraternos e que se propõem

à sociabilidade e respeito entre os sujeitos. Além de ser, na percepção histórica, um campo de luta e de conquistas de direitos (BOBBIO, 2004).

Portanto, os direitos humanos estão para o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, que é um valor próprio (no sentido de intrínseco) dos homens, com fundamento na igualdade, na liberdade, na justiça e na paz no mundo, contra atos de desprezo, desrespeito e opressão à consciência da humanidade, cuja finalidade é evitar a vitimização, a exploração, a discriminação, as desigualdade e injustiças sociais.

Para alcançar esses fins, a Declaração Universal dos Direitos Humanos aciona o próprio indivíduo para que, por intermédio do ensino e da educação, promova o respeito aos direitos e liberdades. Nessa medida, a expectativa, que norteia o referido documento, está na educação, de modo que esta realize ou propicie meios para realizar todos os direitos humanos de cada um, na esfera individual, e de todas as pessoas, na coletividade.

Por esta razão, deve-se evitar definir e eleger, isoladamente, como educação em direitos humanos uma nova proposta de educação cívica, de educação para a paz, ou de ensino religioso, bem como uma inovação metodológica, uma nova didática, ou uma disciplina a ser inserida nos currículos. A educação em direitos humanos destina-se a promoção da justiça, da solidariedade e do respeito através da presença e da participação de todos e de cada um, com senso crítico, argumentativo e autônomo, enquanto que educar para os direitos humanos é considerar que a desigualdade social segregou muitas pessoas quanto à possibilidade de viverem em condições minimamente humanas, é o reconhecimento da memória.

Como já detidamente abordada no capítulo 2, para formar sujeitos de direitos humanos comprometidos com a humanização e com a promoção à vida, os estados-membros das Nações Unidas adotaram políticas públicas voltadas à educação, tal como efetivado pelo Brasil no PNEDH. Desse modo, com base no sentido, alcance e finalidade da educação em direitos humanos, passaremos ao estudo dos fundamentos destes nos documentos referenciais objeto de pesquisa.

### *3.1 Fundamentos para a Educação em Direitos Humanos*

Ao explorar os dados contidos no PNEDH em comparação com as DNEDH e com a recém-publicada BNCC, buscaram-se os sentidos e a descrição dos conteúdos para elencar categorias, aqui consideradas fundamentos para a EDH. A comparação dos aludidos documentos ressaltam pontos de convergência entre si, sobre quais é possível sustentar a teoria e os fundamentos da EDH. Percorrendo as metas, as diretrizes e as ações programáticas, para a

execução e aplicação da educação em direitos humanos na educação básica, constatou-se a natureza programática e contínua desta política pública educacional.

À vista disso, com uma abordagem qualitativa a que se propõe a pesquisa, para o levantamento dos fundamentos de uma EDH foram levados em consideração os elementos sócio-históricos por meio da análise do discurso que constituem o processo de elaboração e concepção dos documentos. Combinadas as referidas abordagens com a técnica da análise de conteúdo, os sentidos dados às categorias não foram atribuídos, exclusivamente, pelo significado das palavras nos textos examinados (hermenêutica), mas à associação do momento político, econômico, cultural, histórico e social de sua produção e interpretação com o referencial teórico.

Segundo Bardin, a análise das mensagens contidas nos documentos permite-nos produzir inferências, que são resultados da comparação descritiva dos textos com alto valor conceitual, diante de situações concretas e basilares na estruturação destes. Para a autora, “o ato de inferir significa a realização de uma operação lógica, pela qual se admite uma proposição em virtude de sua ligação com outras proposições já aceitas como verdadeiras” (BARDIN, 2002, p. 39).

Da inferência das unidades temáticas contidas nos documentos, passou-se à fase da eleição das categorias, isso quer dizer, codificar os principais fundamentos dos documentos em ideias ou conceitos, por meio de classes. As categorias que foram eleitas nessa pesquisa, foram sugeridas pelos próprios documentos. Queremos dizer com isso que as categorias aqui eleitas e assumidas como fundamento da EDH, são os termos mais recorrentes nos documentos, haja vista que são termos correlatos ao termo central da nossa pesquisa, direitos humanos.

Desse modo, três categorias conceituais foram inferidas como os principais fundamentos da educação em direitos humanos: a cidadania, a democracia e a cultura em direitos humanos. Por estarem presentes em todos os documentos, em caráter de similitude, e também quanto à semântica, de modo direto ou indireto, mas sempre em razão da EDH, as supracitadas categorias escolhidas configuram-se como unidades temáticas dessa dissertação e, como tal, merecem ser analisadas singularmente. Entendendo a semântica, para esse texto, como o sentido contido nas mensagens dos documentos, cabe destacar, desde já, que o fundamento central, em torno do qual os demais gravitam em torno, é a cidadania.

Para Carvalho (2001, p. 07), cidadania está carregada de expectativas e esvaído de ações concretas para a sua plenitude, nesse sentido:

O esforço de reconstrução, melhor dito, de construção da democracia no Brasil ganhou ímpeto após o fim da ditadura militar, em 1985. Uma das marcas desse esforço é a voga que assumiu a palavra cidadania. Políticos, jornalistas, intelectuais, líderes sindicais, dirigentes de associações, simples cidadãos, todos a adotaram. A cidadania, literalmente, caiu na boca do povo. Mais ainda, ela substituiu o próprio povo na retórica política. Não se diz mais "o povo quer isto ou aquilo", diz-se "a cidadania quer". Cidadania virou gente. No auge do entusiasmo cívico, chamamos a Constituição de 1988 de Constituição Cidadã.

As teorias explicativas, que consideram a cidadania como alvo do ensino dos direitos humanos, passam desde o acervo legislativo que a emite, tais como a CF/88 e a LDBEN/96, como pelos enunciados dos documentos que analisamos nessa pesquisa. Nossa pesquisa permite eleger a cidadania como fundamento basilar de uma EDH, pois consideramos tal fundamento o fio condutor de uma formação humana voltada para a autonomia e visão crítica do aprendiz. Nas palavras de Nilda Ferreira, “a educação para a cidadania precisaria empenhar-se em expurgar de cada homem as crenças, as fantasias, as ilusões e, quem sabe, as paixões, que em nada contribuem para o desenvolvimento de uma consciência crítica” (FERREIRA, 1993, p. 221).

Para os direitos humanos, promover o sentimento de “ser cidadão” surge como guardida para práticas democráticas capazes de mediar conflitos nas relações interpessoais e sociais. É nessa perspectiva que a democracia assume a natureza de segunda categoria semântica, e fundamento para a EDH, ao associar-se à democratização de oportunidades, à uma cultura democrática, à superação de injustiças sociais e no enfrentamento da relação entre igualdade e diferença.

A terceira categoria, tão recorrente nos três documentos, de modo específico ou entremeando o discurso, é a cultura em educação em direitos humanos. Considera-se que para uma educação promotora e difusora dos direitos humanos, “não é a mera convicção teórica que faz com que os direitos sejam realidade, se essa adesão não é traduzida na prática em atitudes e comportamentos que marquem nossa maneira de pensar, de sentir, de agir, de viver” (CANDAU, 2000, p. 12). A definição de cultura, nesse aspecto, não se estruturou nas teorias antropológicas da cultura, e sim no aspecto social, de transformação no tempo e no espaço dos valores morais e éticos em voga na sociedade. Busca-se, com o enraizamento da cultura em direitos humanos, a transformação de condutas do sujeito com consciência crítica.

Pretende-se, portanto, uma cultura de compreensão do contexto histórico e social brasileiro acerca do processo de conquista de direitos e, no contexto contemporâneo, de condutas pautadas em valores solidários, em prol da justiça social, da inclusão e da pluralidade de vivências. Para Zenaide (2016), proporcionar a formação cultural do indivíduo em direitos

humanos é também resistir à violação de direitos de todas as formas, principalmente ao “não permitir que os mecanismos de dominação permitam o processo de esquecimento, de reprodução da impunidade que permeiam os países latino-americanos” (ZENAIDE, 2016, p. 41).

Podemos inferir que essas três categorias recorrentemente evocadas nos documentos analisados nessa pesquisa, quando inter-relacionadas, constituem os principais pilares de um projeto de EDH, por isso, os seus fundamentos. Por sua vez, tais fundamentos não são destoantes de um projeto educativo mais amplo, que contemple o indivíduo nas suas múltiplas faces – social, política, cultural e histórica –, ou seja, na sua integralidade. As práticas educativas na perspectiva dos fundamentos aqui elencados para uma EDH, passa pelo debate sobre educação integral, que teve como expoente, no Brasil, Anísio Teixeira, ao afirmar que a educação escolar deve ser transformadora, capaz de gerar mudança social, e que após a aquisição dos conteúdos pelo aluno no ambiente escolar, almeja-se relações sociais pautadas no senso crítico e argumentativo. Nesse sentido:

resta toda a obra de familiarizar a criança com os aspectos fundamentais da civilização, habituá-la ao manejo de instrumentos mais aperfeiçoados de cultura e dar-lhes segurança de inteligência e de crítica para viver em um meio de mudança e transformação permanentes (TEIXEIRA, 1997, p. 85).

Nesse sentido, a educação integral é uma intensiva ação educativa, voltada não só para a aquisição de conhecimentos e habilidades, ou para a simples alfabetização, mas volta-se para o desenvolvimento da criança e do jovem na construção de uma identidade individual e coletiva, como produtor de conhecimento crítico e na construção da autonomia do indivíduo, bem como no estímulo de condutas democráticas. Em outras palavras, uma proposta de EDH, em tese, possui os mesmos fundamentos de um projeto educacional de um país democrático. O que nos permite defender que falar em projeto nacional para educação não poderia ser diferente de falar em um projeto nacional de educação em direitos humanos. Cidadania, democracia e cultura de educação em direitos humanos, enquanto fundamentos formativos, seriam princípios e meios para a construção de uma educação que efetivamente fosse capaz de formar para a cidadania e para o trabalho, tal como preconiza a CF/88 e a LDBEN/96 no tocante às finalidades da educação nacional.

Essas noções introdutórias das categorias, cidadania, democracia e cultura em direitos humanos, permite-nos apresentar os fundamentos elencados nessa dissertação como os predominantes para uma educação em direitos humanos, de acordo com referenciais



curriculares para a educação básica. A análise conceitual e o modo como cada uma das categorias compõem os documentos serão examinadas de modo acurado na sequência.

### *3.1.1 Cidadania e Educação em Direitos Humanos*

A construção e a apropriação pelo sujeito do que é ser cidadão permanece em constante transformação, sujeitando-se a aspectos culturais, políticos, econômicos, sociais, jurídicos e a valores historicamente construídos. Em razão desse movimento de concepção do termo cidadania, é possível considerá-la “vinculada à questão do direito, ou seja do discurso jusnaturalista formulado no bojo do contexto libertário e revolucionário da época moderna” (CORRÊA, 2002, p. 210).

Sob o aspecto jurídico, a cidadania está associada aos direitos fundamentais (ou direitos humanos), isso porque o direito civil à liberdade e à igualdade, pela aquisição de direitos, são emblemáticos no presente sistema capitalista. Referido sistema político-econômico, que prima por comportamentos consumistas e individualista do sujeito, o debate sobre vida digna exige uma reflexão sobre princípios e valores, para Candau (2000), supõe “austeridade, partilha e solidariedade”. Alerta a autora, no entanto, que a “problemática da cidadania não pode ser reduzida à sua dimensão jurídico-formal”, exige ações políticas e sociais para sua efetivação (CANDAU, 2000, p. 15). Desse modo, enquanto direito humano, a cidadania visa garantir condições de vida digna, e não dever ser reduzida somente à noção de nacionalidade e a direitos políticos, apesar de ser esta uma dimensão muito difundida modernamente.

A primeira Constituição do Brasil, denominada Constituição Política do Império do Brasil, outorgada em 1824, constituiu, historicamente, a inauguração legislativa da menção aos “Direitos dos Cidadãos”. A terminologia adotada não era, expressamente, a *cidadania*, e sim, “Direitos dos Cidadãos”, os quais estavam imersos nos conceitos de nacionalidade, direitos civis e políticos. Este foi o documento que principiou a garantia de medidas educativas no país ao assegurar a instrução primária<sup>20</sup>, e gratuita a todos os cidadãos brasileiros. Nota-se que os anseios por uma educação cidadã não estava declarada na Carta, mas desde esse período a educação primária foi convocada a compor-se como direito de todos.

---

<sup>20</sup> O artigo 179 da Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, dispõe que “A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte: [...] XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos” (BRASIL, 1824).

Uma educação voltada à formação cidadã estimula o indivíduo a agir dotado de liberdade e, pela asserção dos direitos humanos, capacitar seu processo de integração na coletividade em busca de justiça social. A promoção da autonomia do cidadão, com senso crítico, fortalece a participação nas reivindicações por direitos em espaços públicos, para além das escolas, pois “propicia os espaços necessários de vivência e de realização de cada ser humano, em efetiva igualdade de condições, mas respeitadas as diferenças próprias de cada um” (CORRÊA, 2002, p. 221).

Com base na análise categorial do fundamento “cidadania” para o PNEDH, pode-se conceituar este como: a) uma concepção contemporânea dos DH; b) um projeto de sociedade; c) um fundamento do Estado Democrático de Direito; d) uma finalidade educacional para a Constituição Federal; e) uma vertente do direito à educação; f) além de ser um princípio norteador da EDH.

Desse modo, vejamos, em análise comparativa, as expectativas norteadoras de uma EDH para a educação básica, conforme detalhado no PNEDH, tendo como um dos pressupostos fundantes a “cidadania”, e o modo como as DNEDH e a BNCC objetivaram este fundamento, tomando como direcionamento o método e o espaço de execução da referida proposta educacional. Ressalte-se que o conteúdo explícito constitui-se no resultado próprio do objeto de pesquisa:

Quadro XI – Análise categorial da cidadania como fundamento da EDH para o PNEDH, as DNEDH e para a BNCC

<b>Documentos</b>	<b>Objetivação do Fundamento Cidadania na Educação Básica para uma EDH</b>
1 - Plano Nacional de Educação em Direitos humanos (BRASIL, 2006)	Método: desenvolvimento de uma pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para a formação da cidadania ativa (BRASIL, 2006, p. 31);  Espaço: Primordialmente, na escola, considerada como um local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social para a formação para a cidadania, e na combinação deste espaço com a comunidade em uma perspectiva crítica dos direitos humanos (BRASIL, 2006, pp. 31-34).
2 - Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2013)	Método: pelo exercício da cidadania ativa de todos/as os/as envolvidos/as com a educação básica (BRASIL, 2013, p. 505);  Espaço: “Mesmo sabendo que a escola não é o único lugar onde esses conhecimentos são construídos, reconhece-se que é nela onde eles são apresentados de modo mais sistemático” (BRASIL, 2013, p. 506).

3 - Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017)	<p>Método: como competências específicas para a área de linguagem, e nos componentes curriculares de língua portuguesa, arte, educação física e língua inglesa; fundamento da área de ciência da natureza; fundamento da área de ciências humanas e nos componentes curriculares de geografia e história; e, na área de conhecimento de ensino religioso;</p> <p>Espaço: A escola, considerando ser a BNCC um documento normativo aplicado, exclusivamente, à educação escolar (BRASIL, 2017, p. 07).</p>
---------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Elaboração da autora a partir de Brasil (2006; 2013; 2017).

O PNEDH preconiza um projeto de educação cidadã mediado por uma pedagogia que promova a liberdade e formação de uma consciência crítica do indivíduo. Para melhor compreender essa perspectiva de educação, faz-se necessário recorrer à expressão *atitude crítica* presente na obra *Educação como Prática da Liberdade*, de Paulo Freire (1967). O autor utiliza-se do referido termo para designar um comportamento do homem que represente uma ação de superação do estado intelectual, no qual está inserido, para um novo ciclo de temas novos e atuais, e que suscitem mudanças e renovação na formação de consciência. Portanto, é com a ação e disposição para a transformação de si que o homem toma consciência de si, na relação com o outro e com o meio social, por isso é capaz de humanizar-se cada vez mais conforme se integra com as questões e as demandas sociais do coletivo. Ou seja, se humaniza à medida que toma consciência de si no mundo e de sua responsabilidade histórico com o coletivo.

Nesse sentido, o processo de conscientização, libertação e humanização do homem decorre de uma educação capaz de propiciar senso crítico e argumentativo ao sujeito. Por isso, podemos enunciá-la como educação cidadã, pois aquele que se conscientiza criticamente como ser social, assume-se como cidadão. Trata-se, segundo Freire (1967) de uma educação

corajosa, propondo ao povo a reflexão sobre si mesmo, sobre seu tempo, sobre suas responsabilidades, sobre seu papel no novo clima cultural da época de transição. Uma educação, que lhe propiciasse a reflexão sobre seu próprio poder de refletir e que tivesse sua instrumentalidade, por isso mesmo, no desenvolvimento desse poder, na explicitação de suas potencialidades, de que decorreria sua capacidade de opção. Educação que levasse em consideração os vários graus de poder de captação do homem brasileiro da mais alta importância no sentido de sua humanização (FREIRE, 1967, p. 59).

Esta pedagogia que visa a promoção da liberdade volta-se para a formação da cidadania ativa no indivíduo. Isto porque, a cidadania ativa pressupõe o envolvimento do indivíduo na coletividade em questões sociais e políticas, sobretudo, quando conhecedores e detentores de

direitos, deveres e possuidores de uma vivência dos mesmos. A cidadania ativa pressupõe a democracia, pois esta traz consigo a consolidação do povo como ser histórico no controle social, na participação na tomada de decisão dos governos. Isso que implica em uma formação de consciência crítica do cidadão, e que vem a ser uma das expectativas que norteiam a EDH tanto para o PNEDH, quanto para as DNEDH.

Sobre o modo, ou como forjar uma formação cidadã no aluno da educação básica, recaiu sobre a BNCC a perspectiva de assumir e indicar os temas relativos aos direitos humanos no currículo comum nacional, seja na forma de habilidades e competências, seja como tema transversal ou como conteúdo disciplinar específico. Ao identificar a cidadania como um fundamento da EDH, observou-se que as áreas de linguagem, ciências humanas e ensino religioso têm a inserção do tema tanto pela transversalidade, como pela disciplinaridade. Citamos, por exemplo, a integração do conteúdo da cidadania, para o 9º ano de história de ensino fundamental, como sendo uma habilidade a ser adquirida pelo aluno, a saber, “analisar as transformações políticas, econômicas, sociais e culturais de 1989 aos dias atuais, identificando questões prioritárias para a promoção da cidadania e dos valores democráticos” (BRASIL, 2017, p. 428).

Para o aluno da educação básica pode constituir-se uma realidade muito distante as dimensões jurídicas e políticas que sustentam a noção de cidadania, mas não as dimensões cultural e prática. É por esta razão que todos os documentos analisados na nossa pesquisa consideram a escola como ambiente propício para as ações concretas, como sendo espaço para a produção de conhecimento e desenvolvimento de práticas de direitos e deveres, a partir dos sujeitos que a constroem, tais como educadores, gestores e os próprios educandos. Valorizar a escola como ambiente privilegiado de formação humana e cidadã, não desconsidera que o núcleo familiar e as demais instituições sociais têm papel associativo à escola na aplicabilidade de noções de cidadania.

### *3.1.2 Democracia e Educação em Direitos Humanos*

A concepção de democracia apresentada como princípio constitucional, do regime de governo oriundo da soberania popular, vinculada aos direitos políticos, está aquém do amplo campo de aplicabilidade que a permite. Pode ser considerada “direito objetivo e direito subjetivo, com titularidade respectiva e concomitante no povo e no cidadão: o povo, ente universal, expressão da humanidade, e o cidadão, ente particular, expressão de personalidade” (BONAVIDES, 1998, p. 16).

Como expressão da humanidade e da personalidade, a democracia pode ser considerada um modo de conduzir as vidas, uma proposição ética e moral, ou seja, constitui base para a formação da plena personalidade do indivíduo, e das relações coletivas em um ambiente de cooperação. De acordo com Dewey, a democracia é associada a uma prática de vida do tempo presente, e dentro do ambiente escolar deve reger toda as relações sociais. Nesse sentido,

temos de ver que democracia significa a crença de que deve prevalecer a cultura humanística; devemos ser francos e claros em nosso reconhecimento de que a proposição é uma proposição moral, como qualquer ideia referente a dever ser. (DEWEY, 1970, p. 212)

Educar o indivíduo envolto em um ambiente escolar democrático é propiciar experiências concretas de vida e de educação, cujos resultados serão, muito possivelmente, de aproximação de relações sociais democráticas. Em busca de melhor alcançar a dimensão da democracia como fundamento de uma EDH, recorra-se à obra, *Educação para a democracia: introdução à administração educacional*, de Anísio Teixeira (1997), segundo o qual, com a liberdade e a emancipação humana é possível defender um projeto educacional com independência e qualidade: a “democracia sem educação e educação sem liberdade são antinomias, em teorias, que desfecham, na prática, em fracassos inevitáveis” (TEIXEIRA, 1997, p. 57). Para o referido autor, políticas públicas de fomento à pesquisa científica e projetos com visão crítica, garantida a inviolabilidade da produção intelectual, livre de censuras e partidarismos, aberta e acessível ao público, são ações educativas para a difusão e propagação de uma cultura democrática.

A democracia assim pode ser considerada para o PNEDH: a) um fundamento para a efetivação dos direitos humanos; b) um dever dos Estados que se proclamam democráticos; c) um projeto de sociedade e de política pública; d) um correlato à soberania popular e; e) uma concepção de cultura democrática. Como método de ensino, os documentos referenciais abordados nessa pesquisa consideram que, para uma formação humana destinada à ordem democrática e ao fortalecimento dos direitos humanos, é necessário conjugar ações, uma inserindo os temas correlatos a uma EDH nos componentes curriculares, e outra destinando o espaço escolar como campo de experiências e vivências democráticas.

Em vista disto, expomos no quadro abaixo a democracia como um fundamento para uma EDH nos referenciais do PNEDH, das DNEDH e da BNCC, exclusivamente, para a educação básica, na perspectiva do modo de fazer e do espaço de aplicação.

Quadro XII – Análise categorial da democracia como fundamento da EDH para o PNEDH, as DNEDH e para a BNCC

Documentos	Objetivação do Fundamento Democracia na Educação Básica para uma EDH
1 - Plano Nacional de Educação em Direitos humanos (BRASIL, 2006)	<p>Método: com a inclusão da educação em direitos humanos nos Projetos Político Pedagógicos das escolas, adotando as práticas pedagógicas democráticas presentes no cotidiano (BRASIL, 2006, p. 33);</p> <p>Espaço: todos os espaços sociais, e na escola em razão do caráter coletivo de vivência (BRASIL, 2006, p. 32).</p>
2 - Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2013)	<p>Método: elaborar os Projetos Político-Pedagógicos com base nos princípios, valores e fundamentos da EDH, dentre eles, a democracia, cujos conteúdos deverão transversalizar os currículos (BRASIL, 2013, p. 507);</p> <p>Espaço: Na escola e em “todos os espaços e relações que têm lugar no ambiente educacional devem se guiar pelos princípios da EDH e se desenvolverem por meio de processos democráticos, participativos e transparentes” (BRASIL, 2013, p. 504).</p>
3 - Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017)	<p>Método: competência geral da própria BNCC; competência específica da área de conhecimento de linguagem, e nos componentes curriculares de língua portuguesa e educação física; competência específica do componente curricular de matemática; competência específica da área de ciências da natureza; fundamento da área de ciências humanas, e competência específica dos componentes curriculares de geografia e história; e, fundamento da área de conhecimento de ensino religioso;</p> <p>Espaço: Na escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades (BRASIL, 2017, p. 14).</p>

Elaboração da autora a partir de Brasil (2006; 2013; 2017).

Uma das preocupações das Diretrizes é com a operacionalização do ensino de direitos humanos dentro dos PPP, de modo que “no currículo escolar, sejam incluídos conteúdos sobre a realidade social, ambiental, política e cultural, dialogando com as problemáticas que estão próximas da realidade desses estudantes” (BRASIL, 2013, p. 507). Os PPP a serem desenvolvidos dentro das escolas, com a participação dos profissionais da educação dentro de um amplo processo de debate sobre as realidades e questões específicas da comunidade escolar, deverão conter propostas de ações a serem executadas em um período determinado, no qual

estarão dispostas as atividades pedagógicas necessárias ao processo de ensino e aprendizagem, com a definição de metas.

Para viabilizar os PPP, a LDBEN/1996 entende que a “integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais” (BRASIL, 1996), dentre eles, a educação em direitos humanos e seus temas correlatos, tais como a democracia. A transversalidade dos conteúdos, portanto, surgem como uma resposta às dúvidas sobre **como fazer** uma educação na perspectiva humanizadora. Com isso pretende-se, a incorporação de ações democráticas, participativas dos agentes envolvidos no processo educacional dentro do espaço escolar.

Cite-se, como exemplo, a proposta integralizadora da BNCC para o tema democracia para a área de conhecimento de linguagem, no componente curricular de língua portuguesa do 6º ao 9º ano do ensino fundamental:

LÍNGUA PORTUGUESA – 6º AO 9º ANO:

CAMPO DE ATUAÇÃO NA VIDA PÚBLICA – Trata-se, neste Campo, de ampliar e qualificar a participação dos jovens nas práticas relativas ao debate de ideias e à atuação política e social, por meio do(a):

- reconhecimento da importância de se envolver com questões de interesse público e coletivo e compreensão do contexto de promulgação dos direitos humanos, das políticas afirmativas, e das leis de uma forma geral **em um estado democrático, como forma de propiciar a vivência democrática em várias instâncias e uma atuação pautada pela ética da responsabilidade** (o outro tem direito a uma vida digna tanto quanto eu tenho) (BRASIL, 2017, p. 145, grifos nossos).

Para o fortalecimento de cultura democrática dentro do ambiente escolar, os três documentos verificados em comparação (cf. Quadro X), consideram este espaço como aquele adequado a uma educação plural e integrada aos princípios e valores democráticos que a sociedade exige. Para o PNEDH, uma ação concreta a ser desenvolvida pelas escolas, no âmbito da educação básica, como espaço propício ao desenvolvimento de uma cultura democrática é “incentivar a organização estudantil por meio de grêmios, associações, observatórios, grupos de trabalhos entre outros, como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos humanos, da ética, da convivência e da participação democrática na escola e na sociedade” (BRASIL, 2006, p. 34).

Com idêntica argumentação, e na proposta de ser um documento derivado do PNEDH, as DNEDH também consideram a vida escolar como momento privilegiado para a busca e defesa dos direitos e responsabilidades coletivas. A escola seria o espaço no qual as crianças e jovens aprenderiam o fazer democrático, exercitando tais condutas por intermédio da organização estudantil, cuja finalidade é preparar o aluno para a autonomia, para que ele pense

e conduza-se por si, em um ambiente escolar democrático, em todas as suas instâncias, e promotor dos direitos humanos. A BNCC, por fim, entende que o compromisso da escola é propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e nos princípios democráticos.

### *3.1.3 Cultura em Educação em Direitos Humanos*

A educação em direitos humanos como cultura é um anseio da vida em sociedade e instrumento de transformação social. Associada às demandas históricas por justiça social e respeito ao outro, funda-se em práticas que promovam a dignidade humana, a pluralidade social e o reconhecimento das diversidades, viabilizando e potencializando as diferenças como elemento enriquecedor e novo e, não discriminatório. A aquisição social de uma cultura em EDH visa a humanização da consciência dos atores sociais do processo educativo, para a interlocução de conhecimentos que ultrapassem os conteúdos didáticos, o desenvolvimento de habilidades e competências para a inserção no mercado de trabalho. A cultura em EDH tem como fim, portanto, o estímulo ao reconhecimento e a denúncia de todas as formas de violações de direitos individuais e coletivos e ao pleno exercício da cidadania.

Para uma EDH, a cultura representa-se como um fundamento integrador e axiológico no processo formativo libertador e emancipatório do indivíduo. Apesar da implementação dos Direitos Humanos em uma Declaração de reconhecimento mundial (DUDH), em verdade, este instrumento não torna, por si só, possível e aplicável socialmente as afirmações de direitos lá proclamadas. A conquista dos direitos humanos está relacionada a esforços homéricos pela busca por liberdades. Em verdade, “a percepção dos direitos humanos que cada pessoa tem está muito condicionada pelo lugar social que ela ocupa na sociedade” (CAUNDAU, 2000, p. 12) e é, exatamente, nesta perspectiva que o ambiente escolar assume o papel de ampliar e possibilitar novos caminhos e experiência de vivência coletiva.

No cotidiano escolar, as ações culturais em direitos humanos são um despertar para a consciência cidadã ativa e catalizador dos anseios e demanda da comunidade escolar por relações sociais justas, respeitadas e democráticas.

Na fase de seleção das unidades temáticas (ou categorias, aqui consideradas fundamentos para uma EDH) do material coletado para a sistematização da pesquisa, a cultura em educação em direitos humanos surge como um dos fundamentos que deve orientar o processo formativo. Diferente dos outros dois fundamentos acima detalhados (a cidadania e a democracia), a cultura não aparece como conteúdo manifesto (explícito) no PNEDH e na



BNCC, tal como aparece nas DNEDH, mas como um valor e princípio a ser perseguido para propiciar uma educação cidadã, democrática e em direitos humanos.

Para o PNEDH, a compreensão geral de cultura em direitos humanos perpassa: a) o processo a ser aprendido e vivenciado pelo indivíduo na perspectiva da cidadania ativa; b) na afirmação de valores, atitudes e práticas sociais a serem realizadas em todos os espaços de convivência; c) pelo desenvolvimento de políticas públicas de difusão do que sejam os direitos humanos e; d) como um princípio norteador de uma EDH.

Diante do exposto, segue a análise categorial da cultura em direitos humanos como fundamento norteador de uma EDH na educação básica, e, suas formas de ser representadas nos documentos referenciais abaixo elencados, tendo como resultado os métodos de efetivação e os locais adequados para a promoção da cultura em direitos humanos.

Quadro XIII – Análise categorial da cultura em direitos humanos como fundamento da EDH para o PNEDH, as DNEDH e para a BNCC

<b>Documentos</b>	<b>Objetivação do Fundamento da Cultura em Direitos Humanos na Educação Básica para uma EDH</b>
1 - Plano Nacional de Educação em Direitos humanos (BRASIL, 2006)	<p>Método: pela transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas de ações nos mais diversos setores, tais como educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros; pela promoção à diversidade cultural nas escolas; na implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violações de direitos no ambiente escolar; pela realização de estudos e pesquisas sobre as violações dos direitos humanos no sistema de ensino e outros temas relevantes para desenvolver uma cultura de paz e cidadania; e, como princípio norteador da EDH;</p> <p>Espaço: na escola, e em todos os espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade.</p>
2 - Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2013)	<p>Método: pela educação integral, cujo processo requer a construção de concepções e prática em direitos humanos e visa o respeito mútuo, pelos outros e pelas diferentes culturas e tradições; projeto político pedagógico, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático-pedagógicos, quanto na formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação; e, por intermédio do diálogo;</p> <p>Espaço: “As escolas, nessa orientação, assumem importante papel na garantia dos Direitos Humanos, sendo imprescindível, nos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino, a criação de espaços e tempos promotores da cultura dos Direitos Humanos” (BRASIL, 2013, p. 501).</p>

3 - Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017)	<p>Método: como competência gerais da Base; como direito de aprendizagem e desenvolvimento na educação infantil; de modo direto ou indireto, como competência específica e habilidades nos componentes curriculares de língua portuguesa, artes, educação física, matemática, ciências, geografia, história, ensino religioso;</p> <p>Espaço: no âmbito da educação escolar.</p>
---------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Elaboração da autora a partir de Brasil (2006; 2013; 2017).

Para o PNEDH, no eixo da Educação Básica, a cultura em educação em direitos humanos deveria se realizar permeando os currículos escolares, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, nos projetos político-pedagógicos das escolas, nos materiais didático-pedagógicos e nos modelos de gestão e avaliação, além de assegurar o caráter transversal do tema nos componentes curriculares. Para isso, são consideradas ações práticas a celebração de parcerias entre a escola e a comunidade externa, o diálogo no ambiente escolar e as políticas públicas de fomento para a implementação de pesquisas e a projetos culturais e educativos sobre todas as formas de violação de direitos em ambiente escolar.

Como foi exposto anteriormente, as DNEDH é o referencial documental que aborda a cultura dos direitos humanos como baliza do ensino que alcança maior profundidade na formação em DH, e considera esta como um dos “alicerces para a mudança social” (BRASIL, 2013, p. 495). As expectativas orientadoras para a transformação e mudança do indivíduo pela educação, tal como proposta nas Diretrizes, está sedimentada no reconhecimento das bases de construção sócio-histórica do Brasil, um país culturalmente marcado por um cenário de desigualdades sociais, períodos antidemocráticos, com violações de direitos, para o qual os direitos humanos foram considerados direitos de uma privilegiada camada populacional. Portanto, para as Diretrizes (2013), a educação é considerada um mecanismo necessário para o estímulo e desenvolvimento de atividades voltadas para a transformação do indivíduo.

Para Zenaide (2016, p. 45), em sociedades que conviveram com processos ditatoriais como o Brasil, difundir uma cultura em direitos humanos é adotar o princípio da resistência à violência como base de uma EDH. Nesse sentido:

Quando o movimento de direitos humanos teima em defender o princípio de educar para nunca mais, destaca a dimensão pedagógica da responsabilização e da memória traduzida nas lutas de resistências, nas atividades culturais, nos projetos de arquivos que ao cuidarem dos resquícios do passado oportunizam repensar o presente e reler o que significou 1964 para as vítimas e familiares e para os que não conheceram.

O método para a disseminação de valores e culturas em direitos humanos na educação básica, para as DNEDH, percorre a formação curricular em cada etapa e modalidade da educação básica, por meio dos PPP das escolas, e poderão apresentar-se pela transversalidade ou como conteúdo específicos, de modo combinado, ou não. Desse modo, os currículos deverão possuir conteúdos sobre relações étnicas, social, ambientais, políticas, entre outras, na busca pela defesa e promoção aos direitos.

Para o fundamento da cultura em direitos humanos, a escola também é considerada, primordialmente, o ambiente adequado para a formação integral do indivíduo. Isso se dá, pois o ambiente escolar é marcado pela sociabilidade e inter-relação de indivíduos, as quais, se estimuladas por trabalho sistematizado, permitem a promoção da cidadania, do conhecimento dos direitos fundamentais, da valorização da diversidade étnica e cultural, a ser desenvolvida democraticamente na interação de vivências individuais e coletivas dentro e fora da escola. Nesse sentido estabelece a Diretrizes:

Sendo assim, é importante ressaltar que o ambiente educacional diz respeito não apenas ao meio físico, envolvendo também as diferentes interações que se realizam no interior e exterior de uma instituição de educação. Compreende, então, os espaços e tempos dos processos educativos que se desenvolvem intra e extramuros escolares e acadêmicos, exemplificados pelas aulas; pelas relações interpessoais estabelecidas entre as diferentes pessoas e os seus papéis sociais, bem como pelas formas de interação entre instituições de educação, ambiente natural, comunidade local e sociedade de um modo geral (BRASIL, 2013, p. 504).

Nota-se, pelo percurso dos principais marcos regulatórios históricos dos direitos humanos analisados nessa dissertação (Quadro I e II), inicialmente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), de alcance mundial, e recentemente com o advento das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2013), em alcance nacional, há um movimento mundial em fomentar a cultura em direitos humanos, pois conceber a educação como um direito humano fundamental, é também educar o indivíduo para uma participação social consciente de direitos e deveres.

Apesar da BNCC, ao fixar conteúdos curriculares comuns mínimos para a educação básica, não ter por finalidade inserir uma cultura de DH nas escolas, ela está pautada em princípios e valores “éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários” (BRASIL, 2017, p.10). Para nós, no entanto, isso representa um contrassenso, pois a Base é o documento que objetiva conteúdos disciplinares escolares em habilidades, competências e atitudes. Portanto, deveria indicar com tintas fortes as expectativas norteadoras expressas no PNEDH e nas DNEDH, afinal, como já dissemos anteriormente, os propósitos e fundamentos de uma

EDH (cidadania, democracia e cultura em educação em direitos humanos) não destoam daquele que é necessário para efetivar uma educação para a cidadania, tal como preconiza a CF/88 e a LDBEN/1996.

Para a construção e valorização da cultura como uma forma de significação da realidade e do reconhecimento identidades sociais e culturais, valores e práticas, Zenaide (2016) apresenta desafios a serem percorridos:

Enquanto parte do processo de sensibilização, mobilização, denúncia e defesa a educação em direitos humanos constitui um processo teórico-prático. A necessidade de construção de uma cultura, entretanto, requer a sua inserção no sistema formal de ensino desde a educação básica até o ensino superior. É daí então que se coloca o desafio do diálogo não só com os ministros de direitos humanos como também da educação, dos gestores, aos formadores até as editoras de livros didáticos (ZENAIDE, 2016, p. 81).

Desse modo, percebe-se que a cultura em EDH pode ser promovida em, pelo menos, três campos de atuação: a) fundamentos pedagógicos: de acordo com a Base (2017), seriam os conhecimentos e as habilidades que entremeiam o discurso pela transversalidade do conteúdo, ou seja, os conhecimentos sistematizados nos currículos são ofertados teoricamente, em relação direta e articulada com as questões da realidade, sem a necessidade de se criar uma disciplina nova, cuja finalidade é o reconhecimento e apropriação, pelo aprendiz, dos direitos humanos para a sua efetiva proteção; b) axiológico: são os valores, atitudes que se almejam alcançar com uma educação libertadora, emancipatória e integral do indivíduo; c) práticos: ao desencadear ações concretas e concomitantes ao aprendizado, e não, apenas, na perspectiva futura, para a defesa e a promoção dos direitos humanos.

À guisa de conclusão, por meio das análises das categorias elencadas nessa pesquisa, foi possível perceber que os documentos convergem em dois pontos: a) consideram a escola como um espaço privilegiado de vivência para o fortalecimento de uma educação para e em direitos humanos; e b) indicam formas de operacionalizar, os fundamentos e conteúdos de uma proposta escolar de educação em direitos humanos, capaz de construir e consolidar uma cultura em educação em direitos humanos, pautada na cidadania e na democracia.

Em vista de objetivar uma proposta educacional que prime pelos direitos humanos, o PNEDH, as DNEDH e a BNCC, apresentam modos de operacionalização do ensino desses conteúdos que convergem entre si, afinam o discurso e reforçam as expectativas quanto à efetivação de uma EDH na educação escolar. Isso pode ser verificado nos seguintes aspectos: a) quando elegem a valorização e o reconhecendo histórico de luta pelos direitos conquistados pelos diferentes grupos sociais; b) pela efetivação desses direitos e a consequente formação

cidadã; c) na formação democrática, com respeito às diversidades de identidades, e em prol da justiça social, paz e da tolerância; d) na prática do diálogo e do direito de participação ampla, para a difusão de uma cultura educacional em direitos humanos, tendo como fim a promoção da educação como experiência da prática da liberdade. Para tanto, os documentos consideram a escola o ambiente privilegiado para o exercício de uma educação integral, a qual contempla a proposta educacional em direitos humanos, tendo em vista de uma formação cidadã e democrática, pautada nos direitos humanos.

Sobre esse aspecto, a BNCC alicerça-se na concepção de educação integral, a qual considera a escola como o reduto de uma educação pragmática, caracterizada não só pela aquisição de conhecimentos, mas voltada para o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à construção de uma identidade individual consciente de seu papel social coletivo. A educação integral é uma proposta que ficou conhecida no Brasil a partir da década de 1930, quando foi difundida pelo *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*<sup>21</sup>, redigido por Fernando de Azevedo e, que contou como signatário, dentre outros, Anísio Teixeira, que contribuiu com estudos sobre o tema. Teixeira (1994) defendia uma educação escolar ampliada e fortalecida institucionalmente, no qual as conjunturas sociais, econômicas e políticas deveriam ser debatidas nos espaços escolares, intramuros, em um maior período de tempo, visando a formação dos valores de cooperação e participação do indivíduo na sociedade, com capacidade de debate crítico-argumentativo e, acima de tudo, autônomo. Anísio Teixeira defendia que a escola deveria formar um sujeito consciente de sua cidadania, ou seja, de seus deveres e direitos perante o coletivo, e capaz de se reconhecer como produtor de conhecimento crítico e construtor de uma ordem social baseada em práticas sociais democráticas.

Na obra, *Educação não é privilégio*, Teixeira (1994) entende que para formar o sujeito que integraria uma sociedade participativa e democrática, a escola primária precisaria acompanhar o aluno durante todo o dia, com atividades que estimulassem a sociabilidade, a cooperação e hábito reflexivo. Para tanto,

não se pode conseguir essa formação em uma escola por sessões, com os curtos períodos letivos que hoje tem a escola brasileira. Precisamos restituir-lhe o dia integral, enriquecer-lhe o programa com atividades práticas, dar-lhe amplas oportunidades de formação de hábitos de vida real, organizando a escola como miniatura da comunidade, com toda a gama de suas atividades de trabalho, de estudo, de recreação e de arte (TEIXEIRA, 1994, p. 63).

---

<sup>21</sup> Tal Manifesto resulta de um movimento que, reunido em torno da Associação Brasileira de Educação (ABE), propugnava pela adoção de um plano geral de educação, de estrutura orgânica, que tornasse a escola acessível a todos, e um ensino público, gratuito, obrigatório e com qualidade.

Apesar de considerar a locução educação integral, pertencente ao documento, *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*, a Base (BRASIL, 2017) propôs-se a elaborar seu próprio conceito de educação integral<sup>22</sup>. A concepção da BNCC está distante da noção de duração integral da jornada escolar, no entanto, se aproxima da noção de uma educação associada às necessidades individuais dos alunos com os desafios da sociedade moderna, pela “superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento, e o estímulo à sua aplicação na vida real” (BRASIL, 2017, p. 14). Nesse sentido, a Base, com a educação integral, pretende contemplar os diversos graus de conhecimento humano, nas dimensões cognitivas, intelectuais, físicas e culturais, valendo-se dos direcionamentos para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes no aluno da educação básica, contidos na parte comum curricular.

Na direção de conferir respostas aos questionamentos norteadores de nossa pesquisa, podemos concluir que o PNEDH afirma-se como uma política pública educacional sob duas perspectivas:

Primeiro, consolidando uma proposta de um projeto de sociedade baseada nos princípios da **democracia, cidadania** e justiça social; segundo, reforçando um instrumento de construção de uma **cultura de direitos humanos**, entendida como um processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa. (BRASIL, 2006, p. 13, grifos nossos)

Portanto, o referido documento pretende com a EDH, em primeiro plano, concretizar um projeto de sociedade embasado no princípio democrático, no qual o cidadão é um ator social de mudanças, com voz ativa e capacidade de se envolver no processo sociopolítico, e, em um segundo plano, estimular uma cultura de direitos para que as pessoas possam interagir coletivamente no fortalecimento da cidadania, pela aquisição de conhecimentos e condutas que garantam o promovam os direitos humanos.

As Diretrizes (2013), por toda a sua natureza programática e valorativa, segue aos anseios e expectativas das propostas contidas no PNEDH, ao considerar as escolas como

---

<sup>22</sup> Nesse contexto, a BNCC afirma, de maneira explícita, “o seu compromisso com a **educação integral**. Reconhece, assim, que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades” (p. 14).

espaços de vivência e formação em direitos humanos, e pela proposta de considerar os agentes educativos e os educandos, sujeitos de direitos humanos. As diretrizes aspiram mais do que acomodar um novo conteúdo aos componentes curriculares. Com base nos princípios da dignidade de pessoa humana, pretendem ações educativas e afirmativas da promoção da humanização, pautadas na igualdade de direitos, no reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades, na laicidade do Estado, na democracia nos processos formativos, na transversalidade, vivência e globalidade, e pela sustentabilidade socioambiental.

A BNCC, pela natureza normativa e de observância obrigatória na composição da parte comum dos currículos escolares, traz no corpo do seu texto os elementos constituintes de uma proposta de EDH. Como vimos nos quadros VIII, IX e X, o verbete, direitos humanos, se apresenta nas formas de competências (geral, específicas de cada área e de conteúdo), de habilidades ou de conteúdo disciplinar. Os temas correlatos aos direitos humanos, tais como cidadania, democracia e cultura em direitos humanos, também são recorrentes no documento.

Além dessas indicações sobre a parte comum do currículo nacional, a Base atribui aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, a responsabilidade de incorporar às suas propostas curriculares os conteúdos e as abordagens de temas contemporâneos que impactam na vida humana e na organização social, os quais possuem Diretrizes Nacionais Curriculares próprias, são eles: direitos da criança e do adolescente; educação para o trânsito; educação ambiental; educação alimentar e nutricional; processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso; educação em direitos humanos; educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena; saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural. Na BNCC, essas temáticas não são negligenciadas, são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, contudo, de modo parcial. Por isso, cabe aos sistemas de ensino e às escolas, de acordo com seus interesses e suas particularidades locais e regionais, tratar os temas acima mencionados de forma mais aprofundada e contextualizada (BRASIL, 2017).

Isso nos permite considerar que, em certa medida, a BNCC frustra as expectativas presentes no PNEDH, pois ela possui elementos, mas não possui uma proposta de EDH. Assim, implicitamente, relega a educação em direitos humanos à parte diversificada do currículo. O governo federal se desobriga da responsabilidade de objetivar uma proposta de educação em direitos humanos, nos moldes previstos nos acordos internacionais, dos quais o Brasil é signatário e materializado no PNEDH. Pois, como se viu, a parte diversificada, na qual os temas contemporâneos e candentes da sociedade, dentre eles, a educação em direitos humanos,

ficaram relegados aos interesses dos entes federados e das escolas que, na sua autonomia e flexibilidade, pode imprimi-los, ou não, em suas propostas curriculares.

Em tese, podemos afirmar que ao abrir mão de garantir uma proposta de EDH no currículo comum das escolas por meio da BNCC, o governo federal também dificulta a materialização do projeto educacional previsto na CF/88 e LDBEN/1996, as quais têm como finalidades educação para a cidadania, qualificação para o trabalho e desenvolvimento pleno do educando. Conforme preconizam os documentos analisados na pesquisa, uma proposta de EDH visa a formação de um indivíduo enquanto sujeito social e histórico, conhecedor, detentor, reivindicador e promotor de seus direitos. Esse sujeito seria capaz de executar ações concretas em suas relações sociais, pautadas pelo aprendizado de conhecimentos teóricos e práticos relativos aos direitos humanos adquiridos dentro do ambiente escolar. Portanto, seriam constituídos por uma formação humanizadora e permanente, por meio da qual suas condutas poderiam contribuir para a construção de uma ordem social efetivamente democrática, compostas por cidadãos conscientes capazes de fazer o controle social das políticas públicas, de reparar os direitos violados e participar ativamente da vida política e social da nação.

Diante disso, consideramos que os fundamentos de uma EDH aqui elencados (cidadania, democracia e cultura em educação em direitos humanos), complementados com os conteúdos disciplinares dos demais componentes curriculares, convergiriam para a concretização dos fins da educação nacional. Desse modo, não assumir a responsabilidade de imprimir na parte comum do currículo nacional a educação em direitos humanos tal como preconiza o PNEDH, a BNCC frustra as expectativas de se construir uma proposta de EDH, pautada em uma formação cidadã e forjada na participação democrática nos espaços escolares.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objeto a educação em direitos humanos (EDH) nos referenciais curriculares nacionais publicados nas duas primeiras décadas do século XXI. O ponto de partida da pesquisa foi a investigação sobre os projetos e as ações estatais para a implantação das políticas educacionais norteadoras da EDH, percorrendo o cenário político, social e histórico, tanto em âmbito nacional quanto internacional. As políticas públicas para a promoção da EDH, em um cenário global, buscaram propagar os ideais de interdependência, indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos, tendo como núcleo o reconhecimento da dignidade humana a todos os povos, o que corresponde às necessidades essenciais do homem.

A consolidação da educação tendo como foco os direitos humanos é uma construção histórica que ainda se encontra em atividade. O debate em torno da EDH possui raízes nas conquistas e lutas históricas por garantias do povo brasileiro, assim como outros direitos sociais garantidos constitucionalmente. A história brasileira nos permite evidenciar que a construção de uma proposta em EDH ganha força no período ditatorial vivenciado pelo país, entre os anos de 1964 a 1985. As bandeiras dos direitos humanos são hasteadas naquele momento histórico por se tratar de um período antidemocrático marcado pela supressão de liberdades, as quais foram determinante na busca pela conquista e efetivação dos direitos e garantias fundamentais, em especial dos direitos sociais.

Em razão desse período antidemocrático, para a educação nacional ganha força social um projeto de formação cuja finalidade seja a cidadania ativa, ou seja, formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de reivindicar e promover a conquista de seus direitos. Tal projeto se objetiva na promulgação da Carta Magna de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, representante da nova ordem democrática.

A partir de então, na década de 1990, influenciada por acordos internacionais, dos quais o país era signatário, passa a ser engendrado um plano nacional de educação em direitos humanos. Em uma síntese cronológica, como vimos, atendendo aos anseios das Organizações das Nações Unidas, o primeiro movimento do executivo federal se deu em 1996, com o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), o qual, em termos educacionais, preconiza a promoção da Educação e Cultura em Direitos Humanos.

Ato seguinte, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), instituiu o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) para a elaboração e publicação do

PNEDH, na condição de política pública orientadora e fomentadora de ações educativas em direitos humanos.

Em busca de referenciar as possíveis ações educativas em direitos humanos, o CNE elabora e publica as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH). Este é um documento de natureza orientadora que indica a inserção dos temas concernentes à EDH nos currículos escolares em pelo menos 03 vias de acesso; a) transversalidade; b) disciplinaridade, como conteúdo específico de uma disciplina já existente nos currículos escolares, ou c) de maneira mista, combinando a transversalidade com a disciplinaridade.

Por fim, em 2017 entra em vigência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), um documento normativo, de âmbito nacional, de referência para a parte comum do currículo escolar do país. A Base foi elaborada sob a justificativa de ser uma demanda educacional prevista ainda na CF/88 para o ensino fundamental, que foi referendada e ampliada no Plano Nacional de Educação (2014) para o ensino médio. Trata-se de um elemento político estratégico nas ações do Governo Federal que abre duas frentes: alteração na formação inicial dos cursos de licenciaturas e a alteração dos conteúdos do material didático. O seu objetivo geral é sinalizar o percurso de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes (traçar o currículo) relacionado às cinco áreas do conhecimento: linguagem, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e, ensino religioso. Trata-se do currículo da base comum, ou seja, não é a totalidade do currículo. Deve ser acrescida a parte diversificada.

Em termos de EDH no Brasil, esses três são os principais documentos norteadores, pois, eles representam os princípios e as expectativas (PNEDH), as diretrizes e balizas sobre as quais devem ser erigidas um projeto de EDH (DNEDH) e a objetivação dessas perspectivas e práticas de EDH no país (BNCC). Por suas características intrínsecas, esses documentos se tornam fontes privilegiadas para problematizarmos e analisarmos a EDH, no âmbito escolar no país, pois, todos os documentos vislumbram tornar os direitos humanos parte do conhecimento oficial expresso no currículo comum nacional.

Entendemos que isso não garante o ensino e a formação em DH. Apesar de acreditarmos que o currículo não forma o egresso a sua imagem e semelhança, devido as suas diferentes instâncias pelo qual o conhecimento oficial deve passar até ser assimilado pelo aluno, entendemos que ele forja uma identidade no seu egresso. Que em certa medida, em se tratando de políticas públicas de promoção dos direitos humanos, constitui-se um avanço.

A inserção nos currículos de temas correlatos aos direitos humanos na educação básica é um elemento político e de poder na educação. Isso significa dizer que o currículo manifesta a relação entre escola e sociedade, a partir da correlação de forças entre a dominação presente na

nossa sociedade e a resistência a essa dominação. A educação expressa relações de poder existentes na sociedade, pois o conhecimento de um determinado grupo social é declarado oficial, em detrimento de outros. Por meio das políticas educacionais esses conhecimentos ditos oficiais são colocados em prática, apresentando-se como universais. Apesar disso, não podemos desconsiderar os esforços históricos em incluir os direitos humanos na educação escolar como uma conquista.

A análise desses três documentos, que assumem a faceta de referenciais curriculares para EDH, nos permitiu considerar que cidadania, democracia e cultura em educação em direitos humanos, são os fundamentos basilares da proposta de EDH prescrita nos três documentos. Identificamos que os mesmos estão presentes em todos os documentos, em caráter de similitude, quanto à semântica, de modo direto ou indireto, mas sempre em razão da EDH. Se partirmos da BNCC em busca de remissões às orientações do PNEDH e das DNEDH, percebemos que se trata de um documento indutor de uma cultura de educação em direitos humanos. A Base induz uma formação para a cidadania, a partir da promoção do respeito à diversidade e às diferenças, que seja capaz de consolidar a ordem democrática e o Estado democrático de direito no país.

Outra constatação pertinente que a análise dos documentos permitiu é que a escola é eleita como espaço privilegiado de vivência para o fortalecimento de uma educação para e em direitos humanos. Apesar de reconhecer que a educação em direitos humanos perpassa todos os espaços sociais formativos (sindicatos, partidos políticos, igreja, família, dentre outros), fez-se necessário ocupar os currículos escolares. Um movimento político para garantir que o máximo de pessoas, crianças e jovens, tenham acesso a um saber sistematizado e a uma formação racionalmente orientada em direitos humanos.

Por fim, a pesquisa nos permitiu compreender que a BNCC, em certa medida, frustrou as expectativas presentes no PNEDH, quanto à efetivação de uma EDH na parte comum dos currículos escolares. As expectativas se fundamentam na própria natureza da Base, uma política curricular que abrange toda a educação básica, capaz aodar os objetivos de uma EDH ao sistema de ensino, por meio dos currículos escolares. Haja vista que garantir a entrada da educação em direitos humanos na Base, na forma transversal, modelada pelo desenvolvimento de habilidades e competências, representaria um resultado positivo e concreto. Pois, a Base pauta o ensino formal, abrange toda a educação básica e regula a base comum dos currículos escolares, ou seja, a maior parcela dos conteúdos ensinados nas instituições escolares.

Desse modo, o que verificamos na pesquisa é que a BNCC garante em seu conteúdo os fundamentos e os elementos constituintes de uma proposta de EDH, mas não apresenta uma

proposta de EDH. O verbete, direitos humanos, aparece no documento nas formas de habilidades e competências e de conteúdo disciplinar. Os temas correlatos aos direitos humanos, tais como cidadania, democracia e cultura em direitos humanos, diversidade, igualdade e diferenças, também são apresentados no documento. Porém, conforme demonstramos nos quadros VIII, IX e X, na BNCC essas temáticas não são negligenciadas, são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, contudo, de modo parcial. Poucas são as vezes que eles aparecem no corpo do texto, o que para nós, não é suficiente para induzir uma formação pautada nos direitos humanos.

Em sua Introdução, a BNCC, deixa claro que os temas candentes contemporâneos que impactam na organização social e nas relações humanas, dentre elas, direitos humanos, devem ser integrados aos currículos escolares, na sua parte diversificada. Isso significa que cabe aos sistemas de ensino e às escolas, de acordo com seus interesses e suas particularidades locais e regionais, inserir a EDH em seus currículos de forma mais aprofundada e contextualizada. Implicitamente, a educação em direitos humanos, na BNCC, ficará pulverizada na parte comum curricular e pode, ou não, ganhar mais espaço, segundo a vontade e os interesses dos entes federados e das escolas. O governo federal se desresponsabiliza de objetivar uma proposta de educação em direitos humanos, nos moldes previstos nos acordos internacionais dos quais é signatário e materializado no PNEDH. Em contexto histórico em que projetos políticos nos moldes da Escola Sem Partido avançam pelos estados e municípios do país, relegar a EDH às instituições escolares e às secretarias estaduais de ensino torna-se um risco para a democracia e para a formação em direitos humanos e cidadã preconizada pela CF/88.

Para nós, isso representa um contrassenso, pois a Base é o documento que aspira objetivar, em forma de currículo escolar, os princípios e fins da educação nacional expressos na Constituição Federal e na LDBEN. Portanto, deveria indicar com tintas fortes as expectativas expressas no PNEDH e nas DNEDH, já que os propósitos e fundamentos de uma EDH (cidadania, democracia e cultura em educação em direitos humanos) não destoam daqueles que são necessários para efetivar uma educação para a cidadania.

Para o ser humano se constituir como ser na sua plenitude é necessário uma educação que o reconheça como ser social e histórico, cujo processo formativo seja pautado nos conceitos de cidadania e democracia. Entendemos que ser cidadão é um componente da humanidade, é, portanto, a humanidade em exercício de intervenção no meio social. Pode-se pensar como uma característica do ser humano, que exercer a cidadania é se relacionar com o outro no mundo, em vista do bem comum.

Segundo Paulo Freire (1967), uma peculiaridade ontológica do ser humano é intervir na realidade para moldá-la conforme suas carências sociais e individuais. O ser humano não se ajusta ao meio, não se adapta, ele se integra ao meio para, por intermédio das relações sociais, moldar o mundo conforme suas necessidades. Assim, exercer a cidadania se faz necessário ao indivíduo para ele tomar consciência das relações sociais, de si no interior dessas relações, e então buscar intervir nessas. O exercício da cidadania pressupõe a consciência sobre si no mundo e para que isso se efetive, o terreno e o jogo democrático se fazem importantes e necessários.

Nesse sentido é que defendemos que ao abrir mão de garantir uma proposta de EDH na parte comum dos currículos escolares por meio da BNCC, o governo federal também dificulta a materialização do projeto educacional previsto na CF/88 e LDBEN/1996. Uma proposta de EDH, em tese, possui os mesmos fundamentos de um projeto educacional de um país democrático. Por isso, falar em projeto nacional para educação não poderia ser diferente de falar em um projeto nacional de educação em direitos humanos. Cidadania, democracia e cultura de educação em direitos humanos, enquanto fundamentos formativos, seriam princípios e meios para a construção de uma educação que efetivamente fosse capaz de formar para a cidadania e para o trabalho.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. 5º edição. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2002.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. Os direitos humanos e a democracia. In. SILVA, Reinaldo Pereira e. (ORG.). **Direitos humanos como educação para a justiça**. São Paulo: LTr, 1998.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**: versão encaminhada ao Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação, Brasília, 2017.
- BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm). Acesso em 03/09/2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 591 de 06 de julho de 1992. Ato Internacional. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 07 de jul. de 1992.
- BRASIL. Decreto nº 3.321 de 31 de Dezembro de 1999. Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador". **Diário Oficial**, Brasília, DF, 31 de dez. de 1999.
- BRASIL. Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 23 de dez. de 1996.
- BRASIL. Lei Federal nº 10.683 de 28 de maio de 2003. Estabelece a organização da Presidência da República e dos Ministérios. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 29 de maio de 2003.
- BRASIL. Lei Federal nº 13.005 de 25 de Junho de 2014. Estabelece o Plano Nacional de Educação. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 26 de jun. de 2014.
- BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais**: apresentação dos temas transversais, ética. Secretaria de Educação Fundamental, Brasília, 1997.
- BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos; Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2003.

BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos; Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça e UNESCO. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2006.

BRASIL, Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Brasília: MEC/CNE, 2013.

BRASIL. **Parecer nº 8 de março de 2012**. Projeto de resolução que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, Brasília, 2012.

BRASIL. **Portaria nº 83 de fevereiro de 2008**. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília: Diário Oficial da União (DOU). Publicado no DOU, Seção 1, nº 36, de 22 de fevereiro de 2008.

BRASIL. **Resolução nº 1 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, Brasília, 2012.

BRASIL. **Resolução nº 2 de dezembro de 2017**. Estabelece a Base Nacional Comum Curricular. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, Brasília, 2017.

BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)**. Brasília: SDH/PR, 1996.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

CANDAU, Vera Maria *et al.* **Tecendo a cidadania: oficinas pedagógicas de direitos humanos**. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. Alguns fundamentos da educação para e na diversidade. **Educação na Diversidade e Cidadania**, vol. II, Unidade I. Curso oferecido pelo convênio Unesp/UAB-Capes/MEC, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2001.

CARVALHO, José Sérgio. Podem a ética e a cidadania ser ensinadas? **Pro-Posições**, vol. 13. N. 3 (39) - set./dez. 2002. Disponível em <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8643944>. Acesso em 03/09/2018.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas**. 3. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA, de 1993. Disponível em [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/declaracao\\_viena.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/declaracao_viena.htm). Acesso em 24/01/18.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, de 10 de Dezembro de 1948. UNIC / Rio / 005 - Agosto 2009. Disponível em <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em 24/01/18.

DEWEY, John. **Liberalismo, liberdade e cultura**. Tradução de Anísio Teixeira. São Paulo: Nacional, 1970.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FERREIRA, Nilda Teves. **Cidadania: uma questão para a educação**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela - Lisboa: Edições 70, 2007.

KOZELLECK, Reinhardt. **Futuro Passado: Contribuições à Semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

MONDAINI, Marco. **Direitos Humanos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013a.

NICOLAU NETTO, Michael. A Diferença do Discurso da Diversidade. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 7, n. 1, jan.- jun. 2017, pp. 39-61. Disponível em <http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/516/202>. Acesso em 13/05/18.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14º ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SACAVINO, Susana. Direito humano à educação no Brasil: uma conquista para todos/as? In. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* (orgs.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, Tomaz Tadeu. **Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25º ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Tomaz Tadeu. **O currículo como fetiche: a poética e a política do texto curricular**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

SILVEIRA, Rosas Maria Godoy. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* (orgs.). **Educação em/para os Direitos Humanos: entre a universalidade e as particularidades, uma perspectiva histórica**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.



SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* (orgs.). **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* (orgs.). **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

TEIXEIRA, Anísio Spínola. **Educação é um direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

TEIXEIRA, Anísio Spínola. **Educação não é privilégio**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1994.

TEIXEIRA, Anísio Spínola. **Educação para a democracia**: introdução à administração educacional. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

TPE. **Anuário Brasileiro da Educação Básica de 2018**. Disponível em <[https://todospelaeducacao.org.br/\\_uploads/20180824-Anuario\\_Educacao\\_2018\\_atualizado\\_WEB.pdf?utm\\_source=conteudoSite](https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteudoSite)>. Acesso em 10/10/18.

VIEIRA, Evaldo. **A república brasileira – 1951-2010**: de Getúlio a Lula. São Paulo: Cortez, 2015.

VIOLA, Solon Eduardo Annes; BARREIRA, Clarananda; PIRES, Thiago Vieira. Direitos Humanos: de movimento social à proposta educativa. In: VIOLA, Solon Eduardo Annes; ALBUQUERQUE, Marina Z de (Orgs.). **Fundamentos para educação para direitos humanos**. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2011, p. 143-156.

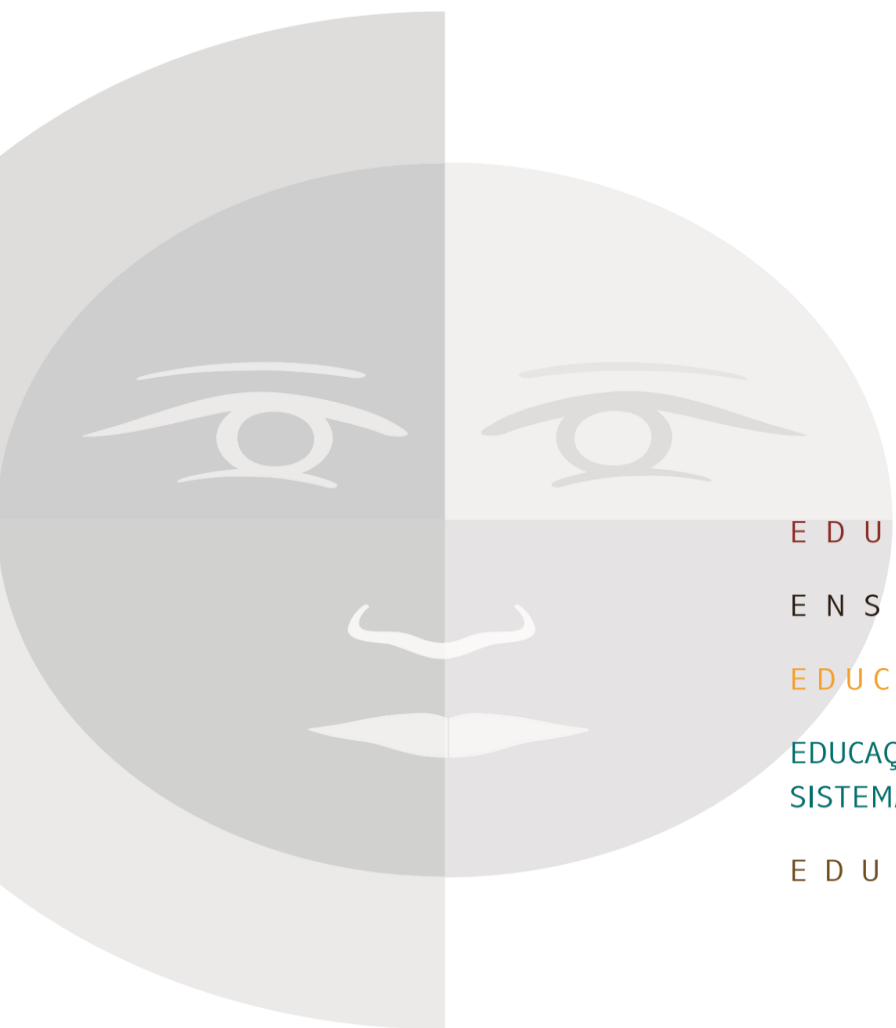
ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Cultura e Educação em Direitos Humanos na América Latina. In. ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares *et al.* (orgs.). **A institucionalização da educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2016.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Introdução. In. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* (orgs.). **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

**ANEXOS**



PLANO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O  
EM DIREITOS HUMANOS



E D U C A Ç Ã O B Á S I C A

E N S I N O S U P E R I O R

E D U C A Ç Ã O N Ã O - F O R M A L

E D U C A Ç Ã O D O S P R O F I S S I O N A I S D O  
S I S T E M A D E J U S T I Ç A E S E G U R A N Ç A

E D U C A Ç Ã O E M Í D I A

Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

# **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**

Secretaria Especial dos Direitos Humanos / Presidência da República

Ministério da Educação

Ministério da Justiça

UNESCO

## **© 2007 Presidência da República**

Luiz Inácio Lula da Silva - Presidente da República

José Alencar Gomes da Silva - Vice-Presidente da República

### **Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH/PR**

Paulo de Tarso Vannuchi – Secretário Especial

Rogério Sottili – Secretário-Adjunto

Paulo Brasileiro do Valle Filho – Chefe de Gabinete

Perly Cipriano – Subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Carmen Silveira de Oliveira – Subsecretária de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

Fauze Martins Chequer – Subsecretário de Gestão das Políticas de Direitos Humanos

Maria de Nazaré Tavares Zenaide – Coordenadora-Geral de Educação em Direitos Humanos

Carmelina dos Santos Rosa – Gerente de Projetos de Cooperação com Organismos Internacionais

Aida Maria Monteiro Silva e Ricardo Manuel dos Santos Henriques – Coordenação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

### **Ministério da Educação - MEC**

Fernando Haddad – Ministro da Educação

Ricardo Manuel dos Santos Henriques – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD

Nelson Maculan Filho – Secretaria de Ensino Superior

Francisco das Chagas Fernandes – Secretaria de Educação Básica

Cláudia Pereira Dutra – Secretaria de Educação Especial

Eliezer Moreira Pacheco – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

### **Ministério da Justiça – MJ**

Márcio Thomaz Bastos – Ministro da Justiça

Cláudia Maria de Freitas Chagas – Secretaria Nacional de Justiça

Luiz Fernando Corrêa – Secretaria Nacional de Segurança Pública

Daniel Krepel Goldberg – Secretaria de Direito Econômico

Luiz Armando Badin – Secretaria de Assuntos Legislativos

Pierpaolo Bottini – Secretaria de Reforma do Judiciário

Eduardo Flores Vieira – Defensoria Pública-Geral da União

### **Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO/Brasil**

Vicente Defourny – Representante da UNESCO no Brasil a.i

Marilza Machado Gomes Regattieri – Coordenadora Interina de Educação

Carlos Alberto dos Santos Vieira – Oficial de Programas

Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

# **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**

Brasil. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p.

1. Direitos Humanos. 2. Educação em Direitos Humanos 3. Políticas Públicas

2ª Tiragem, atualizada

C446r Brasil. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

76 p.

Comitê composto pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação e Ministério da Justiça, UNESCO e representantes da Sociedade Civil.

1. Direitos humanos, educação, Brasil. 2. Educação básica, Brasil. 3. Educação superior, Brasil. 4. Educação não-formal, Brasil. 5. Segurança Pública e Justiça, Brasil. 6. Mídia, Brasil. I. Título.

CDD: 341.272

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca do Ministério da Justiça

Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH/PR

© 2007 Presidência da República

Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH)

Distribuição e informações:

Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Presidência da República

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Anexo, 2º andar, sala 207

70.064.900 – Brasília-DF

Fone: (61) 3429-3624 Fax: (61) 3226-7695

Site: [www.planalto.gov.br/sedh](http://www.planalto.gov.br/sedh)

E-mail: [direitoshumanos@sedh.gov.br](mailto:direitoshumanos@sedh.gov.br)

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 7º andar

70.047-900 - Brasília - DF

Fone: (61) 2104-9488 Fax: (61) 2104-9172

Site: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)

Ministério da Justiça

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar

70.064-900 - Brasília - DF

Fone: (61) 3429-3333 Fax: (61) 3225-8769

Site: [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)

UNESCO

SAS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, 9º andar

70.070-914 - Brasília - DF

Fone: (61) 2106-3500

Impressão: Relevo Gráfica Rafaela Ltda.

Diagramação: Ronaldo Alves

Capa: Edson Fogaça

Revisão Ortográfica: Suely Gehre

Equipe de Elaboração: Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

Equipe de Revisão: Adriana de Oliveira Barbosa; Aida Maria Monteiro Silva; Cristina Gross Villanova; Daniela Frantz; Herbert Borges Paes de Barros; Juliana Márcia Barroso; Maria de Nazaré Tavares Zenaide; Maria Elisa Brandt; Murilo Vieira Komniski; Nair Heloisa Bicalho de Sousa; Paulo de Tarso Vannuchi; Ricardo Brisolla Balestreri; Rosilea Maria Roldi Wille; Sílvia Alves; Vera Maria Ferrão Candau

Distribuição gratuita

Tiragem: 10.000 exemplares

Impresso no Brasil/Printed in Brazil

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte.

Apoio: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO/Brasil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)



# **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**

## **Coordenação**

Aida Maria Monteiro Silva  
Ricardo Manuel dos Santos Henriques

## **Representantes Nacionais**

Eliane dos Santos Cavalleiro  
Herilda Balduino de Souza  
Iradj Roberto Eghrari  
José Antônio Peres Gediel  
João Jesus de Salles Pupo  
Márcio Marques de Araújo  
Margarida Bulhões Pedreira Genevois  
Maria Nazaré Tavares Zenaide  
Nair Heloisa Bicalho de Sousa  
Paulo César Carbonari  
Ricardo Brisolla Balestreri  
Roberto de Oliveira Monte  
Solon Eduardo Annes Viola  
Vera Maria Ferrão Candau

## **Representação da UNESCO/Brasil**

Carlos Alberto dos Santos Vieira

## **Representantes do MEC**

Alayde Freire Sant'anna  
Ivone Moreyra  
Lúcia Helena Lodi  
Valéria Sperandio Rangel

## **Representantes da SEDH**

Alberto Albino dos Santos  
Herbert Borges Paes de Barros  
Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior  
Perly Cipriano

## **Colaboradores do processo de elaboração do PNEDH**

### **Ministério da Educação**

Adriano Sandri  
Caetana Juracy Rezende Silva  
Fernanda Alves dos Anjos  
Julieta Borges Lemes  
Maria Elisa Brandt  
Maria Elisabete Pereira  
Marilson Santana  
Mathias Gonzales Souza  
Milena Lins Fernandes Soares  
Robson dos Santos  
Rosiléa Maria Roldi Wille  
Rosylane Doris de Vasconcelos  
Rozana da Silva Castro  
Tatiana Tannus Grama

### **Ministério da Justiça**

Fábio Costa Sá e Silva

### **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**

Anna Cristina Bittencourt Pérez  
Carmelina dos Santos Rosa  
Daniela Frantz  
Geysa Maria Bacelar Pontes Melo  
José Rafael Miranda  
Luciana Peixoto de Oliveira  
Maria Cleusa de Almeida Guerra  
Pedro Luis Rocha Montenegro

### **UNESCO/Brasil**

Marilza Machado Gomes Regattieri

## **Colaboradores externos para sistematização do PNEDH**

Carlos Ely Souto de Abreu – Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI

Denise Carvalho da Silva – Associação Nacional de Direitos Humanos, Ensino e Pesquisa - ANDHEP

Maria das Graças Pinto de Britto – Universidade Federal de Pelotas - UFPEL

Sabrina Moehlecke – Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Sandra de Deus – Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas

Suzana Sacavino – Novamérica/ RJ

Vera Karam de Chueiri – Universidade Federal do Paraná - UFPR

Washington Araújo - Comunidade Bahá'í do Brasil

### **Equipe do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ**

Responsável pelo relatório e sistematização dos encontros estaduais de educação em direitos humanos e elaboração da primeira proposta da versão do PNEDH Edição 2006, revisada e aprovada pelo CNEDH

#### **Coordenadora Geral**

Suely Souza de Almeida

Professora Titular da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ESS/UFRJ)

#### **Supervisoras**

Lilia Guimarães Pougy - Professora Adjunta da ESS/UFRJ

Maria Celeste Simões - Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC Rio) e Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRJ

#### **Consultores**

José Maria Gómez -Professor Titular da ESS/UFRJ e do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da PUC Rio

João Ricardo Wanderley Dornelles - Professor da PUC Rio

### **Assistentes de Campo**

Alessandra Nascimento dos Santos - Discente ESS/UFRJ

Ângela Prates Lara - Discente ESS/UFRJ

Cinthia de Mello - Discente ESS/UFRJ

Fernanda da Silva Bom - Discente ESS/UFRJ

Juliana Lima dos Santos - Discente ESS/UFRJ

Juliana Santana Paiva - Discente ESS/UFRJ

Juliana de Souza Piaç - Discente ESS/UFRJ

Lorena Luana da Costa Castro - Discente ESS/UFRJ

Maria Inez Bernardes do Amaral - Discente ESS/UFRJ

Natália Souza Santos - Discente ESS/UFRJ

Vanessa Ramos Andrade - Discente ESS/UFRJ

# Apresentação

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.

Assim, como todas as ações na área de direitos humanos, o PNEDH resulta de uma articulação institucional envolvendo os três poderes da República, especialmente o Poder Executivo (governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal), organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e o Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Ministério da Justiça (MJ) e Secretarias Especiais, além de executar programas e projetos de educação em direitos humanos, são responsáveis pela coordenação e avaliação das ações desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas.

O Estado brasileiro tem como princípio a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã.

Nessa direção, o governo brasileiro tem o compromisso maior de promover uma educação de qualidade para todos, entendida como direito humano essencial. Assim, a universalização do ensino fundamental, a ampliação da educação infantil, do ensino médio, da educação superior e a melhoria da qualidade em todos esses níveis e nas diversas modalidades de ensino são tarefas prioritárias.

Além disso, é dever dos governos democráticos garantir a educação de pessoas com necessidades especiais, a profissionalização de jovens e adultos, a erradicação do analfabetismo e a valorização dos(as) educadores(as) da educação, da qualidade da formação inicial e continuada, tendo como eixos estruturantes o conhecimento e a consolidação dos direitos humanos.

Cabe destacar a importante participação da sociedade civil organizada, co-autora e parceira na realização dos objetivos do PNEDH. De fato, a efetivação dos compromissos nele contidos somente será possível com ampla união de esforços em prol da realização dessa política, a qual deve se configurar como política de Estado.

O processo de elaboração do PNEDH teve início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), por meio da Portaria nº 98/2003 da SEDH/PR, formado por especialistas, representantes da sociedade civil, instituições públicas e privadas e organismos internacionais. Fruto de um trabalho concentrado do CNEDH, a primeira versão do PNEDH foi lançada pelo MEC e a SEDH em dezembro daquele ano, para orientar a implementação de políticas, programas e ações comprometidas com a cultura de respeito e promoção dos direitos humanos<sup>1</sup>.

Ao longo do ano de 2004, o PNEDH foi divulgado e debatido em encontros, seminários e fóruns em âmbito internacional, nacional, regional e estadual. Em 2005, foram realizados encontros estaduais com o objetivo de difundir o PNEDH, que resultaram em contribuições de representantes da sociedade civil e do governo para aperfeiçoar e ampliar o documento. Mais de 5.000 pessoas, de 26 unidades federadas, participaram desse processo de consulta que, além de incorporar propostas para a nova versão do PNEDH, resultou na criação de Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos e na multiplicação de iniciativas e parcerias nessa área.

Em 2006, foi concluído um trabalho que precedeu este documento, sob a responsabilidade de uma equipe de professores e alunos de graduação e pós-graduação, selecionada pelo Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CFCH/UFRJ), instituição vencedora do processo licitatório simplificado lançado pela SEDH/PR, em parceria com a UNESCO. A referida equipe teve as atribuições de sistematizar as contribuições recebidas dos encontros estaduais de educação em direitos humanos; apresentar ao CNEDH as propostas consolidadas; coordenar os debates sobre as mesmas, em seminário organizado no Rio de Janeiro, e formular uma versão preliminar do PNEDH, apresentada ao Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Coube ao Comitê Nacional, a análise e a revisão da versão que foi distribuída para os participantes do Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos, realizado no mês de setembro em Brasília. A partir daí, o documento foi submetido à consulta pública via internet e posteriormente revisado e aprovado pelo CNEDH, o qual se responsabilizou por sua versão definitiva.

Como resultado dessa participação, a atual versão do PNEDH se destaca como política pública em dois sentidos principais: primeiro, consolidando

uma proposta de um projeto de sociedade baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social; segundo, reforçando um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como um processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa.

O país chega, assim, a um novo patamar que se traduz no compromisso oficial com a continuidade da implementação do PNEDH nos próximos anos, como política pública capaz de consolidar uma cultura de direitos humanos, a ser materializada pelo governo em conjunto com a sociedade, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.

A estrutura do documento atual estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia.

Brasília, 10 de dezembro de 2006

**Paulo Vannuchi**  
Secretaria Especial dos  
Direitos Humanos

**Fernando Haddad**  
Ministro da Educação

**Márcio Thomaz Bastos**  
Ministro da Justiça

# Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>21</b>
<b>Objetivos gerais</b>	<b>26</b>
<b>Linhas gerais de ação</b>	<b>27</b>
Desenvolvimento normativo e institucional	27
Produção de informação e conhecimento	28
Realização de parcerias e intercâmbios internacionais	28
Produção e divulgação de materiais	29
Formação e capacitação de profissionais	29
Gestão de programas e projetos	29
Avaliação e monitoramento	30
<b>I. EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>31</b>
Concepção e princípios	31
Ações programáticas	33
<b>II. EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>37</b>
Concepção e princípios	37
Ações programáticas	39
<b>III. EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL</b>	<b>43</b>
Concepção e princípios	43
Ações programáticas	45
<b>IV. EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA</b>	<b>47</b>
Concepção e princípios	47
Ações programáticas	50



<b>V. EDUCAÇÃO E MÍDIA</b>	<b>53</b>
Concepção e princípios	53
Ações programáticas	54
<b>NOTAS</b>	<b>57</b>
<b>ANEXOS</b>	
I - Parcerias para implementação e monitoramento do PNEDH	61
II - Documentos para subsidiar programas, projetos e ações na área da educação em direitos humanos	67
III - Conferências nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos	73
IV - Principais comissões, comitês e conselhos gestores e de direitos	75

# Lista de siglas

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados  
ANDIFES – Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior  
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana  
CDHM/CD – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados  
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – Senado Federal  
CFDD – Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos  
CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência  
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador  
CONATRAE – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo  
CONASP – Conselho Nacional de Segurança Pública  
CONSED – Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação  
CORDE – Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência  
CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher  
CNE – Conselho Nacional de Educação  
CNDC – Conselho Nacional de Combate à Discriminação  
CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso  
CNPCC – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária  
CNPIC – Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial  
CNEDH – Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos  
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
DATASUS – Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde  
DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher  
DDAI – Diretoria de Desenvolvimento e Articulação Institucional/ SECAD  
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional  
DPGU – Defensoria Pública Geral da União  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
ENAP – Escola Nacional de Administração Pública  
ESAF – Escola de Administração Fazendária

FAO – Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação  
FORPROEX – Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras  
FOREXT – Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão e Ação Comunitária das Universidades e Instituições de Ensino Superior Comunitárias  
FUNADESP – Fórum de Extensão das Instituições de Ensino Superior Brasileiras  
FORPROP – Fórum de Pós-Graduação e Pesquisa  
FORGRAD – Fórum Nacional de Graduação  
FNDC – Fórum Nacional pela Democratização dos Meios de Comunicação  
FUNAI – Fundação Nacional do Índio  
GTI – Grupo de Trabalho Interministerial  
GLTTB – Gays, Lésbicas, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais  
IES – Instituições de Ensino Superior  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias  
LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais  
LOA – Lei Orçamentária Anual  
MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia  
MCid – Ministério das Cidades  
MD – Ministério da Defesa  
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário  
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
MEC – Ministério da Educação  
MF – Ministério da Fazenda  
MJ – Ministério da Justiça  
MMA – Ministério do Meio Ambiente  
MME – Ministério de Minas e Energia  
MinC – Ministério da Cultura  
MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
MPS – Ministério da Previdência Social  
MPU – Ministério Público da União  
MRE – Ministério de Relações Exteriores  
MS – Ministério da Saúde  
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego  
ME – Ministério do Esporte

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
OMS – Organização Mundial da Saúde  
ONG – Organização não-governamental  
ONU – Organização das Nações Unidas  
OPAS – Organização Panamericana da Saúde  
PAIR – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro  
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
PR – Presidência da República  
SEB – Secretaria de Educação Básica / MEC  
SECAD – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade / MEC  
SETEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica / MEC  
SEESP – Secretaria de Educação Especial / MEC  
SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos  
SPDDH – Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos / SEDH  
SPDCA – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente / SEDH  
SGPDH – Subsecretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos / SEDH  
SEE – Secretaria Estadual de Educação  
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública / MJ  
SENAES – Secretaria Nacional de Economia Solidária / MTE  
SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial  
SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres  
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
SINE – Sistema Nacional de Emprego  
SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência  
SPPE – Secretaria de Políticas Públicas de Emprego / MTE  
SUSP – Sistema Único de Segurança Pública  
SNC – Sistema Nacional de Cultura  
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância  
UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação

# INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, desencadeou um processo de mudança no comportamento social e a produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico dos países signatários<sup>2</sup>. Esse processo resultou na base dos atuais sistemas global e regionais de proteção dos direitos humanos.

Em contraposição, o quadro contemporâneo apresenta uma série de aspectos inquietantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Além do recrudescimento da violência, tem-se observado o agravamento na degradação da biosfera, a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras, mesmo em sociedades consideradas historicamente mais tolerantes, como revelam as barreiras e discriminações a imigrantes, refugiados e asilados em todo o mundo. Há, portanto, um claro descompasso entre os indiscutíveis avanços no plano jurídico-institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos.

O processo de globalização, entendido como novo e complexo momento das relações entre nações e povos, tem resultado na concentração da riqueza, beneficiando apenas um terço da humanidade, em prejuízo, especialmente, dos habitantes dos países do Sul, onde se aprofundam a desigualdade e a exclusão social, o que compromete a justiça distributiva e a paz<sup>3</sup>.

Paradoxalmente, abriram-se novas oportunidades para o reconhecimento dos direitos humanos pelos diversos atores políticos. Esse processo inclui os Estados Nacionais, nas suas várias instâncias governamentais, as organizações internacionais e as agências transnacionais privadas.

Esse traço conjuntural resulta da conjugação de uma série de fatores, entre os quais cabe destacar: a) o incremento da sensibilidade e da consciência sobre os assuntos globais por parte de cidadãos(ãs) comuns; b) a institucionalização de um padrão mínimo de comportamento nacional e internacional dos Estados, com mecanismos de monitoramento, pressão e sanção; c) a adoção do princípio de empoderamento em benefício de categorias historicamente vulneráveis (mulheres, negros(as), po-

vos indígenas, idosos(as), pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, entre outros); d) a reorganização da sociedade civil transnacional, a partir da qual redes de ativistas lançam ações coletivas de defesa dos direitos humanos (campanhas, informações, alianças, pressões etc.), visando acionar Estados, organizações internacionais, corporações econômicas globais e diferentes grupos responsáveis pelas violações de direitos.

Enquanto esse contexto é marcado pelo colapso das experiências do socialismo real, pelo fim da Guerra Fria e pela ofensiva do processo da retórica da globalização, os direitos humanos e a educação em direitos humanos consagraram-se como tema global, reforçado a partir da Conferência Mundial de Viena<sup>4</sup>.

Em tempos difíceis e conturbados por inúmeros conflitos, nada mais urgente e necessário que educar em direitos humanos, tafera indispensável para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos.

Esse é um desafio central da humanidade, que tem importância redobrada em países da América Latina, caracterizados historicamente pelas violações dos direitos humanos, expressas pela precariedade e fragilidade do Estado de Direito e por graves e sistemáticas violações dos direitos básicos de segurança, sobrevivência, identidade cultural e bem-estar mínimo de grandes contingentes populacionais.

No Brasil, como na maioria dos países latino-americanos, a temática dos direitos humanos adquiriu elevada significação histórica, como resposta à extensão das formas de violência social e política vivenciadas nas décadas de 1960 e 1970. No entanto, persiste no contexto de redemocratização a grave herança das violações rotineiras nas questões sociais, impondo-se, como imperativo, romper com a cultura oligárquica que preserva os padrões de reprodução da desigualdade e da violência institucionalizada.

O debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania vem alcançando mais espaço e relevância no Brasil, a partir dos anos 1980 e 1990, por meio de proposições da sociedade civil organizada e de ações governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia<sup>5</sup>.

Esse movimento teve como marco expressivo a Constituição Federal de 1988, que formalmente consagrou o Estado Democrático de Direito e reconheceu, entre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os direitos ampliados da cidadania (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais)<sup>6</sup>. O Brasil passou a ratificar os mais importantes tratados

internacionais (globais e regionais) de proteção dos direitos humanos, além de reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Novos mecanismos surgiram no cenário nacional como resultante da mobilização da sociedade civil, impulsionando agendas, programas e projetos que buscam materializar a defesa e a promoção dos direitos humanos, conformando, desse modo, um sistema nacional de direitos humanos<sup>7</sup>. As instituições de Estado têm incorporado esse avanço ao criar e fortalecer órgãos específicos em todos os poderes<sup>8</sup>.

O Estado brasileiro consolidou espaços de participação da sociedade civil organizada na formulação de propostas e diretrizes de políticas públicas, por meio de inúmeras conferências temáticas. Um aspecto relevante foi a institucionalização de mecanismos de controle social da política pública, pela implementação de diversos conselhos e outras instâncias.

Entretanto, apesar desses avanços no plano normativo, o contexto nacional tem-se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental, decorrente de um modelo de Estado em que muitas políticas públicas deixam em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Ainda há muito para ser conquistado em termos de respeito à dignidade da pessoa humana, sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, geração e deficiência. Da mesma forma, há muito a ser feito para efetivar o direito à qualidade de vida, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente saudável, ao saneamento básico, à segurança pública, ao trabalho e às diversidades cultural e religiosa, entre outras.

Uma concepção contemporânea de direitos humanos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência.

O processo de construção da concepção de uma cidadania planetária e do exercício da cidadania ativa requer, necessariamente, a formação de cidadãos(ãs) conscientes de seus direitos e deveres, protagonistas da materialidade das normas e pactos que os(as) protegem, reconhecendo o princípio normativo da dignidade humana, englobando a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações. Além disso, propõe a formação de cada cidadão(ã) como sujeito de direitos, capaz de exercer o controle democrático das ações do Estado.

A democracia, entendida como regime alicerçado na soberania popular, na justiça social e no respeito integral aos direitos humanos, é fundamental para o reconhecimento, a ampliação e a concretização dos direitos. Para o exercício da cidadania democrática, a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, requer a formação dos(as) cidadãos(ãs).

A Constituição Federal Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) afirmam o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”<sup>9</sup>.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado em 2003, está apoiado em documentos internacionais e nacionais, demarcando a inserção do Estado brasileiro na história da afirmação dos direitos humanos e na Década da Educação em Direitos Humanos, prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e seu Plano de Ação<sup>10</sup>. São objetivos balizadores do PMEDH conforme estabelecido no artigo 2º: a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; c) fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e lingüísticos; d) estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito; e) construir, promover e manter a paz.

Assim, a mobilização global para a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade.

A elaboração e implementação de planos e programas nacionais e a criação de comitês estaduais de educação em direitos humanos se constituem, portanto, em uma ação global e estratégica do governo brasileiro para efetivar a Década da Educação em Direitos Humanos 1995-2004. Da mesma forma, no âmbito regional do MERCOSUL, Países Associados e Chancelarias, foi criado um Grupo de Trabalho para implementar ações de direitos humanos na esfera da educação e da cultura<sup>11</sup>. Os Planos Nacionais e os Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos são dois importantes mecanismos apontados para o processo de implementação e monitoramento, de modo a efetivar a centralidade da educação em direitos humanos enquanto política pública.



A educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não-formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros.

Desse modo, a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental<sup>12</sup> e da justiça social.

Nos termos já firmados no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos<sup>13</sup>, a educação contribui também para:

- a) criar uma cultura universal dos direitos humanos;
- b) exercer o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações;
- c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre.

A educação em direitos humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações. A consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos tem sido possível devido ao conjunto de ações de educação desenvolvidas, nessa perspectiva, pelos atores sociais e pelos(as) agentes institucionais que incorporaram a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz.

A implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos visa, sobretudo, difundir a cultura de direitos humanos no país. Essa ação prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais.

## Objetivos gerais

### São objetivos gerais do PNEDH:

- a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, eqüitativa e democrática;
- c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;
- d) contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;
- e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;
- f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros);
- g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos;

h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;

i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;

j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos;

k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;

l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios;

m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência.

## **Linhas gerais de ação**

### **Desenvolvimento normativo e institucional**

a) Consolidar o aperfeiçoamento da legislação aplicável à educação em direitos humanos;

b) propor diretrizes normativas para a educação em direitos humanos;

c) apresentar aos órgãos de fomento à pesquisa e pós-graduação proposta de reconhecimento

dos direitos humanos como área de conhecimento interdisciplinar, tendo, entre outras, a educação em direitos humanos como sub-área;

d) propor a criação de unidades específicas e programas interinstitucionais para coordenar e desenvolver ações de educação em direitos humanos nos diversos órgãos da administração pública;

e) institucionalizar a categoria educação em direitos humanos no Prêmio Direitos Humanos do governo federal;

f) sugerir a inclusão da temática dos direitos humanos nos concursos para todos os cargos públicos em âmbito federal, distrital, estadual e municipal;

g) incluir a temática da educação em direitos humanos nas conferências nacionais, estaduais e municipais de direitos humanos e das demais políticas públicas;

h) fortalecer o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos;

i) propor e/ou apoiar a criação e a estruturação dos Comitês Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Educação em Direitos Humanos.

### **Produção de informação e conhecimento**

a) Promover a produção e disseminação de dados e informações sobre educação em direitos humanos por diversos meios, de modo a sensibilizar a sociedade e garantir acessibilidade às pessoas com deficiências<sup>14</sup>;

b) publicizar os mecanismos de proteção nacionais e internacionais;

c) estimular a realização de estudos e pesquisas para subsidiar a educação em direitos humanos;

d) incentivar a sistematização e divulgação de práticas de educação em direitos humanos.

### **Realização de parcerias e intercâmbios internacionais**

a) Incentivar a realização de eventos e debates sobre educação em direitos humanos;

b) apoiar e fortalecer ações internacionais de cooperação em educação em direitos humanos;

c) promover e fortalecer a cooperação e o intercâmbio internacional de experiências sobre a elaboração, implementação e implantação de Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos, especialmente em âmbito regional;

d) apoiar e fortalecer o Grupo de Trabalho em Educação e Cultura em Direitos Humanos criado pela V Reunião de Altas Autoridades Competentes em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL;

e) promover o intercâmbio entre redes nacionais e internacionais de direitos humanos e educação, a exemplo do Fórum Internacional de Educação em Direitos Humanos, do Fórum Educacional do MERCOSUL, da Rede Latino-Americana de Educação em Direitos Humanos, dos Comitês Nacional e Estaduais de Educação em Direitos Humanos, entre outras.

## **Produção e divulgação de materiais**

a) Fomentar a produção de publicações sobre educação em direitos humanos, subsidiando as áreas do PNEDH;

b) promover e apoiar a produção de recursos pedagógicos especializados e a aquisição de materiais e equipamentos para a educação em direitos humanos, em todos os níveis e modalidades da educação, acessíveis para pessoas com deficiência;

c) incluir a educação em direitos humanos no Programa Nacional do Livro Didático e outros pro-gramas de livro e leitura;

d) disponibilizar materiais de educação em direitos humanos em condições de acessibilidade e formatos adequados para as pessoas com deficiência, bem como promover o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos ou divulgação em mídia.

## **Formação e capacitação de profissionais**

a) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais, especialmente aqueles da área de educação e de educadores(as) sociais em direitos humanos, contemplando as áreas do PNEDH;

b) oportunizar ações de ensino, pesquisa e extensão com foco na educação em direitos humanos, na formação inicial dos profissionais de educação e de outras áreas;

c) estabelecer diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada de profissionais em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino;

d) incentivar a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na educação em direitos humanos;

e) inserir o tema dos direitos humanos como conteúdo curricular na formação de agentes sociais públicos e privados.

## **Gestão de programas e projetos**

a) Sugerir a criação de programas e projetos de educação em direitos humanos em parceria com diferentes órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, de modo a fortalecer o processo de implementação dos eixos temáticos do PNEDH;

b) prever a inclusão, no orçamento da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios, de dotação orçamentária e financeira específica para a implementação das ações de educação em direitos humanos previstas no PNEDH;

c) captar recursos financeiros junto ao setor privado e agências de fomento, com vistas à implementação do PNEDH.

### **Avaliação e monitoramento**

a) Definir estratégias e mecanismos de avaliação e monitoramento da execução física e financeira dos programas, projetos e ações do PNEDH;

b) acompanhar, monitorar e avaliar os programas, projetos e ações de educação em direitos humanos, incluindo a execução orçamentária dos mesmos;

c) elaborar anualmente o relatório de implementação do PNEDH.

# I. EDUCAÇÃO BÁSICA

## Concepção e princípios

A educação em direitos humanos vai além de uma aprendizagem cognitiva, incluindo o desenvolvimento social e emocional de quem se envolve no processo ensino- aprendizagem (Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos – PMEDH/2005). A educação, nesse entendimento, deve ocorrer na comunidade escolar em interação com a comunidade local.

Assim, a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa.

A universalização da educação básica, com indicadores precisos de qualidade e de equidade, é condição essencial para a disseminação do conhecimento socialmente produzido e acumulado e para a democratização da sociedade.

Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas.

O processo formativo pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de idéias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade.

Para que esse processo ocorra e a escola possa contribuir para a educação em direitos humanos, é importante garantir dignidade, igualdade de oportunidades, exercício da participação e da autonomia aos membros da comunidade escolar.

Democratizar as condições de acesso, permanência e conclusão de todos(as) na educação infantil, ensino fundamental e médio, e fomentar a consciência social crítica devem ser princípios norteadores da Educação Básica. É necessário concentrar esforços, desde a infância, na formação de cidadãos(ãs), com atenção especial às pessoas e segmentos sociais historicamente excluídos e discriminados.

A educação em direitos humanos deve ser promovida em três dimensões: a) conhecimentos e habilidades: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana; b) valores, atitudes e comportamentos: desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos; c) ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos.

São princípios norteadores da educação em direitos humanos na educação básica:

a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais;

b) a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos;

c) a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade;

d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação;

e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto políticopedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;

f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.



## Ações programáticas

1. Propor a inserção da educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares da educação básica;
2. integrar os objetivos da educação em direitos humanos aos conteúdos, recursos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino;
3. estimular junto aos profissionais da educação básica, suas entidades de classe e associações, a reflexão teórico-metodológica acerca da educação em direitos humanos;
4. desenvolver uma pedagogia participativa que inclua conhecimentos, análises críticas e habilidades para promover os direitos humanos;
5. incentivar a utilização de mecanismos que assegurem o respeito aos direitos humanos e sua prática nos sistemas de ensino;
6. construir parcerias com os diversos membros da comunidade escolar na implementação da educação em direitos humanos;
7. tornar a educação em direitos humanos um elemento relevante para a vida dos(as) alunos(as) e dos(as) trabalhadores(as) da educação, envolvendo-os(as) em um diálogo sobre maneiras de aplicar os direitos humanos em sua prática cotidiana;
8. promover a inserção da educação em direitos humanos nos processos de formação inicial e continuada dos(as) trabalhadores(as) em educação, nas redes de ensino e nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo, dentre outros(as), docentes, não-docentes, gestores (as) e leigos(as);
9. fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas;
10. apoiar a implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violações de direitos no ambiente escolar;
11. favorecer a inclusão da educação em direitos humanos nos projetos político- pedagógicos das escolas, adotando as práticas pedagógicas democráticas presentes no cotidiano;

12. apoiar a implementação de experiências de interação da escola com a comunidade, que contribuam para a formação da cidadania em uma perspectiva crítica dos direitos humanos;

13. incentivar a elaboração de programas e projetos pedagógicos, em articulação com a rede de assistência e proteção social, tendo em vista prevenir e enfrentar as diversas formas de violência;

14. apoiar expressões culturais cidadãs presentes nas artes e nos esportes, originadas nas diversas formações étnicas de nossa sociedade;

15. favorecer a valorização das expressões culturais regionais e locais pelos projetos político-pedagógicos das escolas;

16. dar apoio ao desenvolvimento de políticas públicas destinadas a promover e garantir a educação em direitos humanos às comunidades quilombolas e aos povos indígenas, bem como às populações das áreas rurais e ribeirinhas, assegurando condições de ensino e aprendizagem adequadas e específicas aos educadores e educandos;

17. incentivar a organização estudantil por meio de grêmios, associações, observatórios, grupos de trabalhos entre outros, como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos humanos, da ética, da convivência e da participação democrática na escola e na sociedade;

18. estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares como potenciais agentes promotores da educação em direitos humanos no âmbito da escola;

19. apoiar a elaboração de programas e projetos de educação em direitos humanos nas unidades de atendimento e internação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, para estes e suas famílias;

20. promover e garantir a elaboração e a implementação de programas educativos que assegurem, no sistema penitenciário, processos de formação na perspectiva crítica dos direitos humanos, com a inclusão de atividades profissionalizantes, artísticas, esportivas e de lazer para a população prisional;

21. dar apoio técnico e financeiro às experiências de formação de estudantes como agentes promotores de direitos humanos em uma perspectiva crítica;

22. fomentar a criação de uma área específica de direitos humanos, com funcionamento integrado, nas bibliotecas públicas;

23. propor a edição de textos de referência e bibliografia comentada, revistas, gibis, filmes e outros materiais multimídia em educação em direitos humanos;

24. incentivar estudos e pesquisas sobre as violações dos direitos humanos no sistema de ensino e outros temas relevantes para desenvolver uma cultura de paz e cidadania;

25. propor ações fundamentadas em princípios de convivência, para que se construa uma escola livre de preconceitos, violência, abuso sexual, intimidação e punição corporal, incluindo procedimentos para a resolução de conflitos e modos de lidar com a violência e perseguições ou intimidações, por meio de processos participativos e democráticos;

26. apoiar ações de educação em direitos humanos relacionadas ao esporte e lazer, com o objetivo de elevar os índices de participação da população, o compromisso com a qualidade e a universalização do acesso às práticas do acervo popular e erudito da cultura corporal;

27. promover pesquisas, em âmbito nacional, envolvendo as secretarias estaduais e municipais de educação, os conselhos estaduais, a UNDIME e o CONSED sobre experiências de educação em direitos humanos na educação básica.

## II. EDUCAÇÃO SUPERIOR

### Concepção e princípios

A Constituição Federal de 1988 definiu a autonomia universitária (didática, científica, administrativa, financeira e patrimonial) como marco fundamental pautado no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O artigo terceiro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional propõe, como finalidade para a educação superior, a participação no processo de desenvolvimento a partir da criação e difusão cultural, incentivo à pesquisa, colaboração na formação contínua de profissionais e divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos por meio do ensino e das publicações, mantendo uma relação de serviço e reciprocidade com a sociedade.

A partir desses marcos legais, as universidades brasileiras, especialmente as públicas, em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e práticas novas, assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica.

A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural.

Tal dimensão torna-se ainda mais necessária se considerarmos o atual contexto de desigualdade e exclusão social, mudanças ambientais e agravamento da violência, que coloca em risco permanente a vigência dos direitos humanos. As instituições de ensino superior precisam responder a esse cenário, contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade.

As atribuições constitucionais da universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão delineiam sua missão de ordem educacional, social e

institucional. A produção do conhecimento é o motor do desenvolvimento científico e tecnológico e de um compromisso com o futuro da sociedade brasileira, tendo em vista a promoção do desenvolvimento, da justiça social, da democracia, da cidadania e da paz.

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (ONU, 2005), ao propor a construção de uma cultura universal de direitos humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes, aponta para as instituições de ensino superior a nobre tarefa de formação de cidadãos(ãs) hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras.

No ensino, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros.

Na pesquisa, as demandas de estudos na área dos direitos humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar.

Na extensão universitária, a inclusão dos direitos humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária enfatizou o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos<sup>15</sup>. A inserção desse tema em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos.

A contribuição da educação superior na área da educação em direitos humanos implica a consideração dos seguintes princípios:

a) a universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania;

b) os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos;

c) o princípio básico norteador da educação em direitos humanos como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para a transforma-

ção da sociedade, com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos;

d) a educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior;

e) as atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros;

f) a construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pós-graduação e outros;

g) o compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação;

h) a participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEHD.

## **Ações programáticas**

1. Propor a temática da educação em direitos humanos para subsidiar as diretrizes curriculares das áreas de conhecimento das IES;

2. divulgar o PNEHD junto à sociedade brasileira, envolvendo a participação efetiva das IES;

3. fomentar e apoiar, por meio de editais públicos, programas, projetos e ações das IES voltados para a educação em direitos humanos;

4. solicitar às agências de fomento a criação de linhas de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão na área de educação em direitos humanos;

5. promover pesquisas em nível nacional e estadual com o envolvimento de universidades públicas, comunitárias e privadas, levantando as ações de ensino, pesquisa e extensão em direitos humanos, de modo a estruturar um cadastro atualizado e interativo.

6. incentivar a elaboração de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar para a educação em direitos humanos nas IES;

7. estabelecer políticas e parâmetros para a formação continuada de professores em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino;

8. contribuir para a difusão de uma cultura de direitos humanos, com atenção para a educação básica e a educação não-formal nas suas diferentes modalidades, bem como formar agentes públicos nessa perspectiva, envolvendo discentes e docentes da graduação e da pós-graduação;

9. apoiar a criação e o fortalecimento de fóruns, núcleos, comissões e centros de pesquisa e extensão destinados à promoção, defesa, proteção e ao estudo dos direitos humanos nas IES;

10. promover o intercâmbio entre as IES no plano regional, nacional e internacional para a realização de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;

11. fomentar a articulação entre as IES, as redes de educação básica e seus órgãos gestores (secretarias estaduais e municipais de educação e secretarias municipais de cultura e esporte), para a realização de programas e projetos de educação em direitos humanos voltados para a formação de educadores e de agentes sociais das áreas de esporte, lazer e cultura;

12. propor a criação de um setor específico de livros e periódicos em direitos humanos no acervo das bibliotecas das IES;

13. apoiar a criação de linhas editoriais em direitos humanos junto às IES, que possam contribuir para o processo de implementação do PNEDH;

14. estimular a inserção da educação em direitos humanos nas conferências, congressos, seminários, fóruns e demais eventos no campo da educação superior, especialmente nos debates sobre políticas de ação afirmativa;

15. sugerir a criação de prêmio em educação em direitos humanos no âmbito do MEC, com apoio da SEDH, para estimular as IES a investir em programas e projetos sobre esse tema;

16. implementar programas e projetos de formação e capacitação sobre educação em direitos humanos para gestores(as), professores(as), servidores(as), corpo discente das IES e membros da comunidade local;

17. fomentar e apoiar programas e projetos artísticos e culturais na área da educação em direitos humanos nas IES;

18. desenvolver políticas estratégicas de ação afirmativa nas IES que possibilitem a inclusão, o acesso e a permanência de pessoas com deficiência e aquelas alvo de discriminação por motivo de gênero, de orientação sexual e religiosa, entre outros e seguimentos geracionais e étnico-raciais;

19. estimular nas IES a realização de projetos de educação em direitos humanos sobre a memória do autoritarismo no Brasil, fomentando a pesquisa, a produção de material didático, a identificação e organização de acervos históricos e centros de referências;

20. inserir a temática da história recente do autoritarismo no Brasil em editais de incentivo a projetos de pesquisa e extensão universitária;

21. propor a criação de um Fundo Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão para dar suporte aos projetos na área temática da educação em direitos humanos a serem implementados pelas IES.



### III. EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL

#### Concepção e princípios

A humanidade vive em permanente processo de reflexão e aprendizado. Esse processo ocorre em todas as dimensões da vida, pois a aquisição e produção de conhecimento não acontecem somente nas escolas e instituições de ensino superior, mas nas moradias e locais de trabalho, nas cidades e no campo, nas famílias, nos movimentos sociais, nas associações civis, nas organizações não-governamentais e em todas as áreas da convivência humana.

A educação não-formal em direitos humanos orienta-se pelos princípios da emancipação e da autonomia. Sua implementação configura um permanente processo de sensibilização e formação de consciência crítica, direcionada para o encaminhamento de reivindicações e a formulação de propostas para as políticas públicas, podendo ser compreendida como: a) qualificação para o trabalho; b) adoção e exercício de práticas voltadas para a comunidade; c) aprendizagem política de direitos por meio da participação em grupos sociais; d) educação realizada nos meios de comunicação social; e) aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em modalidades diversificadas; e f) educação para a vida no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano.

Os espaços das atividades de educação não-formal distribuem-se em inúmeras dimensões, incluindo desde as ações das comunidades, dos movimentos e organizações sociais, políticas e não-governamentais até as do setor da educação e da cultura. Essas atividades se desenvolvem em duas vertentes principais: a construção do conhecimento em educação popular e o processo de participação em ações coletivas, tendo a cidadania democrática como foco central.

Nesse sentido, movimentos sociais, entidades civis e partidos políticos praticam educação não-formal quando estimulam os grupos sociais a refletirem sobre as suas próprias condições de vida, os processos históricos em que estão inseridos e o papel que desempenham na sociedade contemporânea. Muitas práticas educativas não-formais enfatizam a reflexão e o conhecimento das pessoas e grupos sobre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Também estimulam os grupos e as comunidades a se organizarem e proporem interlocução com as autoridades públicas, principalmente no que se refere ao encaminhamento das suas principais reivindicações e à formulação de propostas para as políticas públicas.

A sensibilização e conscientização das pessoas contribuem para que os conflitos interpessoais e cotidianos não se agravem. Além disso, eleva-se a capacidade de as pessoas identificarem as violações dos direitos e exigirem sua apuração e reparação.

As experiências educativas não-formais estão sendo aperfeiçoadas conforme o contexto histórico e a realidade em que estão inseridas. Resultados mais recentes têm sido as alternativas para o avanço da democracia, a ampliação da participação política e popular e o processo de qualificação dos grupos sociais e comunidades para intervir na definição de políticas democráticas e cidadãs. O empoderamento dos grupos sociais exige conhecimento experimentado sobre os mecanismos e instrumentos de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos.

Cabe assinalar um conjunto de princípios que devem orientar as linhas de ação nessa área temática. A educação não-formal, nessa perspectiva, deve ser vista como:

a) mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação;

b) instrumento fundamental para a ação formativa das organizações populares em direitos humanos;

c) processo formativo de lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania;

d) promoção do conhecimento sobre direitos humanos;

e) instrumento de leitura crítica da realidade local e contextual, da vivência pessoal e social, identificando e analisando aspectos e modos de ação para a transformação da sociedade;

f) diálogo entre o saber formal e informal acerca dos direitos humanos, integrando agentes institucionais e sociais;

g) articulação de formas educativas diferenciadas, envolvendo o contato e a participação direta dos agentes sociais e de grupos populares.

## Ações programáticas

1. Identificar e avaliar as iniciativas de educação não-formal em direitos humanos, de forma a promover sua divulgação e socialização;

2. investir na promoção de programas e iniciativas de formação e capacitação permanente da população sobre a compreensão dos direitos humanos e suas formas de proteção e efetivação;

3. estimular o desenvolvimento de programas de formação e capacitação continuada da sociedade civil, para qualificar sua intervenção de monitoramento e controle social junto aos órgãos colegiados de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos em todos os poderes e esferas administrativas;

4. apoiar e promover a capacitação de agentes multiplicadores para atuarem em projetos de educação em direitos humanos nos processos de alfabetização, educação de jovens e adultos, educação popular, orientação de acesso à justiça, atendimento educacional especializado às pessoas com necessidades educacionais especiais, entre outros;

5. promover cursos de educação em direitos humanos para qualificar servidores (as), gestores (as) públicos (as) e defensores (as) de direitos humanos;

6. estabelecer intercâmbio e troca de experiências entre agentes governamentais e da sociedade civil organizados em programas e projetos de educação não-formal, para avaliação de resultados, análise de metodologias e definição de parcerias na área de educação em direitos humanos;

7. apoiar técnica e financeiramente atividades nacionais e internacionais de intercâmbio entre as organizações da sociedade civil e do poder público, que envolvam a elaboração e execução de projetos e pesquisas de educação em direitos humanos;

8. incluir a temática da educação em direitos humanos nos programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, extensão rural, educação social comunitária e de cultura popular, entre outros;

9. incentivar a promoção de ações de educação em direitos humanos voltadas para comunidades urbanas e rurais, tais como quilombolas, indígenas e ciganos, acampados e assentados, migrantes, refugiados, estrangeiros em situação irregular e coletividades atingidas pela construção de barragens, entre outras;

10. incorporar a temática da educação em direitos humanos nos programas de inclusão digital e de educação a distância;

11. fomentar o tratamento dos temas de educação em direitos humanos nas produções artísticas, publicitárias e culturais: artes plásticas e cênicas, música, multimídia, vídeo, cinema, literatura, escultura e outros meios artísticos, além dos meios de comunicação de massa, com temas locais, regionais e nacionais;
12. apoiar técnica e financeiramente programas e projetos da sociedade civil voltados para a educação em direitos humanos;
13. estimular projetos de educação em direitos humanos para agentes de esporte, lazer e cultura, incluindo projetos de capacitação à distância;
14. propor a incorporação da temática da educação em direitos humanos nos programas e projetos de esporte, lazer e cultura como instrumentos de inclusão social, especialmente os esportes vinculados à identidade cultural brasileira e incorporados aos princípios e fins da educação nacional.

## IV. EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

### Concepção e princípios

Os direitos humanos são condições indispensáveis para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática.

A construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança e administração penitenciária sob a ótica dos direitos humanos exige uma abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade, na perspectiva do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Para a consolidação desse modelo de Estado é fundamental a existência e o funcionamento de sistemas de justiça e segurança que promovam os direitos humanos e ampliem os espaços da cidadania. No direito constitucional, a segurança pública, enquanto direito de todos os cidadãos brasileiros, somente será efetivamente assegurada com a proteção e a promoção dos direitos humanos. A persistente e alarmante violência institucional, a exemplo da tortura e do abuso de autoridade, corroem a integralidade do sistema de justiça e segurança pública<sup>16</sup>.

A democratização dos processos de planejamento, fiscalização e controle social das políticas públicas de segurança e justiça exige a participação protagonista dos(as) cidadãos(ãs).

No que se refere à função específica da segurança, a Constituição de 1988 afirma que a segurança pública como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (Art. 144). Define como princípios para o exercício do direito à justiça, o respeito da lei acima das vontades individuais, o respeito à dignidade contra todas as formas de tratamento desumano e degradante, a liberdade de culto, a inviolabilidade da intimidade das pessoas, o asilo, o sigilo da correspondência e comunicações, a liberdade de reunião e associação e o acesso à justiça (Art. 5).

Para que a democracia seja efetivada, é necessário assegurar a proteção do Estado ao direito à vida e à dignidade, sem distinção étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação

sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras, garantindo tratamento igual para todos(as). É o que se espera, portanto, da atuação de um sistema integrado de justiça e segurança em uma democracia.

A aplicação da lei é critério para a efetivação do direito à justiça e à segurança. O processo de elaboração e aplicação da lei exige coerência com os princípios da igualdade, da dignidade, do respeito à diversidade, da solidariedade e da afirmação da democracia.

A capacitação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança é, portanto, estratégica para a consolidação da democracia. Esses sistemas, orientados pela perspectiva da promoção e defesa dos direitos humanos, requerem qualificações diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas. Ademais, devem ter por base uma legislação processual moderna, ágil e cidadã.

Assim como a segurança e a justiça, a administração penitenciária deve estar fundada nos mecanismos de proteção internacional e nacional de direitos humanos.

No tocante às práticas das instituições dos sistemas de justiça e segurança, a realidade demonstra o quanto é necessário avançar para que seus(suas) profissionais atuem como promotores(as) e defensores(as) dos direitos humanos e da cidadania. Não é admissível, no contexto democrático, tratar dos sistemas de justiça e segurança sem que os mesmos estejam integrados com os valores e princípios dos direitos humanos. A formulação de políticas públicas de segurança e de administração da justiça, em uma sociedade democrática, requer a formação de agentes policiais, guardas municipais, bombeiros(as) e de profissionais da justiça com base nos princípios e valores dos direitos humanos, previstos na legislação nacional e nos dispositivos normativos internacionais firmados pelo Brasil.

A educação em direitos humanos constitui um instrumento estratégico no interior das políticas de segurança e justiça para respaldar a consonância entre uma cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios democráticos.

A consolidação da democracia demanda conhecimentos, habilidades e práticas profissionais coerentes com os princípios democráticos. O ensino dos direitos humanos deve ser operacionalizado nas práticas desses(as) profissionais, que se manifestam nas mensagens, atitudes e valores presentes na cultura das escolas e academias, nas instituições de segurança e justiça e nas relações sociais.

O fomento e o subsídio ao processo de formação dos(as) profissionais da segurança pública na perspectiva dos princípios democráticos, devem garan-

tir a transversalização de eixos e áreas temáticas dos direitos humanos, conforme o modelo da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública<sup>17</sup>.

Essa orientação nacional tem sido de fundamental importância, se considerarmos que os sistemas de justiça e segurança congregam um conjunto diversificado de categorias profissionais com atribuições, formações e experiências bastante diferenciadas. Portanto, torna-se necessário destacar e respeitar o papel essencial que cada uma dessas categorias exerce junto à sociedade, orientando as ações educacionais a incluir valores e procedimentos que possibilitem tornar seus(suas) agentes em verdadeiros(as) promotores(as) de direitos humanos, o que significa ir além do papel de defensores(as) desses direitos.

Para esses(as) profissionais, a educação em direitos humanos deve considerar os seguintes princípios:

a) respeito e obediência à lei e aos valores morais que a antecedem e fundamentam, promovendo a dignidade inerente à pessoa humana e respeitando os direitos humanos;

b) liberdade de exercício de expressão e opinião;

c) leitura crítica dos conteúdos e da prática social e institucional dos órgãos do sistema de justiça e segurança;

d) reconhecimento de embates entre paradigmas, modelos de sociedade, necessidades individuais e coletivas e diferenças políticas e ideológicas;

e) vivência de cooperação e respeito às diferenças sociais e culturais, atendendo com dignidade a todos os segmentos sem privilégios;

f) conhecimento acerca da proteção e dos mecanismos de defesa dos direitos humanos;

g) relação de correspondência dos eixos ético, técnico e legal no currículo, coerente com os princípios dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito;

h) uso legal, legítimo, proporcional e progressivo da força, protegendo e respeitando todos(as) os(as) cidadãos(ãs);

i) respeito no trato com as pessoas, movimentos e entidades sociais, defendendo e promovendo o direito de todos(as);

j) consolidação de valores baseados em uma ética solidária e em princípios dos direitos humanos, que contribuam para uma prática emancipatória dos sujeitos que atuam nas áreas de justiça e segurança;

k) explicitação das contradições e conflitos existentes nos discursos e práticas das categorias profissionais do sistema de segurança e justiça;

l) estímulo à configuração de habilidades e atitudes coerentes com os princípios dos direitos humanos;

m) promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nas ações de formação e capacitação dos profissionais da área e de disciplinas específicas de educação em direitos humanos;

n) leitura crítica dos modelos de formação e ação policial que utilizam práticas violadoras da dignidade da pessoa humana.

## **Ações programáticas**

1. Apoiar técnica e financeiramente programas e projetos de capacitação da sociedade civil em educação em direitos humanos na área da justiça e segurança;

2. sensibilizar as autoridades, gestores(as) e responsáveis pela segurança pública para a importância da formação em direitos humanos por parte dos operadores(as) e servidores(as) dos sistemas das áreas de justiça, segurança, defesa e promoção social;

3. criar e promover programas básicos e conteúdos curriculares obrigatórios, disciplinas e atividades complementares em direitos humanos, nos programas para formação e educação continuada dos profissionais de cada sistema, considerando os princípios da transdisciplinaridade e da interdisciplinaridade, que contemplem, entre outros itens, a acessibilidade comunicacional e o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

4. fortalecer programas e projetos de cursos de especialização, atualização e aperfeiçoamento em direitos humanos, dirigidos aos(às) profissionais da área;

5. estimular as instituições federais dos entes federativos para a utilização das certificações como requisito para ascensão profissional, a exemplo da Rede Nacional de Cursos de Especialização em Segurança Pública – RENAESP;

6. proporcionar condições adequadas para que as ouvidorias, corregedorias e outros órgãos de controle social dos sistemas e dos entes federados, transformem-se em atores pró-ativos na prevenção das violações de direitos e na função educativa em direitos humanos;



7. apoiar, incentivar e aprimorar as condições básicas de infraestrutura e superestrutura para a educação em direitos humanos nas áreas de justiça, segurança pública, defesa, promoção social e administração penitenciária como prioridades governamentais;

8. fomentar nos centros de formação, escolas e academias, a criação de centros de referência para a produção, difusão e aplicação dos conhecimentos técnicos e científicos que contemplem a promoção e defesa dos direitos humanos;

9. construir bancos de dados com informações sobre policiais militares e civis, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, magistrados, agentes e servidores(as) penitenciários(as), dentre outros, que passaram por processo de formação em direitos humanos, nas instâncias federal, estadual e municipal, garantindo o compartilhamento das informações entre os órgãos;

10. fomentar ações educativas que estimulem e incentivem o envolvimento de profissionais dos sistemas com questões de diversidade e exclusão social, tais como: luta antimanicomial, combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil, defesa de direitos de grupos sociais discriminados, como mulheres, povos indígenas, gays, lésbicas, transgêneros, transexuais e bissexuais (GLTTB), negros(as), pessoas com deficiência, idosos(as), adolescentes em conflito com a lei, ciganos, refugiados, asilados, entre outros;

11. propor e acompanhar a criação de comissões ou núcleos de direitos humanos nos sistemas de justiça e segurança, que abarquem, entre outras tarefas, a educação em direitos humanos;

12. promover a formação em direitos humanos para profissionais e técnicos(as) envolvidos(as) nas questões relacionadas com refugiados(as), migrantes nacionais, estrangeiros(as) e clandestinos(as), considerando a atenção às diferenças e o respeito aos direitos humanos, independentemente de origem ou nacionalidade;

13. incentivar o desenvolvimento de programas e projetos de educação em direitos humanos nas penitenciárias e demais órgãos do sistema prisional, inclusive nas delegacias e manicômios judiciários;

14. apoiar e financiar cursos de especialização e pós-graduação stricto sensu para as áreas de justiça, segurança pública, administração penitenciária, promoção e defesa social, com transversalidade em direitos humanos;

15. sugerir a criação de um fórum permanente de avaliação das academias de polícia, escolas do Ministério Público, da Defensoria Pública e Magistratura e centros de formação de profissionais da execução penal;

16. promover e incentivar a implementação do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil<sup>18</sup>, por meio de programas e projetos de capacitação para profissionais do sistema de justiça e segurança pública, entidades da sociedade civil e membros do comitê nacional e estaduais de enfrentamento à tortura;

17. produzir e difundir material didático e pedagógico sobre a prevenção e combate à tortura para os profissionais e gestores do sistema de justiça e segurança pública e órgãos de controle social;

18. incentivar a estruturação e o fortalecimento de academias penitenciárias e programas de formação dos profissionais do sistema penitenciário, inserindo os direitos humanos como conteúdo curricular;

19. implementar programas e projetos de formação continuada na área da educação em direitos humanos para os profissionais das delegacias especializadas com a participação da sociedade civil;

20. estimular a criação e/ou apoiar programas e projetos de educação em direitos humanos para os profissionais que atuam com refugiados e asilados;

21. capacitar os profissionais do sistema de segurança e justiça em relação à questão social das comunidades rurais e urbanas, especialmente as populações indígenas, os acampamentos e assentamentos rurais e as coletividades sem teto;

22. incentivar a proposta de programas, projetos e ações de capacitação para guardas municipais, garantindo a inserção dos direitos humanos como conteúdo teórico e prático;

23. sugerir programas, projetos e ações de capacitação em mediação de conflitos e educação em direitos humanos, envolvendo conselhos de segurança pública, conselhos de direitos humanos, ouvidorias de polícia, comissões de gerenciamento de crises, dentre outros;

24. estimular a produção de material didático em direitos humanos para as áreas da justiça e da segurança pública;

25. promover pesquisas sobre as experiências de educação em direitos humanos nas áreas de segurança e justiça;

26. apoiar a valorização dos profissionais de segurança e justiça, garantindo condições de trabalho adequadas e formação continuada, de modo a contribuir para a redução de transtornos psíquicos, prevenindo violações aos direitos humanos.

# V. EDUCAÇÃO E MÍDIA

## Concepção e princípios

Os meios de comunicação são constituídos por um conjunto de instituições, aparatos, meios, organismos e mecanismos voltados para a produção, a difusão e a avaliação de informações destinadas a diversos públicos.

Diferentes mídias são por eles empregadas: revistas, jornais, boletins e outras publicações impressas, meios audiovisuais, tais como televisão, cinema, vídeo, rádio, outdoors, mídia computadorizada on-line, mídia interativa, dentre outras. Todo esse aparato de comunicação tem como objetivo a transmissão de informação, opinião, publicidade, propaganda e entretenimento. É um espaço político, com capacidade de construir opinião pública, formar consciências, influir nos comportamentos, valores, crenças e atitudes.

São espaços de intensos embates políticos e ideológicos, pela sua alta capacidade de atingir corações e mentes, construindo e reproduzindo visões de mundo ou podendo consolidar um senso comum que frequentemente moldam posturas acríticas. Mas pode constituir-se também, em um espaço estratégico para a construção de uma sociedade fundada em uma cultura democrática, solidária, baseada nos direitos humanos e na justiça social.

A mídia pode tanto cumprir um papel de reprodução ideológica que reforça o modelo de uma sociedade individualista, não-solidária e não-democrática, quanto exercer um papel fundamental na educação crítica em direitos humanos, em razão do seu enorme potencial para atingir todos os setores da sociedade com linguagens diferentes na divulgação de informações, na reprodução de valores e na propagação de idéias e saberes.

A contemporaneidade é caracterizada pela sociedade do conhecimento e da comunicação, tornando a mídia um instrumento indispensável para o processo educativo. Por meio da mídia são difundidos conteúdos éticos e valores solidários, que contribuem para processos pedagógicos libertadores, complementando a educação formal e não-formal.

Especial ênfase deve ser dada ao desenvolvimento de mídias comunitárias, que possibilitam a democratização da informação e do acesso às tecnologias para a sua produção, criando instrumentos para serem apropriados pelos setores populares e servir de base a ações educativas capazes de penetrar nas regiões mais longínquas dos estados e do país, fortalecendo a cidadania e os direitos humanos.

Pelas características de integração e capacidade de chegar a grandes contingentes de pessoas, a mídia é reconhecida como um patrimônio social, vital para que o direito à livre expressão e o acesso à informação sejam exercidos. É por isso que as emissoras de televisão e de rádio atuam por meio de concessões públicas. A legislação que orienta a prestação desses serviços ressalta a necessidade de os instrumentos de comunicação afirmarem compromissos previstos na Constituição Federal, em tratados e convenções internacionais, como a cultura de paz, a proteção ao meio ambiente, a tolerância e o respeito às diferenças de etnia, raça, pessoas com deficiência, cultura, gênero, orientação sexual, política e religiosa, dentre outras. Assim, a mídia deve adotar uma postura favorável à não-violência e ao respeito aos direitos humanos, não só pela força da lei, mas também pelo seu engajamento na melhoria da qualidade de vida da população.

Para fundamentar a ação dos meios de comunicação na perspectiva da educação em direitos humanos, devem ser considerados como princípios:

- a) a liberdade de exercício de expressão e opinião;
- b) o compromisso com a divulgação de conteúdos que valorizem a cidadania, reconheçam as diferenças e promovam a diversidade cultural, base para a construção de uma cultura de paz;
- c) a responsabilidade social das empresas de mídia pode se expressar, entre outras formas, na promoção e divulgação da educação em direitos humanos;
- d) a apropriação e incorporação crescentes de temas de educação em direitos humanos pelas novas tecnologias utilizadas na área da comunicação e informação;
- e) a importância da adoção pelos meios de comunicação, de linguagens e posturas que reforcem os valores da não-violência e do respeito aos direitos humanos, em uma perspectiva emancipatória.

## **Ações programáticas**

1. Criar mecanismos de incentivo às agências de publicidade para a produção de peças de propaganda adequadas a todos os meios de comunicação, que difundam valores e princípios relacionados aos direitos humanos e à construção de uma cultura transformadora nessa área;

2. sensibilizar proprietários(as) de agências de publicidade para a produção voluntária de peças de propaganda que visem à realização de campanhas de difusão dos valores e princípios relacionados aos direitos humanos;

3. propor às associações de classe e dirigentes de meios de comunicação a veiculação gratuita das peças de propaganda dessas campanhas;

4. garantir mecanismos que assegurem a implementação de ações do PNEDH, tais como premiação das melhores campanhas e promoção de incentivos fiscais, para que órgãos da mídia empresarial possam aderir às medidas propostas;

5. definir parcerias com entidades associativas de empresas da área de mídia, profissionais de comunicação, entidades sindicais e populares para a produção e divulgação de materiais relacionados aos direitos humanos;

6. propor e estimular, nos meios de comunicação, a realização de programas de entrevistas e debates sobre direitos humanos, que envolvam entidades comunitárias e populares, levando em consideração as especificidades e as linguagens adequadas aos diferentes segmentos do público de cada região do país;

7. firmar convênios com gráficas públicas e privadas, além de outras empresas, para produzir edições populares de códigos, estatutos e da legislação em geral, relacionados a direitos, bem como informativos (manuais, guias, cartilhas etc.), orientando a população sobre seus direitos e deveres, com ampla distribuição gratuita em todo o território nacional, contemplando também nos materiais as necessidades das pessoas com deficiência;

8. propor a criação de bancos de dados sobre direitos humanos, com interface no sítio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, com as seguintes características: a) disponibilização de textos didáticos e legislação pertinente ao tema; b) relação de profissionais e defensores(as) de direitos humanos; c) informações sobre políticas públicas em desenvolvimento nos âmbitos municipal, estadual e federal, dentre outros temas;

9. realizar campanhas para orientar cidadãos(ãs) e entidades a denunciar eventuais abusos e violações dos direitos humanos cometidos pela mídia, para que os(as) autores(as) sejam responsabilizados(as) na forma da lei;

10. incentivar a regulamentação das disposições constitucionais relativas à missão educativa dos veículos de comunicação que operam mediante concessão pública;

11. propor às comissões legislativas de direitos humanos a instituição de prêmios de mérito a pessoas e entidades ligadas à comunicação social, que tenham se destacado na área dos direitos humanos;

12. apoiar a criação de programas de formação de profissionais da educação e áreas afins, tendo como objetivo desenvolver a capacidade de leitura crítica da mídia na perspectiva dos direitos humanos;

13. propor concursos no âmbito nacional e regional de ensino, nos níveis fundamental, médio e superior, sobre meios de comunicação e direitos humanos;

14. estabelecer parcerias entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e organizações comunitárias e empresariais, tais como rádios, canais de televisão, bem como organizações da sociedade civil, para a produção e difusão de programas, campanhas e projetos de comunicação na área de direitos humanos, levando em consideração o parágrafo 2º. do artigo 53 do Decreto 5.296/2004;

15. fomentar a criação e a acessibilidade de Observatórios Sociais destinados a acompanhar a cobertura da mídia em direitos humanos;

16. incentivar pesquisas regulares que possam identificar formas, circunstâncias e características de violações dos direitos humanos pela mídia;

17. apoiar iniciativas que facilitem a regularização dos meios de comunicação de caráter comunitário, como estratégia de democratização da informação;

18. acompanhar a implementação da Portaria nº. 310, de 28 de junho de 2006, do Ministério das Comunicações, sobre emprego de legenda oculta, janela com intérprete de LIBRAS, dublagem e áudio, descrição de cenas e imagens na programação regular da televisão, de modo a garantir o acesso das pessoas com deficiência auditiva e visual à informação e à comunicação;

19. incentivar professores(as), estudantes de comunicação social e especialistas em mídia a desenvolver pesquisas na área de direitos humanos;

20. propor ao Conselho Nacional de Educação a inclusão da disciplina "Direitos Humanos e Mídia" nas diretrizes curriculares dos cursos de Comunicação Social;

21. sensibilizar diretores(as) de órgãos da mídia para a inclusão dos princípios fundamentais de direitos humanos em seus manuais de redação e orientações editoriais;

22. inserir a temática da história recente do autoritarismo no Brasil em editais de incentivo à produção de filmes, vídeos, áudios e similares, voltada para a educação em direitos humanos;

23. incentivar e apoiar a produção de filmes e material audiovisual sobre a temática dos direitos humanos.

# NOTAS

1. BRASIL, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2003.

2. São exemplos relevantes as Convenções de Genebra; a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados; o Pacto dos Direitos Civis e Políticos; o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção dos Direitos da Criança; a Declaração e Programa de Ação de Viena; a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Eco92; Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+10; entre outras.

3. ONU, The Inequality Predicament. Report on the World Social Situation, 2005.

4. Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, Viena, 1993. <http://www.planalto.gov.br/sedh>, 2006.

5. Cabe citar como exemplo o Programa Nacional de Direitos Humanos de 1996 e sua versão revisada e ampliada de 2002, além de diversos programas estaduais e municipais correspondentes.

6. Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e legislação complementar. Barueri/SP: Editora Manole, 2003.

7. O parlamento brasileiro e a sociedade civil organizada desempenharam um papel fundamental na conquista de mecanismos nacionais de proteção dos direitos humanos, como a legislação contra a discriminação racial (Lei Federal nº. 7.716/1989 e Lei Federal nº. 9.459/1997), a lei que criminaliza a tortura (Lei Federal nº. 9.455/1997), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990), o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741/2003), a Lei de Acessibilidade (Lei Federal nº. 10.048/2000 e Lei Federal nº 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004), a lei que criou a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei Federal nº 9140/1995), entre muitos outros.

8. No final da década de 1990, foram instituídas pelo Poder Executivo secretarias e subsecretarias, ouvidorias e comissões nas esferas federal, estadual e municipal. No Legislativo, foram constituídas comissões de direitos humanos nas duas Casas do Congresso Nacional e em todas as Assembléias Legislativas, estando presentes, ainda, em inúmeras Câmaras Municipais. No Judiciário, destaca-se a criação de varas especializadas e do Conselho Nacional de Justiça. O Ministério Público, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com representantes regionais em todos os estados, passou a desempenhar papel institucional relevante na defesa dos direitos humanos, ação que vem sendo incorporada por promotorias em vários estados. A Defensoria Pública, que só recentemente vem conquistando autonomia funcional, é um instrumento capaz de garantir o acesso gratuito à justiça, embora ainda com quadro restrito de servidores(as).

9. BRASIL, Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Brasília, <http://portal.mec.gov.br>.

10. ONU. Diretrizes para a formulação de planos nacionais de ação para a educação em direitos humanos. Quinquagésima Segunda Sessão da Assembléia Geral, 20 de outubro de 1997.

11. Como resposta às recomendações do PMEDH, ressalta-se a atuação das Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUL, Países Associados e Chancelarias, que, atendendo às Diretrizes para a Formulação de Planos Nacionais de Ação em Educação em Direitos Humanos, criaram o Grupo de Trabalho Educação e Cultura em Direitos Humanos, com o objetivo de "identificar e monitorar as ações implementadas em educação em direitos humanos nos países do MERCOSUL e Associados".

12. Entre várias outras questões significativas, o documento final -Plano Internacional de Implementação das Diretrizes da Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável 1996-2014, indica que "... o respeito aos direitos humanos é condição sine qua non do desenvolvimento sustentável" (publicação em português UNESCO / OREALC, 2005, página 49).

13. ONU. Revised draft plan of action for the first phase (2005-2007), 2 March 2005.

14. As linhas gerais de ação do PNEDH, deverão levar em consideração as condições de acessibilidade, conforme o Decreto 5.296/04, Capítulo 3º. Artigo 8º e 9º.

15. Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Plano Nacional de Extensão Universitária. Rio de Janeiro: NAPE/ UERJ, 2001.



16. O Comitê Nacional para Prevenção à Tortura no Brasil foi criado por meio do Decreto de 26 de junho de 2006, com atribuições específicas para garantir o respeito ao Estado Democrático de Direito.

17. A Matriz Curricular Nacional elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, em 2003, é um marco institucional na formação de profissionais de segurança pública. Esta matriz serviu de base para a elaboração da Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais em 2004 pela SENASP, com apoio do PNUD/Brasil. Essas duas ações estavam previstas no sentido de fortalecer o Sistema Único de Segurança Pública.

18. A Comissão Permanente de Combate à Tortura foi criada em 2004 para elaborar o Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil. Integra a Comissão, a Coordenação de Combate à Tortura (2005) e a Ouvidoria, ambas da SEDH. No momento atual, o plano foi colocado para consulta pública na internet ([www.planalto.gov.br/sedh](http://www.planalto.gov.br/sedh)) e está em fase de implementação por meio de experiências-pilotos nos seguintes estados: Paraíba, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Pernambuco, Alagoas, Acre, Minas Gerais e Distrito Federal.

# ANEXOS

## I - Parcerias para implementação e monitoramento do PNEDH

Academia Nacional de Polícia

Academias e centros de formação de profissionais das áreas de justiça e segurança pública

Agências de fomento, avaliação e pesquisa

Agências de fomento internacionais e nacionais (federais e estaduais)

Agências de formação de educadores

Agências de notícias

Altas Autoridades em Direitos Humanos, Chancelarias do MERCOSUL e Países Associados

Associação dos juízes federais e outras associações de profissionais e servidores das áreas de justiça e segurança pública

Arquivos públicos e privados

Associação Nacional de Direitos Humanos, Ensino e Pesquisa - ANDHEP

Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES

Associações e conselhos profissionais

Associações civis

Associações nacionais de pós-graduação

Associações comunitárias

Associações de ONGs

Associação Internacional das Cidades Educadoras - AICE

Centros de ensino e academias de polícia

Centros e academias de formação de agentes penitenciários

Centros de referências e apoio a vítimas

Centros e institutos de pesquisa

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE

Coordenação-Geral de Proteção a Testemunhas  
Comissão de Anistia  
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – Senado Federal  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados – CDHM  
Comissões de direitos humanos das assembléias legislativas e câmaras municipais  
Comissões de direitos humanos dos conselhos federal e regionais de psicologia  
Comissões de direitos humanos das IES  
Comissão Intersectorial de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes  
Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos  
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP  
Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE  
Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos  
Comitê de Ajudas Técnicas para Pessoas com Deficiências  
Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação – CNTE  
Congresso Nacional  
Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH  
Conselhos estaduais e municipais de direitos humanos  
Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CFDD  
Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD  
Conselho Nacional de Educação – CNE  
Conselho Nacional de Política Científica e Tecnológica – CNPq  
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA  
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM  
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE  
Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação – CONSED  
Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual  
Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI  
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP

Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP  
Conselho Nacional de População e Desenvolvimento – CNPD  
Conselhos profissionais  
Corregedorias e ouvidorias  
Defensorias públicas da União e estados  
Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs  
Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente  
Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ  
Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF/MJ  
Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação – DJTCQ/MJ  
Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública – SENASP/MJ  
Departamento de Políticas, Programas e Projetos – SENASP/MJ  
Departamento de Educação de Jovens e Adultos – SECAD/MEC  
Departamento de Educação para Diversidade e Cidadania – SECAD/MEC  
Departamento de Desenvolvimento e Articulação Institucional – SECAD/MEC  
Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior – SESU/MEC  
Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais – DHS/MRE  
Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior – SESU/MEC  
Departamento de Política da Educação Superior – SESU/MEC  
Defensoria Pública da União – DPGU  
Delegacias regionais do trabalho  
Empresas de comunicação  
Entidades patronais  
Entidades de direitos humanos e de educação para a paz  
Escolas de ensino fundamental e médio  
Escolas de formação de promotores e magistrados  
Escola Nacional de Administração Pública – ENAP  
Escola de Administração Fazendária – ESAF  
Escolas de formação de professores

Estudantes das áreas de Educação Básica e Educação Superior  
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP  
Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX  
Fórum de Extensão das Instituições de Ensino Superior Brasileiras – FUNADESP  
Fórum de Pós-Graduação e Pesquisa – FORPROP  
Fóruns de entidades de direitos humanos  
Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão e Ação Comunitária das Universidades e Instituições de Ensino Superior Comunitárias – FOREXT  
Fórum Educacional do MERCOSUL  
Fórum Mundial de Educação  
Fórum Nacional de Graduação – FORGRAD  
Fórum Nacional pela Democratização dos Meios de Comunicação – FNDC  
Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica  
Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia  
Fóruns nacionais e internacionais de educação e de educação em direitos humanos  
Fórum Social Mundial - FSM  
Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial  
Fundação Nacional do Índio – FUNAI  
Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher – UNIFEM  
Governos estaduais e municipais  
Instituições de ensino superior públicas e privadas – IES  
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA  
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE  
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA  
Lideranças comunitárias  
Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT  
Ministério Público Federal  
Ministérios Públicos Estaduais  
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

Ministério do Esporte – ME  
Ministério do Trabalho e Emprego – MTE  
Ministério da Saúde – MS  
Ministério da Cultura – MinC  
Ministério das Cidades – MCid  
Ministério da Comunicação – MC  
Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT  
Ministério das Relações Exteriores – MRE  
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA  
Ministério da Defesa – MD  
Ministério do Meio Ambiente – MMA  
Ministério de Minas e Energia – MME  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG  
Ministério da Previdência Social – MPS  
Ministério Público da União – MPU  
Movimentos de direitos humanos nacionais e internacionais  
Movimentos sociais  
Núcleos de estudos e pesquisas em direitos humanos  
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB  
Organizações não-governamentais – ONGs (internacionais, nacionais, regionais, estaduais e municipais)  
Organismos internacionais de cooperação (OIT, UNESCO, UNICEF, PNUD, ACNUR, entre outros)  
Organismos internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos  
Organizações empresariais  
Organizações públicas em direitos humanos  
Órgãos de segurança pública  
Órgãos de cumprimento da pena privativa de liberdade  
Órgãos de fomento à pesquisa  
Órgãos federais e estaduais dos sistemas de justiça e segurança pública  
Ouvidorias nacionais, estaduais e municipais

Presidência da República – PR

Programas de pós-graduação com áreas de concentração, linhas e grupos de pesquisa em direitos humanos

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC

Procuradorias regionais dos direitos do cidadão

Professores e pesquisadores das academias de polícias, escolas de formação de promotores e magistrados

Professores universitários, pesquisadores e alunos de mestrado e doutorado

Profissionais da educação

Profissionais da educação e comunidade

Programas estaduais de proteção a testemunhas

Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica

Redes de formação e pesquisa em direitos humanos

Redes de ONGs

Redes sociais

Redes nacionais e internacionais de educação em direitos humanos

Redes de entidades de comunicação

Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos

Secretaria-Geral da Presidência da República – PR

Secretarias estaduais de segurança pública

Secretarias estaduais e municipais de educação

Secretarias, sub-secretarias e coordenações de direitos humanos dos estados e municípios

Secretarias estaduais responsáveis pela administração penitenciária

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC

Secretaria Nacional de Justiça – SNJ/MJ

Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ

Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ/MJ

Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR/PR

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM/PR

Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES/MTE

Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SPDDH

Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

Sistema Nacional de Emprego – SINE

Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE/MTE

Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE

Sindicatos e centrais sindicais

Sistemas de ensino públicos e privados

Sociedade civil organizada

Universidade para a Paz – UPAZ/ONU

## **II - Documentos para subsidiar programas, projetos e ações na área da educação em direitos humanos**

### **a) Âmbito internacional**

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)

Carta das Nações Unidas (1945)

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948)

Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos da Mulher (1948)

Convenção Internacional contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (1948)

Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960)

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966)

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968)

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José, 1969)



Congresso Internacional sobre Ensino de Direitos Humanos (1978)

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)

Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984)

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing , 1985)

Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador, 1988)

Campanha Mundial para a Publicização da Informação sobre Direitos (1988)

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

Declaração Mundial e Programa Educação para Todos (1990)

Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinqüência Juvenil. Diretrizes de Riad (1990)

Declaração de Barcelona (1990)

Fórum Internacional da Instrução para a Democracia (1992)

Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos (1993)

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994)

Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher (Beijing, 1995)

Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995–2004)

Declaração Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI: visão e ação (1998)

Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999)

Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança (2000)

Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000)

Plano de Ação de Dakar da Educação para Todos: realizando nossos compromissos coletivos (2000)

Década Internacional para uma Cultura da Paz e da Não-Violência para as Crianças do Mundo (2001–2010)

Declaração Mundial da Diversidade Cultural (2001)

Declaração do México sobre Educação em Direitos Humanos (2001)

Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Outras Formas de Intolerância (Durban, 2001)

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude

Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Eco92

Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+10 (2002)

## **b) Âmbito nacional**

Constituição Federal (1988)

Lei Federal nº 7.716/1989 – Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor

Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional  
Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) – SEDH/PR (1996 e 2002)

Lei Federal nº 9.455/1997 – Tipificação do crime de tortura

Lei Federal nº 9.459/1997 – Tipificação dos crimes de discriminação com base em etnia, religião e procedência nacional

Lei Federal nº 9.474/1997 – Estatuto dos refugiados

Lei Federal nº 9.534/1997 – Gratuidade do registro civil de nascimento e da certidão de óbito

Plano Nacional de Extensão – FORPROEX (1999)

Decreto nº 3.298/1999 – Regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989 – Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção

Portaria Ministerial MEC nº 319 de 26/2/1999 – Política de Diretrizes e Normas para o Uso, o Ensino, a Produção e a Difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicação, compreendendo especialmente a língua portuguesa, a matemática e outras ciências, a música e a informática

Programa de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – SEDH/PR (1999)

Sistema Nacional de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (2000)

Programa Direitos Humanos, Direitos de Todos – SEDH/PR (2000)

Lei Federal nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

Programa Nacional de Acessibilidade – SEDH/PR (2000)

Serviço de Proteção ao Depoente Especial (2000)

Decreto nº 3956/2001 – promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência

Lei Federal nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação – MEC

Programa Nacional de Direitos Humanos - SEDH/PR (2002)

Programa Nacional de Ações Afirmativas – SEDH/PR (2002)

Matriz Curricular Nacional para Formação de Profissionais de Segurança Pública - SENASP/MJ (2003)

Estatuto do Idoso (2003)

Mobilização Nacional para o Registro Civil – SPDDH/SEDH/PR (2003)

Programa de Segurança Pública para o Brasil – SENASP/MJ (2003)

Sistema Único de Segurança Pública – SUSP/MJ (2003)

Polícia Comunitária – SENASP/MJ (2003)

Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – SENASP/MJ (2003)

Projetos Municipais de Prevenção à Violência – SENASP/MJ (2003)

Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA/SEDH/PR

Portaria Ministerial MEC nº 3284 de 7/11/2003 – Requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições

Portaria nº 98/1993 – Institui o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – SEDH/PR/MEC (2003)

Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – SPDDH/SEDH/PR (2003)

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004)

Decreto sobre Acessibilidade nº 5.296/2004

Lei Federal nº 10.098/2004 – Programa Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDH/PR

Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual – SEDH/PR (2004)

Plano Nacional para o Registro Civil de Nascimento – SEDH/PR (2004)

Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente – SEDH/PR (2004)

Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais – SENASP/MJ (2004)

Programa Mulher e Ciência – SPM/PR (2004)

Programa Brasil Quilombola – SEPPIR/PR (2004)

Lei Federal nº 10.536/2004 – estabelece a responsabilidade do Estado por mortes e Desaparecimentos de pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação em atividades políticas, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 5 de outubro de 1988 (e não mais 1979, como previa a anterior)

Decreto nº 5.626/2005 – Regulamenta a Lei Federal nº 10.436/2002 – Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (2004) – SPDDH/SEDH/PR

Programa Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDDCA/SEDH/PR

Programa Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – SPDDCA/SEDH/PR

Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – SPDDCA/SEDH/PR

Programas estaduais e municipais de direitos humanos

Programa Diversidade na Universidade – SESU/MEC

Programa Educação Inclusiva - Direito à Diversidade – SEPPIR/PR

Programa Estratégico de Ações Afirmativas – SEPPIR/PR

Programa Proteção da Adoção e Combate ao Sequestro Internacional – MJ

Programa de Apoio para Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário – SEDH/PR/MJ

Rede Nacional de Educação à Distância – SENASP/MJ

Escolas Itinerantes de Altos Estudos em Segurança Pública – SENASP/MJ (2005)

Programa Brasil Alfabetizado – MEC

Programa Escola que Protege – SESU/MEC

Programa de Formação Superior e Licenciaturas Indígenas – SESU/MEC

Programa Conexões de Saberes: diálogos entre a universidade e as comunidades populares – SECAD/MEC

Programa Pró-Equidade de Gênero: oportunidades iguais. Respeito às Diferenças – SPM/PR

Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR – SEDH/PR

Jornadas Formativas de Direitos Humanos – SENASP/MJ (2004)

Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa – SPDDH/SEDH/PR (2005)

Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil – SPDDH/SEDH/PR (2005)

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – SPM/PR (2005)

Política Nacional do Esporte – ME (2005)

Sistema Nacional de Cultura – MinC (2005)

Rede Nacional de Cursos de Especialização em Segurança Pública – SENASP/MJ (2005)

Matriz Curricular em Movimento – SENASP/MJ (2006)

Programa Afroatitude (2005/2006)

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SPDDCA/SEDH/PR (2006)

NBR 9050 – Acessibilidade de Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos

NBR 15290 – Acessibilidade em comunicação na televisão

Lei Federal nº 9.140/95 – Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos durante a ditadura militar

Programa Gênero e Diversidade na Escola – SPM/PR

Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – SEB/MEC

Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio – SEB/MEC

Programa Nacional do Livro Didático – PNLD/SEB/MEC

Programa Nacional Biblioteca – SEB/MEC

Programa Escola Ativa – SEB/MEC

Programa de Gestão de Aprendizagem Escolar – SEB/MEC

Programa do Ensino Médio – SEB/MEC

Programa Ética e Cidadania – SEB/MEC

Programa de Gestão de Aprendizagem Escolar – SEB/MEC  
Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação – SEB/MEC  
Programa de Apoio à Extensão Universitária – SESU/MEC  
ProUni - Programa Universidade para Todos – SESU/MEC  
Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Públicas de Educação Superior – SESU/MEC  
Programa Incluir – SESU/MEC  
Programa Reconhecer – SECAD/SESU/MEC e DEPEN/MJ  
Programa de Educação Tutorial – SESU/MEC  
Programa Jovens Artistas – SESU/MEC  
Programa Cultura e Cidadania – MinC  
Programa Identidade e Diversidade Cultural – MinC  
Programa Cultura Viva – MinC  
Política Nacional do Esporte – ME  
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI  
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD  
Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE  
Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM  
Plano Nacional de Qualificação – PNQ  
Plano Plurianual – PPA  
Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – PROVITA

### **III - Conferências nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos**

Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente (1997, 1999, 2001, 2003, 2005)

Conferências Nacionais de Direitos Humanos – Câmara dos Deputados/CDHM (1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2005, 2006)

1ª Conferência Nacional de Meio Ambiente (2003)

- 4ª Conferência Nacional de Assistência Social (2003)
- 12ª Conferência Nacional de Saúde (2003)
- 1ª Conferência Nacional Infante-Juvenil do Meio Ambiente (2003)
- 1ª Conferência Nacional de Aqüicultura e Pesca (2003)
- 1ª Conferência Nacional das Cidades (2003)
- 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (2003)
- 1ª Conferência da Terra e da Água: reforma agrária, democracia e desenvolvimento sustentável (2004)
- 1ª Conferência Brasileira sobre Arranjos Produtivos Locais (2004)
- 3ª Conferência Nacional de Saúde Bucal (2004)
- 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (2004)
- 1ª Conferência de Políticas para as Mulheres (2004)
- 1ª Conferência Nacional do Esporte (2004)
- 1ª Conferência Nacional de Juventude (2004)
- 2ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar (2004)
- 1ª Conferência Nacional de Cultura (2005)
- 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2005)
- 2ª Conferência Nacional de Meio Ambiente (2005)
- 5ª Conferência Nacional de Assistência Social (2005)
- 2ª Conferência Nacional das Cidades (2005)
- 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador (2005)
- 3ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (2005)
- 2ª Conferência Brasileira sobre Arranjos Produtivos Locais (2005)
- 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (2005)
- 2ª Conferência Nacional de Aqüicultura e Pesca (2006)
- 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2006)
- 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (2006)
- 1ª Conferência Nacional dos Povos Indígenas (2006)
- 2ª Conferência Nacional Infante-Juvenil do Meio Ambiente (2006)
- 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2006)

2ª Conferência Nacional do Esporte (2006)

1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (2006)

1ª Conferência Nacional de Economia Solidária (2006)

1ª Conferência Nacional de Educação Profissional e Tecnológica (2006)

Conferência Regional das Américas sobre o Plano de Ação contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas – Durban +5 (2006)

#### **IV – Principais comissões, comitês e conselhos gestores e de direitos**

Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH (1964)

Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos e Defesa

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP (1980)

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM (1985)

Conselho da República – (1990)

Conselho de Defesa Nacional – (1991)

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (1991)

Conselho Nacional de Imigração – (1992)

Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos – (1995)

Comissão Nacional de População e Desenvolvimento – CNPD (1995)

Conselho Nacional de Política Energética – CNPE (1997)

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE (1999)

Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD (2001)

Conselho de Governo – (2001)

Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT (2001)

Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR (2003)

Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – CNEDH (2003)

Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE (2003)

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA (2003)

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES (2003)

Conselho Nacional de Esporte – CNE (2004)



Conselho Nacional das Cidades – ConCidades (2004)  
Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI (2004)  
Comitê de Ajudas Técnicas para Pessoas com Deficiências – CORDE (2006)  
Conselho da Autoridade Central Administração Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças  
Conselho Nacional dos Refugiados  
Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP  
Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CFDD  
Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual – CNCP  
Conselho Nacional Antidrogas – CONAD  
Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC  
Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE  
Conselho Nacional de Educação – CNE  
Conselho Nacional de Saúde – CNS  
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS  
Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS  
Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC  
Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA  
Conselho Nacional de Economia Solidária – CNES  
Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF  
Conselho Nacional de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CGU  
Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca – CONAPE  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA  
Conselho Nacional da Amazônia Legal – CONAMAZ  
Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH  
Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT  
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq  
Conselho Nacional de Informática e Automação – CONIN  
Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN  
Conselho Nacional de Turismo – CNT



PLANO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O  
EM DIREITOS HUMANOS



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura

Ministério  
da Justiça

Ministério  
da Educação

Secretaria Especial  
dos Direitos Humanos

# **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**

## **PARECER HOMOLOGADO**

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág.33.

**INTERESSADO** Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – DF

**COMISSÃO** Antonio Carlos Caruso Ronca (Presidente), Rita Gomes do Nascimento (Relatora), Raimundo Moacir Feitosa e Reynaldo Fernandes (membros)

**PROCESSO** 23001.000158/2010-55

**PARECER CNE/CP N°** 8/2012

**COLEGIADO** CP

**APROVADO EM** 6/3/2012

## **I – RELATÓRIO**

### **Apresentação**

Este parecer foi construído no âmbito dos trabalhos de uma comissão interinstitucional, coordenada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata do assunto em uma de suas comissões bicamerais. Participaram da comissão interinstitucional a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDHPR), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), Secretaria de Educação Superior (SESU), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), Secretaria de Educação Básica (SEB) e o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH).

Durante o processo de elaboração das diretrizes foram realizadas, além das reuniões de trabalho da comissão bicameral do Conselho Pleno do CNE e da comissão interinstitucional, duas reuniões técnicas com especialistas no assunto, ligados a diversas instituições. No intuito de construir diretrizes que expressassem os interesses e desejos de todos/as os/as envolvidos/as com a educação nacional, ocorreram consultas por meio de duas audiências públicas e da disponibilização do texto, com espaço para envio de sugestões, nos sites do CNE, MEC e SDH.

Neste processo foram de grande importância as sugestões da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas; Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmem Bascarán de Açailândia, Maranhão; Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos (DCDH) da Secretaria de Educação do Distrito Federal, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Paulo, Grupo de Estudos e Pesquisas em Sexualidades, Educação e Gênero (GEPSEX) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e do Observatório de Educação em Direitos Humanos dos *campi* da Universidade Estadual de São Paulo (UNESP) de Bauru e de Araraquara.

### **Introdução**

Os Direitos Humanos são frutos da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. Histórica e socialmente construídos, dizem respeito a um processo em constante elaboração, ampliando o reconhecimento de direitos face às transformações ocorridas nos diferentes contextos sociais, históricos e políticos.

Nesse processo, a educação vem sendo entendida como uma das mediações fundamentais tanto para o acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, quanto para a compreensão de que a cultura dos Direitos Humanos é um dos alicerces para a mudança social. Assim sendo, a educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, inclusive do próprio direito à educação.

As profundas contradições que marcam a sociedade brasileira indicam a existência de graves violações destes direitos em consequência da exclusão social, econômica, política e cultural que promovem a pobreza, as desigualdades, as discriminações, os autoritarismos, enfim, as múltiplas formas de violências contra a pessoa humana. Estas contradições também se fazem presentes no ambiente educacional (escolas, instituições de educação superior e outros espaços educativos). Cabe aos sistemas de ensino, gestores/as, professores/as e demais profissionais da educação, em

todos os níveis e modalidades, envidar esforços para reverter essa situação construída historicamente. Em suma, estas contradições precisam ser reconhecidas, exigindo o compromisso dos vários agentes públicos e da sociedade com a realização dos Direitos Humanos.

Neste contexto, a Educação em Direitos Humanos emerge como uma forte necessidade capaz de reposicionar os compromissos nacionais com a formação de sujeitos de direitos e de responsabilidades. Ela poderá influenciar na construção e na consolidação da democracia como um processo para o fortalecimento de comunidades e grupos tradicionalmente excluídos dos seus direitos.

Como a Educação em Direitos Humanos requer a construção de concepções e práticas que compõem os Direitos Humanos e seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana, ela se destina a formar crianças, jovens e adultos para participar ativamente da vida democrática e exercitar seus direitos e responsabilidades na sociedade, também respeitando e promovendo os direitos das demais pessoas. É uma educação integral que visa o respeito mútuo, pelo outro e pelas diferentes culturas e tradições.

Para a sua consolidação, a Educação em Direitos Humanos precisa da cooperação de uma ampla variedade de sujeitos e instituições que atuem na proposição de ações que a sustentam. Para isso todos os atores do ambiente educacional devem fazer parte do processo de implementação da Educação em Direitos Humanos. Isso significa que todas as pessoas, independente do seu sexo; origem nacional, étnico-racial, de suas condições econômicas, sociais ou culturais; de suas escolhas de credo; orientação sexual; identidade de gênero, faixa etária, pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais e do desenvolvimento<sup>1</sup>, têm a possibilidade de usufruírem de uma educação não discriminatória e democrática.

Reconhecer e realizar a educação como direito humano e a Educação em Direitos Humanos como um dos eixos fundamentais do direito à educação, exige posicionamentos claros quanto à promoção de uma cultura de direitos. Essa concepção de Educação em Direitos Humanos é refletida na própria noção de educação expressa na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Apesar da existência de normativas que determinam o caráter geral dessa educação, expressas em documentos nacionais e internacionais dos quais o País é signatário, é imprescindível, para a sua efetivação, a adoção de Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, contribuindo para a promoção de uma educação voltada para a democracia e a cidadania. Uma educação que se comprometa com a superação do racismo, sexismo, homofobia e outras formas de discriminação correlatas e que promova a cultura da paz e se posicione contra toda e qualquer forma de violência.

## **1 Contexto histórico dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos**

A ideia de Direitos Humanos diz respeito a um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos, como os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, que se referem à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana. Atuando como linguagem internacional que estabelece a sua conexão com os estados democráticos de direito, a política dos direitos humanos pretende fazer cumprir: a) os direitos humanos que estão preconizados e trabalhar pela sua universalização e b) os princípios da contemporaneidade: da solidariedade, da singularidade, da coletividade, da igualdade e da liberdade.

Constituindo os princípios fundadores de uma sociedade moderna, os Direitos Humanos têm se convertido em formas de luta contra as situações de desigualdades de acesso aos bens materiais e imateriais, as discriminações praticadas sobre as diversidades socioculturais, de identidade de gênero, de etnia, de raça, de orientação sexual, de deficiências, dentre outras e, de modo geral, as opressões vinculadas ao controle do poder por minorias sociais.

1 Neste documento o sentido do termo diversidade está ligado a todas as possibilidades humanas de ser, viver e expressar-se. Assim, em algumas partes desse documento será feito o uso desse termo visando contemplar a todas essas possibilidades.

A conversão dessas lutas e de suas conquistas em normas regulatórias mais sistematizadas, expressas numa Cultura de Direitos, inicia-se ainda no bojo dos movimentos contrários ao Antigo Regime<sup>2</sup>. Desses movimentos surgiram marcos históricos que assinalam a institucionalização de direitos: o *Bill of Rights* das Revoluções Inglesas (1640 e 1688-89); a *Declaração de Virgínia* (1776) no processo da independência das 13 colônias frente à sua metrópole inglesa, do qual surgiram os Estados Unidos como nação; a *Declaração do Homem e do Cidadão* (1791), no âmbito da Revolução Francesa. Nesses três documentos foram afirmados direitos civis e políticos, sintetizados nos princípios da liberdade, igualdade e fraternidade.

Do século XIX até a primeira metade do século XX, a eclosão de novos conflitos no âmbito internacional favoreceu a expansão da Cultura de Direitos para vários países tanto europeus quanto latino-americanos, bem como para outros grupos sociais. A chamada Cultura de Direitos incorporou dimensões econômicas e sociais por meio das quais se passou a combater as desigualdades e as opressões, pondo em evidência as diversidades biopsicossociais e culturais da humanidade.

No século XX, com as atrocidades da 1ª Guerra Mundial e, posteriormente, do Holocausto e das bombas atômicas de Hiroshima e Nagasaki, na 2ª grande guerra, os impactos e a grandiosa dimensão do genocídio humano abalaram a consciência crítica internacional. Logo também entram em curso vários processos descolonizadores de países asiáticos e africanos (anos 1940-1970), que geraram guerras localizadas. Além das guerras e demais conflitos, este momento trouxe para a agenda internacional a questão do desenvolvimento dos países do chamado Terceiro Mundo.

O impacto desses conflitos impulsionou a criação, em 1945, da Organização das Nações Unidas (ONU) como um organismo regulador da ordem internacional, bem como a elaboração, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que firmou a concepção contemporânea de Direitos Humanos, ancorada no tripé universalidade<sup>3</sup>, indivisibilidade e interdependência. Naquele momento, a Cultura de Direitos se ampliava para uma Cultura de Direitos Humanos. Afirmava-se a universalidade dos direitos, aplicável a todas as nações, povos e seres humanos; integravam-se as várias dimensões de direitos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais) e tematizavam-se novos objetos de direitos, tais como: as problemáticas do desenvolvimento e da autodeterminação dos povos, relacionadas ao contexto pós-guerra, bem como, à educação e à cultura.

Não obstante tal orientação universalizante de direitos, novos processos históricos apontaram para outras situações de violações dos Direitos Humanos. Nos anos de 1960-1970, por exemplo, o amplo processo de implantação de ditaduras militares na América Latina, mediante fortíssima repressão, censura, prisões, desaparecimento e assassinatos de milhares de opositores/opositoras aos regimes ditatoriais, representou um retrocesso nas lutas por direitos civis, sociais e políticos.

Neste período, o Brasil, embora também vivenciando a experiência da ditadura militar, torna-se signatário, em 1966, do pacto internacional dos direitos civis e políticos e do pacto internacional dos direitos econômicos e sociais. Apesar da assinatura de tais documentos o tema dos Direitos Humanos no Brasil ganhará maior evidência em agendas públicas ou ações populares a partir das lutas e movimentos de oposição ao regime ditatorial.

2 Antigo Regime pode ser definido como um sistema de governo que vigorou na Europa principalmente, entre os séculos XVI e XVIII. A Revolução Francesa, em 1789, iniciou o seu fim retirando do poder a monarquia absolutista.

3 Se em um primeiro momento foi afirmada a universalidade dos Direitos Humanos, pautando-se numa concepção de igualdade de direitos universalizada, verificou-se, a posteriori, que esta ampla declaração de igualdade não alcançava, na prática, todos os sujeitos humanos, como por exemplo: mulheres, crianças, negros, indígenas, etc. Isso porque, nas diversas sociedades, foram construídas histórica e culturalmente desigualdades estruturantes, inviabilizando a fruição de direitos humanos, de modo equânime, por todos os indivíduos. Por conseguinte foi buscada a afirmação de direitos humanos dos sujeitos excluídos da fruição das Cartas de Direitos, promovendo o processo denominado de especificação dos sujeitos de direitos, sobremaneira em decorrência das manifestações e lutas pelo reconhecimento de suas existências políticas. É nesse processo que esses sujeitos passam a ter maior visibilidade, mediante a discussão das questões identitárias, dentre elas a de gênero, etnicidade, raça e orientação sexual.

Nos anos de 1980, as lutas da sociedade civil dos vários países latino-americanos pela re-democratização reverberaram na tematização de novos direitos e embates para sua institucionalização. Sendo assim, tomando o exemplo da América Latina, pode-se observar que as transformações e as reivindicações advindas de processos sociais, históricos, culturais e políticos de resistência aos regimes ditatoriais desempenharam importante papel no movimento de defesa e promoção dos Direitos Humanos.

Na contemporaneidade novos desafios e lutas continuam sendo postos na agenda de debates e ações dos grupos envolvidos com a defesa e promoção dos Direitos Humanos. É importante lembrar, a este respeito, as implicações do fenômeno da globalização, tanto no estabelecimento de um idioma universal de direitos humanos, buscando a sua promoção nos diversos países ou contextos nacionais, quanto, paradoxalmente, nas violações de tais direitos.

Neste processo, as reações que os grupos e países em situação de maior desigualdade e pobreza no contexto capitalista apontam para as possibilidades de uma política emancipatória dos Direitos Humanos, quando o caráter global dos direitos é legitimado em processos culturais de tradução e negociação locais (SANTOS, 1997).

Em decorrência desse contexto vários organismos internacionais vêm, sistematicamente, alargando a pauta dos Direitos Humanos bem como a sua regulamentação. É diante de tal contexto internacional que a Educação em Direitos Humanos emerge como um dos direitos básicos da Cultura de Direitos que se pretende universalizar<sup>4</sup>.

### **1.1 Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos no Brasil**

No Brasil, conforme anunciado, o tema dos Direitos Humanos ganha força a partir do processo de redemocratização ocorrido nos anos de 1980, com a organização política dos movimentos sociais e de setores da sociedade civil. Estes se opuseram a um regime ditatorial (1964-1985), de tipo militar, que, por suas deliberadas práticas repressivas, se configurou como um dos períodos mais violadores dos Direitos Humanos.

Em resposta a estas violações, as organizações em defesa dos Direitos Humanos constituíram-se em movimentos organizados contra a carestia, em defesa do meio-ambiente, na luta pela moradia, por terra, pela união dos/das estudantes, pela educação popular, em prol da democratização do sistema educacional, entre outros. Nessa nova conjuntura os discursos e práticas em torno dos Direitos Humanos buscavam instaurar uma contra-hegemonia por meio de suas lutas por emancipação.

A ampliação do escopo de suas ações levou as organizações em defesa dos Direitos Humanos a empreenderem incursões mais incisivas no campo da Educação em Direitos Humanos. Assim, tal como ocorrido em outros países da América Latina, essa proposta de educação no Brasil se apresenta como prática recente, desenvolvendo-se, ainda no contexto da repressão ditatorial, a partir do encontro entre educadores/as, populares e militantes dos Direitos Humanos.

Sendo assim, com a retomada da democracia e a promulgação da Constituição Federal de 1988, cria-se um marco jurídico para a elaboração de propostas educacionais pautadas nos Direitos Humanos, surgidas a partir da década de 1990<sup>5</sup>. É nesse contexto que surgem as primeiras versões do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), produzidos entre os anos de 1996 e 2002. Dentre os documentos produzidos a respeito desse programa, no que diz respeito ao tema da Educação em Direitos Humanos, merece destaque o PNDH-3, de 2010, que apresenta um eixo orientador destinado especificamente para a promoção e garantia da Educação e Cultura em Direitos Humanos.

4 Os principais documentos internacionais sobre Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos encontram-se no Apêndice 1.

5 Uma cronologia básica da EDH no Brasil encontra-se no Apêndice 2 (*work in progress*).

É a partir de 2003 que a Educação em Direitos Humanos ganhará um Plano Nacional (PNEDH), revisto em 2006, aprofundando questões do Programa Nacional de Direitos Humanos e incorporando aspectos dos principais documentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário. Esse plano se configura como uma política educacional do estado voltada para cinco áreas: educação básica, educação superior, educação não-formal, mídia e formação de profissionais dos sistemas de segurança e justiça. Em linhas gerais, pode-se dizer que o PNEDH ressalta os valores de tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade.

Assim, o PNEDH define a Educação em Direitos Humanos como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Nas últimas décadas tem-se assistido a um crescente processo de fortalecimento da construção da Educação em Direitos Humanos no País, por meio do reconhecimento da relação indissociável entre educação e Direitos Humanos. Desde então, foi adotada uma série de dispositivos que visam a proteção e a promoção de direitos de crianças e adolescentes<sup>6</sup>; a educação das relações étnico-raciais<sup>7</sup>; a educação escolar quilombola<sup>8</sup>; a educação escolar indígena<sup>9</sup>; a educação ambiental<sup>10</sup>; a educação do campo<sup>11</sup>; a educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais<sup>12</sup>; as temáticas de identidade de gênero e orientação sexual na educação<sup>13</sup>; a inclusão educacional das pessoas com deficiência<sup>14</sup> e a implementação

6 Lei Federal 8.069/1990.

7 Lei nº 10.639/2003, que alterou o art 26-A da LDBEN; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (Resolução nº.1, de 17/6/2004); Lei nº 11645 de março de 2008, altera novamente a Lei no 9.394/1996, modificada pela Lei no 10.639/2003.

8 Constituição Federal de 1988, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

9 Constituição Federal de 1988, art. 210; LDBEN (1996); Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas de 1998; Parecer nº. 14 e da Resolução nº 3, de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena.

10 Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, inciso VI; Lei nº. 9.975 de 1999 regulamentada pelo Decreto nº. 4.281 (2002).

11 Resolução nº 1 de 2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo; Parecer CNE/CEB nº. 36, de 2001; Lei nº 9.224, de 1996, que institui o FUNDEF; art. nº. 28, da LDBEN.

12 Resolução CNE/CEB nº 2/2011 que dispõe sobre a temática.

13 Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2005; Programa Brasil Sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual (...) de 2004; II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de 2008; os Parâmetros Curriculares Nacionais – Tema Transversal – Orientação Sexual.

14 Constituição Federal de 1988, artigo 208; Decreto nº 3.298/1999, que define a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades; Decreto nº 3.956/2001 que promulga a Convenção da Guatemala no Brasil, sobre pessoas com deficiência; em 2004 o Ministério Público Federal publica o documento “O Acesso de Alunos com



dos direitos humanos de forma geral no sistema de ensino brasileiro<sup>15</sup>.

Evidenciando a importância que vem ocupando no cenário educacional brasileiro, a Educação em Direitos Humanos foi tematizada na Conferência Nacional de Educação (CONAE) em 2010, no eixo VI – Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade.

Justiça social, igualdade e diversidade “não são antagônicas. [...] Em uma perspectiva democrática e, sobretudo, em sociedades pluriétnicas, pluriculturais e multirraciais, [...] deverão ser eixos da democracia e das políticas educacionais, desde a educação básica e educação superior que visem a superação das desigualdades em uma perspectiva que articula a educação e os Direitos Humanos” (BRASIL, 2010). O documento final resultante dessa conferência apresenta importantes orientações para seu tratamento nos sistemas de ensino. Destaque-se que tais orientações serão ratificadas ao longo deste documento.

O Conselho Nacional de Educação também tem se posicionado a respeito da relação entre Educação e Direitos Humanos por meio de seus atos normativos. Como exemplo podem ser citadas as Diretrizes Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e para o Ensino Médio.

Nas Diretrizes Gerais para a Educação Básica o direito à educação é concebido como direito inalienável de todos/as os/as cidadãos/ãs e condição primeira para o exercício pleno dos Direitos Humanos. Neste sentido, afirma que uma escola de qualidade social deve considerar as diversidades, o respeito aos Direitos Humanos, individuais e coletivos, na sua tarefa de construir uma cultura de Direitos Humanos formando cidadãos/ãs plenos/as. O parecer do CNE/CEB nº 7/2010, recomenda que o tema dos Direitos Humanos deverá ser abordado

*ao longo do desenvolvimento de componentes curriculares com os quais guardam intensa ou relativa relação temática, em função de prescrição definida pelos órgãos do sistema educativo ou pela comunidade educacional, respeitadas as características próprias da etapa da Educação Básica que a justifica* (BRASIL, 2010, p. 24)

500

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009), por sua vez, reconhece a criança como sujeito de direito, inserindo-a no mundo dos Direitos Humanos, no que diz respeito aos direitos fundamentais à saúde, alimentação, lazer, educação, proteção contra a violência, discriminação e negligência, bem como o direito à participação na vida social e cultural.

Já as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e Resolução CNE/CEB nº 2/2012), ao levarem em consideração as deliberações do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3) no que diz respeito à implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), colocam como pressupostos e fundamentos para o Ensino Médio de qualidade social o tema dos Direitos Humanos como um dos seus princípios norteadores.

Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular”; em 2006 é aprovada a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009; em 2008 o Ministério da Educação pública a Política Nacional de educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; Decreto nº 6.571/2008 define o financiamento do atendimento educacional especializado no âmbito do FUNDEB; Resolução nº 4 CNE/CEB/2009 institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.

15 Plano Nacional de Educação aprovado em janeiro de 2001. O novo PNE incorpora as proposições advindas da Conferência Nacional de Educação, CONAE, realizada no período de 28 de março a 1º de abril de 2010; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996); Programa Nacional de Direitos Humanos I, II e III (1996, 2002 e 2010); Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003); Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) constituído por meio da Portaria nº 98, de 9 de julho de 2003; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).

O Parecer CNE/CEB nº 5/2011 que fundamenta essas diretrizes reconhece a educação como parte fundamental dos Direitos Humanos. Nesse sentido, chama a atenção para a necessidade de se implementar processos educacionais que promovam a cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, o reconhecimento e a valorização da diversidade étnica e cultural, de identidade de gênero, de orientação sexual, religiosa, dentre outras, enquanto formas de combate ao preconceito e à discriminação.

Além dessas diretrizes, o CNE ainda aborda a temática dos Direitos Humanos na Educação por meio de normativas específicas voltadas para as modalidades da Educação Escolar Indígena, Educação Para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, Educação Especial, Educação Escolar Quilombola (em elaboração), Educação Ambiental (em elaboração), Educação de Jovens e Adultos, dentre outras.

As escolas, nessa orientação, assumem importante papel na garantia dos Direitos Humanos, sendo imprescindível, nos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino, a criação de espaços e tempos promotores da cultura dos Direitos Humanos. No ambiente escolar, portanto, as práticas que promovem os Direitos Humanos deverão estar presentes tanto na elaboração do projeto político-pedagógico, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático-pedagógicos, quanto na formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação.

Pelo exposto, pode-se afirmar que a relevância da Educação em Direitos Humanos aparece explícita ou implicitamente nos principais documentos que norteiam as políticas e práticas educacionais. No entanto, a efetivação da Educação em Direitos Humanos no sistema educacional brasileiro implica na adoção de um conjunto de diretrizes norteadoras para que esse processo ocorra de forma integrada, com a participação de todos/as e, sobretudo, de maneira sistematizada a fim de que as garantias exigidas para sua construção e consolidação sejam observadas.

Embora avanços possam ser verificados em relação ao reconhecimento de direitos nos marcos legais, ainda se está distante de assegurar na prática os fundamentos clássicos dos Direitos Humanos – a liberdade, a igualdade e a fraternidade. Ainda hoje se pode constatar a dificuldade de consolidação de uma cultura social de Direitos Humanos, em parte devido aos preconceitos presentes numa sociedade marcada por privilégios e pouco afeita aos compromissos assumidos nacional e internacionalmente.

Não se pode ignorar a persistência de uma cultura, construída historicamente no Brasil, marcada por privilégios, desigualdades, discriminações, preconceitos e desrespeitos. Sobretudo em uma sociedade multifacetada como a brasileira, esta herança cultural é um obstáculo à efetivação do Estado Democrático de Direito. Assim, considera-se que a mudança dessa situação não se opera sem a contribuição da educação realizada nas instituições educativas, particularmente por meio da Educação em Direitos Humanos.

## **2 Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**

A busca pela universalização da Educação Básica e democratização do acesso a Educação Superior trouxe novos desafios para o campo das políticas educacionais. Novos contingentes de estudantes, por exemplo, trouxeram à tona, para os ambientes educacionais, a questão das diversidades de grupos e sujeitos historicamente excluídos do direito à educação e, de um modo geral, dos demais direitos. Tal situação colocou como necessidade a adoção de novas formas de organização educacional, de novas metodologias de ensino-aprendizagem, de atuação institucional, buscando superar paradigmas homogeneizantes.

A Educação em Direitos Humanos, como um paradigma construído com base nas diversidades e na inclusão de todos/as os/as estudantes, deve perpassar, de modo transversal, currículos, relações cotidianas, gestos, “rituais pedagógicos”, modelos de gestão. Sendo assim, um dos meios de sua efetivação no ambiente educacional também poderá ocorrer por meio da (re)produção de conhecimentos voltados para a defesa e promoção dos Direitos Humanos.

A Educação em Direitos Humanos envolve também valores e práticas considerados como campos de atuação que dão sentido e materialidade aos conhecimentos e informações. Para o

estabelecimento de uma cultura dos Direitos Humanos é necessário que os sujeitos os signifiquem, construam-nos como valores e atuem na sua defesa e promoção.

A Educação em Direitos Humanos tem por escopo principal uma formação **ética, crítica e política**. A primeira se refere à formação de atitudes orientadas por valores humanizadores, como a dignidade da pessoa, a liberdade, a igualdade, a justiça, a paz, a reciprocidade entre povos e culturas, servindo de parâmetro ético-político para a reflexão dos modos de ser e agir individual, coletivo e institucional.

A formação crítica diz respeito ao exercício de juízos reflexivos sobre as relações entre os contextos sociais, culturais, econômicos e políticos, promovendo práticas institucionais coerentes com os Direitos Humanos.

A formação política deve estar pautada numa perspectiva emancipatória e transformadora dos sujeitos de direitos. Sob esta perspectiva promover-se-á o empoderamento de grupos e indivíduos, situados à margem de processos decisórios e de construção de direitos, favorecendo a sua organização e participação na sociedade civil. Vale lembrar que estes aspectos tornam-se possíveis por meio do diálogo e aproximações entre sujeitos biopsicossociais, históricos e culturais diferentes, bem como destes em suas relações com o Estado.

Uma formação ética, crítica e política (in)forma os sentidos da EDH na sua aspiração de ser parte fundamental da formação de sujeitos e grupos de direitos, requisito básico para a construção de uma sociedade que articule dialeticamente igualdade e diferença. Como afirma Candau (2010:400): “Hoje não se pode mais pensar na afirmação dos Direitos Humanos a partir de uma concepção de igualdade que não incorpore o tema do reconhecimento das diferenças, o que supõe lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação”.

## 2.1 Princípios da Educação em Direitos Humanos

502

A Educação em Direitos Humanos, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- **Dignidade humana:** Relacionada a uma concepção de existência humana fundada em direitos. A ideia de dignidade humana assume diferentes conotações em contextos históricos, sociais, políticos e culturais diversos. É, portanto, um princípio em que se devem levar em consideração os diálogos interculturais na efetiva promoção de direitos que garantam às pessoas e grupos viverem de acordo com os seus pressupostos de dignidade.
- **Igualdade de direitos:** O respeito à dignidade humana, devendo existir em qualquer tempo e lugar, diz respeito à necessária condição de igualdade na orientação das relações entre os seres humanos. O princípio da igualdade de direitos está ligado, portanto, à ampliação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais a todos os cidadãos e cidadãs, com vistas a sua universalidade, sem distinção de cor, credo, nacionalidade, orientação sexual, biopsicossocial e local de moradia.
- **Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades:** Esse princípio se refere ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações, garantindo que diferenças não sejam transformadas em desigualdades. O princípio jurídico-liberal de igualdade de direitos do indivíduo deve ser complementado, então, com os princípios dos direitos humanos da garantia da alteridade entre as pessoas, grupos e coletivos. Dessa forma, igualdade e diferença são valores indissociáveis que podem impulsionar a equidade social.
- **Laicidade do Estado:** Esse princípio se constitui em pré-condição para a liberdade de crença garantida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Respeitando todas as crenças religiosas, assim como as não crenças, o Estado deve manter-se imparcial diante dos conflitos e disputas do campo religioso,

desde que não atentem contra os direitos fundamentais da pessoa humana, fazendo valer a soberania popular em matéria de política e de cultura. O Estado, portanto, deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do País, sem praticar qualquer forma de proselitismo.

- **Democracia na educação:** Direitos Humanos e democracia alicerçam-se sobre a mesma base – liberdade, igualdade e solidariedade – expressando-se no reconhecimento e na promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Não há democracia sem respeito aos Direitos Humanos, da mesma forma que a democracia é a garantia de tais direitos. Ambos são processos que se desenvolvem continuamente por meio da participação. No ambiente educacional, a democracia implica na participação de todos/as os/as envolvidos/as no processo educativo.
- **Transversalidade, vivência e globalidade:** Os Direitos Humanos se caracterizam pelo seu caráter transversal e, por isso, devem ser trabalhados a partir do diálogo interdisciplinar. Como se trata da construção de valores éticos, a Educação em Direitos Humanos é também fundamentalmente vivencial, sendo-lhe necessária a adoção de estratégias metodológicas que privilegiem a construção prática destes valores. Tendo uma perspectiva de globalidade, deve envolver toda a comunidade escolar: alunos/as, professores/as, funcionários/as, direção, pais/mães e comunidade local. Além disso, no mundo de circulações e comunicações globais, a EDH deve estimular e fortalecer os diálogos entre as perspectivas locais, regionais, nacionais e mundiais das experiências dos/as estudantes.
- **Sustentabilidade socioambiental:** A EDH deve estimular o respeito ao espaço público como bem coletivo e de utilização democrática de todos/as. Nesse sentido, colabora para o entendimento de que a convivência na esfera pública se constitui numa forma de educação para a cidadania, estendendo a dimensão política da educação ao cuidado com o meio ambiente local, regional e global. A EDH, então, deve estar comprometida com o incentivo e promoção de um desenvolvimento sustentável que preserve a diversidade da vida e das culturas, condição para a sobrevivência da humanidade de hoje e das futuras gerações.

Ainda que as instituições de educação básica e superior não sejam as únicas instâncias a educar os indivíduos em Direitos Humanos, elas têm como responsabilidade a promoção e legitimação dos seus princípios como norteadores dos laços sociais, éticos e políticos. Isso se faz mediante a formação de sujeitos de direitos, capazes de defender, promover e reivindicar novos direitos.

## 2.2 Objetivos da Educação em Direitos Humanos

Um dos principais objetivos da defesa dos Direitos Humanos é a construção de sociedades que valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana. Nesse marco, o objetivo da Educação em Direitos Humanos é que a pessoa e/ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, assim como seja capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro. A EDH busca também desenvolver a sensibilidade ética nas relações interpessoais, em que cada indivíduo seja capaz de perceber o outro em sua condição humana.

Nesse horizonte, a finalidade da Educação em Direitos Humanos é a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural (MALDONADO, 2004, p. 24). Esses objetivos orientam o planejamento e o desenvolvimento de diversas ações da Educação em Direitos Humanos, adequando-os às necessidades, às características de seus sujeitos e ao contexto nos quais são efetivados.

### 3 O ambiente educacional como espaço e tempo dos DH e da EDH

Sabe-se que os processos formativos envolvem diferentes tempos, lugares, ações e vivências em diversos contextos de socialização, como a comunidade, a família, grupos culturais, os meios de comunicação, as instituições escolares, dentre outros. Os vários ambientes de aprendizagem ou formação, nesse sentido, se relacionam em determinados momentos ou situações, caso dos ambientes escolares em que se encontram diversos indivíduos oriundos de variados contextos sociais e culturais, com histórias e visões de mundo particulares. É chamando a atenção para estes aspectos que a ideia de ambiente educacional pode ser entendida como tempo e espaço potenciais para a vivência e promoção dos Direitos Humanos e da prática da Educação em Direitos Humanos.

Sendo assim, é importante ressaltar que o ambiente educacional diz respeito não apenas ao meio físico, envolvendo também as diferentes interações que se realizam no interior e exterior de uma instituição de educação. Compreende, então, os espaços e tempos dos processos educativos que se desenvolvem intra e extramuros escolares e acadêmicos, exemplificados pelas aulas; pelas relações interpessoais estabelecidas entre as diferentes pessoas e os seus papéis sociais, bem como pelas formas de interação entre instituições de educação, ambiente natural, comunidade local e sociedade de um modo geral.

Segundo Duarte (2003) o ambiente educacional está relacionado a todos os processos educativos que têm lugar nas instituições, abrangendo:

- ações, experiências, vivências de cada um dos/as participantes;
- múltiplas relações com o entorno;
- condições sócio-afetivas;
- condições materiais;
- infraestrutura para a realização de propostas culturais educativas.

504

Tendo esses aspectos em mente, a ideia de um ambiente educacional promotor dos Direitos Humanos liga-se ao reconhecimento da necessidade de respeito às diferenças, garantindo a realização de práticas democráticas e inclusivas, livres de preconceitos, discriminações, violências, assédios e abusos sexuais, dentre outras formas de violação à dignidade humana.

Sob o ponto de vista da gestão, isso significa que todos os espaços e relações que têm lugar no ambiente educacional devem se guiar pelos princípios da EDH e se desenvolverem por meio de processos democráticos, participativos e transparentes.

Então, quando se fala em ambiente educacional promotor da Educação em Direitos Humanos deve-se considerar que esse tipo de educação se realiza na interação da experiência pessoal e coletiva. Sendo assim, não é estática ou circunscrita a textos, declarações e códigos. Trata-se de um processo que se recria e se reelabora na intersubjetividade, nas vivências e relações dos sujeitos, na relação com o meio ambiente, nas práticas pedagógicas e sociais do cotidiano e nos conflitos sociais, constituindo-se, assim, num modo de orientação e condução da vida.

A esse respeito é importante lembrar que, inerentes à convivência humana, os conflitos também se fazem presentes nas instituições de educação. Estas são microcosmos sociais onde as diversidades se encontram. Nelas estão presentes valores, visões de mundo, necessidades, culturas, crenças, preferências das mais diferentes ordens. O convívio com tal diversidade, como se sabe, pode suscitar conflitos.

Assim sendo, tais instituições devem analisar a realidade criticamente, permitindo que as diferentes visões de mundo se encontrem e se confrontem por meio de processos democráticos e procedimentos éticos e dialógicos, visando sempre o enfrentamento das injustiças e das desigualdades. É dessa forma que o ambiente educativo favorecerá o surgimento de indivíduos críticos capazes de analisar e avaliar a realidade a partir do parâmetro dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, o conflito no ambiente educacional é pedagógico uma vez que por meio dele podem ser discutidos diferentes interesses, sendo possível, com isso, firmar acordos pautados

pelo respeito e promoção aos Direitos Humanos. Além disso, a função pedagógica da mediação permite que os sujeitos em conflito possam lidar com suas divergências de forma autônoma, pacífica e solidária, por intermédio de um diálogo capaz de empoderá-los para a participação ativa na vida em comum, orientada por valores baseados na solidariedade, justiça e igualdade.

#### **4 A Educação em Direitos Humanos nas instituições de educação básica e educação superior**

A Educação em Direitos Humanos também ocorre mediante a aproximação entre instituições educacionais e comunidade, a inserção de conhecimentos, valores e práticas convergentes com os Direitos Humanos nos currículos de cada etapa e modalidade da educação básica, nos cursos de graduação e pós-graduação, nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas (PPP), nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI) e nos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das instituições de educação superior. Em suma, nos diferentes espaços e tempos que instituem a vida escolar e acadêmica.

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e Educação Superior poderá se dar de diferentes formas, como por exemplo:

- pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade;

Não é demasiado lembrar que os sistemas de ensino e suas instituições têm autonomia para articular e adaptar essas possibilidades de implementação da EDH em suas orientações teóricas e práticas no processo educativo, observando os princípios e objetivos gerais da Educação em Direitos Humanos. Há, todavia, especificidades da Educação Básica e da Educação Superior que precisam ser explicitadas.

##### **4.1 Na Educação Básica**

A escola de educação básica é um espaço privilegiado de formação pelas contribuições que possibilitam o desenvolvimento do ser humano. A socialização e a apreensão de determinados conhecimentos acumulados ao longo da história da humanidade podem ser efetivados na ambiência da educação básica por meio de suas diferentes modalidades e múltiplas dimensionalidades, tais como a educação de jovens e adultos, educação no campo, educação indígena, educação quilombola, educação étnico-racial, educação em sexualidade, educação ambiental, educação especial, dentre outras.

A vivência da Educação em Direitos Humanos, nesse nível de ensino, deve ter o cotidiano como referência para analisá-lo, compreendê-lo e modificá-lo. Isso requer o exercício da cidadania ativa de todos/as os/as envolvidos/as com a educação básica. Sendo a cidadania ativa entendida como o exercício que possibilita a prática sistemática dos direitos conquistados, bem como a ampliação de novos direitos. Nesse sentido, contribui para a defesa da garantia do direito à educação básica pública, gratuita e laica para todas as pessoas, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria. É possível afirmar que essa garantia é condição para pensar e estruturar a Educação em Direitos Humanos, considerando que a efetividade do acesso às informações possibilita a busca e a ampliação dos direitos.

Conforme estabelece o PNEDH (BRASIL, 2006, p. 23), “a universalização da educação básica, com indicadores precisos de qualidade e de equidade, é condição essencial para a disseminação do conhecimento socialmente produzido e acumulado e para a democratização da sociedade”. Essa é a principal função social da escola de educação básica.

A democratização da sociedade exige, necessariamente, informação e conhecimento para que a pessoa possa situar-se no mundo, argumentar, reivindicar e ampliar novos direitos. A informação toma uma relevância maior quando se lida com os vários tipos de conhecimentos e saberes, sejam eles caracterizados como tecnológicos, instrumentais, populares, filosóficos, sociológicos, científicos, pedagógicos, entre outros (SILVA,2010).

Mesmo sabendo que a escola não é o único lugar onde esses conhecimentos são construídos, reconhece-se que é nela onde eles são apresentados de modo mais sistemático. Ao desempenhar essa importante função social, a escola pode ser compreendida, de acordo com o PNEHDH como:

*Um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. [...] local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas (BRASIL, 2006, p. 23).*

Essa escola, Alain Touraine (1998) denomina de escola democratizante, entendendo-a como aquela que assume o compromisso de formar os indivíduos para serem atores sociais, ensina a respeitar a liberdade do outro, os direitos individuais, a defesa dos interesses sociais e os valores culturais, objetivando o combate a todos os tipos de preconceitos e discriminações com qualquer segmento da sociedade.

Nessa concepção, a Educação em Direitos Humanos não se limita à contextualização e à explicação das variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais que interferem e orientam os processos educativos, embora ela seja imprescindível para a compreensão da sua construção. Faz parte dessa educação a apreensão dos conteúdos que dão corpo a essa área, como a história, os processos de evolução das conquistas e das violações dos direitos, as legislações, os pactos e acordos que dão sustentabilidade e garantia aos direitos.

Além disso, os conteúdos devem estar associados ao desenvolvimento de valores e de comportamentos éticos na perspectiva de que o ser humano é parte da natureza e sempre incompleto em termos da sua formação. O ser humano por ter essa incompletude tem necessidade permanente de conhecer, construir e reconstruir regras de convivência em sociedade.

É importante destacar alguns princípios que norteiam a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica, definidos no PNEHDH (BRASIL, 2006) e referendados no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (BRASIL, 2010), no sentido de contribuir com os sistemas de ensino e suas instituições de educação na elaboração das suas respectivas propostas pedagógicas:

- a Educação em Direitos Humanos além de ser um dos eixos fundamentais da educação básica, deve orientar a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação, a elaboração do projeto político pedagógico, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação das aprendizagens.
- A prática escolar deve ser orientada para a Educação em Direitos Humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.
- Os/as estudantes devem ser estimulados/as para que sejam protagonistas da construção de sua educação, com o incentivo, por exemplo, do fortalecimento de sua organização estudantil em grêmios escolares e em outros espaços de participação coletiva.
- Participação da comunidade educativa na construção e efetivação das ações da Educação em Direitos Humanos.

Cabe chamar a atenção para a importância de alicerçar o Projeto Político Pedagógico nos princípios, valores e objetivos da Educação em Direitos Humanos que deverão transversalizar o conjunto das ações em que o currículo se materializa. Propõe-se assim que, no currículo escolar,

sejam incluídos conteúdos sobre a realidade social, ambiental, política e cultural, dialogando com as problemáticas que estão próximas da realidade desses estudantes. Com isso pretende-se possibilitar a incorporação de conhecimentos e de vivências democráticas, incluindo o estímulo a participação dos/as estudantes na vida escolar, inclusive na organização estudantil, para a busca e defesa dos direitos e responsabilidades coletivas.

Para que a instituição educativa se constitua em um ambiente educativo democrático, local de diferentes aprendizagens, é necessário considerar também as diversas fases de desenvolvimento da criança, jovens e adultos respeitando as suas individualidades enquanto sujeitos de direitos. Assim, os jogos e as brincadeiras devem ter por princípios o respeito integral aos direitos do outro, a convivência democrática, a sociabilidade socioambiental e a solidariedade.

Sob a perspectiva da EDH as metodologias de ensino na educação básica devem privilegiar a participação ativa dos /as estudantes como construtores/as dos seus conhecimentos, de forma problematizadora, interativa, participativa e dialógica. São exemplos das possibilidades que a vivência destas metodologias pode possibilitar:

- construir normas de disciplinas e de organização da escola, com a participação direta dos/as estudantes;
- discutir questões relacionadas à vida da comunidade, tais como problemas de saúde, saneamento básico, educação, moradia, poluição dos rios e defesa do meio ambiente, transporte, entre outros;
- trazer para a sala de aula exemplos de discriminações e preconceitos comuns na sociedade, a partir de situação-problema e discutir formas de resolvê-las;
- tratar as datas comemorativas que permeiam o calendário escolar de forma articulada com os conteúdos dos Direitos Humanos de forma transversal, interdisciplinar e disciplinar;
- trabalhar os conteúdos curriculares integrando-os aos conteúdos da área de DH, através das diferentes linguagens; musical, corporal, teatral, literária, plástica, poética, entre outras, com metodologias ativa, participativa e problematizadora.

Para a efetivação da educação com esses fundamentos teórico-metodológicos será necessário o enfrentamento de muitos desafios nos âmbitos legais e práticos das políticas educacionais brasileiras. Um dos maiores desafios que obstaculizam a concretização da EDH nos sistemas de ensino é a inexistência, na formação dos/as profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, de conteúdos e metodologias fundados nos DH e na EDH.

Com relação a essa preocupação há uma recomendação explícita no Documento Final da Conferência Nacional de Educação 2010 (CONAE), na área específica da Educação em Direitos Humanos, que se refere à ampliação da

[...]

*formação continuada dos/as profissionais da educação em todos os níveis e modalidades de ensino, de acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e dos planos estaduais de Direitos Humanos, visando à difusão, em toda a comunidade escolar, de práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa.* (BRASIL, 2010, p. 162)

Ao lado do reconhecimento da existência de muitos desafios, há o entendimento de que eles precisam ser enfrentados coletivamente para a garantia de uma educação de qualidade social que possibilita a inclusão e permanência dos/as estudantes com resultados positivos no ambiente educacional e na sociedade quando assentada na perspectiva da EDH. Alguns desses desafios serão explicitados mais adiante.



## 4.2 Na Educação Superior

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH- 2, 2010) tratando da sua implementação na educação superior, destaca a responsabilidade das IES com a formação de cidadãos/ãs éticos/as comprometidos/as com a construção da paz, da defesa dos direitos humanos e dos valores da democracia, além da responsabilidade de gerar conhecimento mundial visando atender os atuais desafios dos direitos humanos, como a erradicação da pobreza, do preconceito e da discriminação.

Sendo assim, as responsabilidades das IES com a Educação em Direitos Humanos no ensino superior estão ligadas aos processos de construção de uma sociedade mais justa, pautada no respeito e promoção dos Direitos Humanos, aspectos ratificados pelo PNEDH como forma de firmar o compromisso brasileiro com as orientações internacionais. Com base nessas, toda e qualquer ação de Educação em Direitos Humanos deve contribuir para a construção de valores que visam a práxis transformadora da sociedade, perpassando os espaços e tempos da educação superior.

Vê-se, com isso, que a inserção da Educação em Direitos Humanos na Educação Superior deve ser transversalizada em todas as esferas institucionais, abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão. No ensino, por exemplo, os Direitos Humanos, nos projetos pedagógicos dos cursos e suas atividades curriculares, podem ser incluídos como conteúdos complementares e flexíveis, por meio de seminários e atividades interdisciplinares, como disciplinas obrigatórias e/ou optativas ou ainda de maneira mista, combinando mais de um modo de inserção por meio do diálogo com várias áreas de conhecimento. Como ação transversal e interdisciplinar, numa perspectiva crítica de currículo, a EDH propõe a relação entre teoria e prática, entre as garantias formais e a efetivação dos direitos.

No que se refere à pesquisa, vale lembrar que, semelhante a qualquer área de conhecimento, o desenvolvimento de saberes e ações no campo da Educação em Direitos Humanos se dá principalmente com o apoio de investigações especializadas. “A pesquisa científica nos mais variados campos do conhecimento e da vida associativa produz resultados passíveis de serem incorporados a programas e políticas de promoção da paz, do desenvolvimento, da justiça, da igualdade e das liberdades” (ADORNO; CARDIA, 2008, p.196), assim como da fraternidade.

As demandas por conhecimentos na área dos direitos humanos requerem uma política de incentivo que institua a realização de estudos e pesquisas. Faz-se necessário, nesse sentido, a criação de núcleos de estudos e pesquisas com atuação em temáticas como violência, direitos humanos, segurança pública, criança e adolescente, relações de gênero, identidade de gênero, diversidade de orientação sexual, diversidade cultural, dentre outros.

O Programa Nacional de Direitos Humanos III (2009) e o Plano Nacional de educação em Direitos Humanos (2006) reiteram a necessidade destes estudos e pesquisas, bem como a criação, a longo prazo, dos Direitos Humanos como área de conhecimento nos órgãos de fomento a pesquisa. Enfatizam ainda a importância da organização de acervos e da memória institucional como valor democrático e pedagógico.

Nas atividades de extensão, a inclusão dos Direitos Humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária enfatiza o compromisso das universidades com a promoção e a defesa dos Direitos Humanos. É oportuno lembrar, a este respeito, a necessidade das Instituições de Ensino Superior atenderem demandas não só formativas, mas também de intervenção por meio da aproximação com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como os movimentos sociais e a gestão pública. À IES cabe, portanto, o papel de assessorar governos, organizações sociais e a sociedade na implementação dos Direitos Humanos como forma de contribuição para a consolidação da democracia.

Na gestão, os direitos humanos devem ser incorporados na cultura e gestão organizacional, no modo de mediação de conflitos, na forma de lidar e reparar processos de violações através de ouvidorias e comissões de direitos humanos, na representação institucional e intervenção social junto às esferas públicas de cidadania, a exemplo da participação das IES em conselhos, comitês e fóruns de direitos e políticas públicas.

As Instituições de Ensino Superior não estão isentas de graves violações de direitos. Muitas delas (re)produzem privilégios de classe e discriminações étnicas, raciais, de orientação sexual, dentre outras. Mesmo com tantas conquistas no campo jurídico-político, ainda persiste a falta de igualdade de oportunidades de acesso e permanência na Educação Superior, sendo ainda necessária a implementação de políticas públicas que, efetivamente, revertam as situações de exclusão a que estão sujeitos muitos/as estudantes brasileiros/as.

Espera-se de uma IES que contemple os Direitos Humanos como seus princípios orientadores e a Educação em Direitos Humanos como parte do processo educativo. Sem o respeito aos Direitos Humanos não será possível consolidar uma democracia substancial, nem garantir uma vida de qualidade para todos/as. Será preciso o compromisso com a construção de uma cultura de direitos, contribuindo para o bem estar de todos/as e afirmação das suas condições de sujeitos de direitos.

## 5 Desafios

Ter leis que garantam direitos não significa que estes sejam (re)conhecidos e vivenciados no ambiente educacional, bem como nas demais instituições sociais. Diante disso, torna-se premente a efetivação de uma cultura dos Direitos Humanos, reafirmando a importância do papel da Educação em Direitos Humanos. No entanto, para se alcançar tal objetivo é necessário enfrentar alguns desafios.

O primeiro deles é a formação, pautada nas questões pertinentes aos Direitos Humanos, de todos/as os/as profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento, uma vez que esses conteúdos não fizeram e, em geral, não fazem parte dos cursos de graduação e pós-graduação, nem mesmo da Educação Básica (SILVA, FERREIRA, 2010, p. 89). Sendo assim, compreende-se que a formação destes/as profissionais deverá contemplar o conhecimento e o reconhecimento dos temas e questões dos Direitos Humanos com o intuito de desenvolver a capacidade de análise crítica a respeito do papel desses direitos na sociedade, na comunidade, na instituição, fazendo com que tais profissionais se identifiquem e identifiquem sua instituição como protetores e promotores destes direitos.

O segundo desafio diz respeito à valorização desses/as profissionais que deverão ser compreendidos/as e tratados/as como sujeitos de direitos, o que implica, por parte dos entes federados responsáveis pelas políticas educacionais, garantir condições dignas de trabalho que atendam as necessidades básicas e do exercício profissional. Tal situação requer o efetivo cumprimento das políticas de profissionalização, assegurando garantias instituídas nos diversos planos de carreira de todos/as os/as trabalhadores/as da educação.

O terceiro diz respeito à socialização dos estudos e experiências bem sucedidas desenvolvidos na área dos Direitos Humanos, realizados em instituições de ensino e centros independentes, como institutos e organizações não governamentais. Torna-se necessário, então, o fomento às pesquisas em Educação em Direitos Humanos e nas temáticas que a integram no âmbito das instituições de educação superior que, por sua vez, poderão promover encontros, seminários, colóquios e publicações de caráter interdisciplinar a fim de divulgar os novos conhecimentos produzidos na área.

O quarto desafio a ser enfrentado pelas instituições de educação e de ensino está ligado à perspectiva do respeito às diversidades como aspecto fundamental na reflexão sobre as diversas formas de violência que ocasionam a negação dos Direitos Humanos. Nesse sentido, o reconhecimento político das diversidades, fruto da luta de vários movimentos sociais, ainda se apresenta como necessidade urgente no ambiente educacional, dadas as recorrentes situações de preconceitos e discriminações que nele ocorrem.

O quinto desafio se refere à compreensão ampla da participação democrática requerida pela Educação em Direitos Humanos. Nesse sentido, é preciso lembrar da necessidade de representação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar e acadêmica em seus diferentes tempos e espaços. É dessa forma que se construirá o sentido de participação política entre os diferentes atores que compõem o ambiente escolar. No que diz respeito à participação na

construção do conhecimento, é imprescindível considerar o protagonismo discente e docente, favorecendo as suas participações ativas.

O sexto desafio refere-se à necessidade de criação de políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores o respeito à dignidade humana e a diversidade cultural e socioambiental, na perspectiva de educar para a consolidação de uma cultura de Direitos Humanos nos sistemas de ensino.

O sétimo desafio está ligado ao reconhecimento da importância da Educação em Direitos Humanos e sua relação com a mídia e as tecnologias da informação e comunicação. O caráter crítico da informação e da comunicação deverá se pautar nos direitos humanos, favorecendo a democratização do acesso e a reflexão dos conteúdos veiculados. A garantia do direito humano deve considerar também a livre expressão de pensamento, como forma de combate a toda forma de censura ou exclusão.

Por fim, posto que direitos humanos e educação em direitos humanos são indissociáveis, o oitavo desafio se refere à efetivação dos marcos teórico-práticos do diálogo intercultural ao nível local e global, de modo a garantir o reconhecimento e valorização das diversidades socio-culturais, o combate às múltiplas opressões, o exercício da tolerância e da solidariedade, tendo em vista a construção de uma cultura em direitos humanos capaz de constituir cidadãos/ãs comprometidos/as com a democracia, a justiça e a paz.

## **II – VOTO DA COMISSÃO**

Ao aprovar este Parecer e o Projeto de Resolução anexo, a comissão bicameral de Educação em Direitos Humanos submete-os ao Conselho Pleno para decisão.

Brasília (DF), 6 de março de 2012.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheira Rita Gomes do Nascimento – Relatora

Conselheiro Raimundo Moacir Feitosa – membro

Conselheiro Reynaldo Fernandes – membro

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.  
Plenário, 6 de março de 2012.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO PLENO**  
**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012** (\*)

*Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.*

**O Presidente do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as),

**RESOLVE**

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

§ 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII - sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;

II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e

V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regional, nacional e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º Os Conselhos de Educação definirão estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 10. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 11. Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Art. 12. As Instituições de Educação Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.